

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 90004/2025

Processo nº 02810038.001339/2024-72

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
UASG Nº 925538 - EDITAL Nº 900042025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO
PROCESSO Nº 02810038.001339/2024-72

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, responsável pela fase externa das licitações oriundas do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1379 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 - Telefone: (84) 3113-6155, por meio de seus Pregoeiros Oficiais, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias: 207/2023, publicada no D.O.E nº. 15.428-13 - Edição de 18 de maio de 2023 e Portaria 364/2023, publicada no D.O.E nº. 15.479-25 - Edição de 02 de agosto de 2023, **torna público**, para conhecimento das empresas interessadas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, , Lei Estadual nº. 10.579, de 07 de agosto de 2019; Lei Complementar Estadual nº. 695 de 18 de janeiro de 2022, Decreto nº. 32.449, de 07 de março de 2023, **Instrução Normativa Seges/Mgi nº. 2, de 7 de fevereiro de 2023**, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 02810038.001339/2024-72, a abertura de licitação, na forma de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, pelo **critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO**, destinada a *Contratação de Consultoria Especializada na elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), integrante da Zona Costeira do RN.*

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, por meio de Sistema Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

DATA: 24/10/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10H

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O objeto consiste na CONTRATAÇÃO de Consultoria Especializada na elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), integrante da Zona Costeira do RN, de acordo com as especificações, obrigações e demais condições deste Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e seus anexos, pelo critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO.

1.2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

1.2.1. A Zona Costeira do Rio Grande do Norte possui uma extensão litorânea de aproximadamente 410 km, dividida em Litoral Oriental e Litoral Setentrional pela Lei nº 6.950/1996, que instituiu o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. Em 02 de fevereiro de 2021, a Portaria MMA nº 34, conforme ilustrado na (Figura 1) do Termo de Referência-Anexo II, atualizou a listagem dos municípios, que passou a apresentar a seguinte composição: Litoral Oriental, com 15 municípios, abrangendo Baía Formosa, Canguaretama, Vila Flor, Tibau do Sul, Arês, Sen. Georgino Avelino, Nísia Floresta, Macaíba, Parnamirim, Natal, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, Maxaranguape e Rio do Fogo que perfazem uma área de: 3.431,4km² e Litoral Setentrional, com 14 municípios, abrangendo Areia Branca, Caiçara do Norte, Galinhos, Grossos, Guamaré, Macau, Mossoró, Pedra Grande, Pendências, Porto do Mangue, Tibau, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Touros que perfazem uma área de 6.970,4 Km².

1.2.2. O Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte (Figura 2) do Termo de Referência-Anexo II, soma uma população estimada de 476.681 pessoas (IBGE, 2011). Conforme apresentado na introdução, essa região costeira se constitui o território alvo do ZEE a ser elaborado com base no Termo de Referência.

1.3. DIRETRIZES GERAIS:

1.3.1. A elaboração do ZEE-LS terá como uma das maiores baliza a construção coletiva, a ser respaldada por ampla participação da sociedade civil, por meio de eventos programados, apropriados para cada instância específica a ser envolvida no debate, para que se verifique a legitimidade das proposições resultantes que serão encaminhadas ao legislativo estadual.

1.3.2. Neste sentido, para garantir o processo de participação, será programada uma agenda prévia estabelecida pela contratada, sob pactuação com os agentes sociais que participarão do processo de discussão do ZEE, depois de efetuada a mobilização dos órgãos públicos afins e dos segmentos sociais. No âmbito das instituições de Governo, deverá ser buscado o envolvimento de agentes técnicos (gerentes, coordenadores, especialistas etc.) e de agentes políticos (representantes oficiais, lideranças, formuladores de políticas etc.). Dentre os segmentos sociais, buscar-se-á apreender e disseminar conceitos básicos, concentrando esforços para estimular parcerias e compartilhamento de ações comuns.

1.3.3. A elaboração do ZEE-LS, a partir da análise da realidade socioambiental da região em destaque, seguirá as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 4.297/2002, bem como das demais leis e diretrizes instituídas neste documento, algumas das quais destacadas a seguir:

I - Fundamentar as análises sobre a realidade estudada em conjunto de conhecimentos técnicos e científicos consistentes;

II - Atender os instrumentos normativos e as exigências da Política Nacional e Estadual do Meio Ambiente, da Política Nacional para os Recursos do Mar, da Política Nacional e Estadual de Gerenciamento Costeiro, da Política Nacional de Recursos Hídricos, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Política Nacional Agrícola, da Política Nacional Energética, da Política Nacional das Mudanças Climáticas, da Política Nacional de Pagamentos por Serviços Ambientais, dos preceitos do Estatuto da Terra, do Código Florestal e do Estatuto da Cidade, dentre outros;

III - Adotar posicionamentos referenciados na busca da sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, reconhecendo o valor intrínseco da biodiversidade, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais;

IV - Apresentar a análise integrada da área em estudo e, por conseguinte, a avaliação das relações sinérgicas e cumulativas, considerando a interação entre os principais aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos, obtidos nos estudos voltados ao diagnóstico, possibilitando a síntese

sobre a situação atual do território estudado, viabilizando a construção de cenários pautados na avaliação de potencialidades, vulnerabilidade e capacidade de suporte das unidades mapeadas;

V - Promover negociações entre os diversos atores sociais que convivem na região, para concretização de proposta de ordenamento territorial, adotando metodologia participativa de acordo com as diretrizes do Planejamento Participativo, respeitando os determinantes constitucionais, adotando procedimentos que favoreçam a adequada gestão do meio ambiente e de seus recursos;

VI - Articular e capacitar os gestores públicos, mediante realização de oficinas, em prol de uma atuação proativa para a formulação e implementação do ZEE no Litoral Setentrional do RN;

VII - Formular proposta do ZEE-LS, dividindo o território estudado em zonas, levando em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas, capacidade de suporte ambiental e as potencialidades, propondo o estabelecimento de alternativas de exploração do território, de vedações e restrições, quando cabíveis e, inclusive, a realocação de atividades incompatíveis com suas diretrizes gerais, quando for o caso;

VIII - Delimitar e instituir as zonas tendo por base os princípios da utilidade e da simplicidade, de modo a facilitar a implementação de seus limites e restrições pelo Poder Público, bem como sua compreensão pelos cidadãos.

1.4. OBJETIVO GERAL: O presente Termo de Referência tem como objetivo orientar a contratação de Consultoria Especializada para a elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico para a faixa terrestre do Litoral Setentrional do RN, ancorado em estudos que contemplem o meio físico, biótico e socioeconômico e, também, a sistematização de informações existentes sobre a faixa marinha e o ordenamento territorial, para subsidiar a formulação de um panorama, que sintetize as principais características e dinâmicas incidentes nesta faixa, visando o estabelecimento de diretrizes gerais que orientem a instituição de políticas setoriais.

1.4.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Levantar, classificar e avaliar a documentação técnica e cartográfica disponível no IDEMA, nas municipalidades e demais instituições governamentais pertinentes, nos centros de ensino e pesquisa, verificando sua atualidade e aplicabilidade para a elaboração do diagnóstico que servirá de embasamento para a proposição do ZEE-LS;

b) Promover a participação efetiva da sociedade, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, dentre outras, no processo de elaboração do ZEE-LS, através de ações de sensibilização, oficinas setoriais e audiências públicas;

c) Elaborar o diagnóstico do Litoral Setentrional, contemplando a caracterização dos meios físico, biológico e socioeconômico da área estudada e, também, o perfil dos municípios que integram o Litoral Setentrional, descrevendo as características das comunidades/populações e as tipologias das atividades econômicas, considerando a forma como os agentes sociais se relacionam com o território;

d) Utilizar, no que forem pertinentes, os estudos pretéritos que abrangem faixa terrestre da Zona Costeira do RN, em especial o Litoral Setentrional, promovendo as atualizações que se mostrarem necessárias para a formulação do diagnóstico.

e) Atualizar a cartografia do território correspondente ao Litoral Setentrional, produzindo o mapeamento que retrata a situação atual da cobertura vegetal natural, dos padrões de ocupação antrópica e das atividades econômicas desenvolvidas neste território, além dos mapas que servirão de embasamento para a caracterização ambiental e análise integrada da área de interesse. Este material, subsidiará os mapeamentos de unidades geoambientais, potencialidades e vulnerabilidade de uso e capacidade de suporte a impactos cumulativos e à proposição do zoneamento estratégico;

f) Apresentar, com base em estudos pretéritos, um panorama que sintetize as principais características da faixa marítima integrante do Litoral Setentrional do RN e as principais dinâmicas de interface com a faixa terrestre, propondo diretrizes a serem consideradas na gestão desse território;

g) Realizar o prognóstico e construir os cenários tendenciais e desejados, fornecendo subsídios para a delimitação de zonas e as diretrizes e regramento aplicáveis às unidades de planejamento ou sistemas ambientais identificados;

h) Elaborar proposta de ZEE para o Litoral Setentrional, com definição dos respectivos regramentos, que possibilitem racionalizar o uso e a gestão do território, reduzindo as ações predatórias e apontando as atividades mais adaptadas às particularidades de cada região, possibilitando a formulação de políticas, planos, programas e projetos, capazes de orientar o planejamento para o desenvolvimento em bases sustentáveis.

i) Sistematizar todos os dados existentes, atualizados e gerados, que comporão o ZEE-LS, em um banco de dados georreferenciados, garantindo a compatibilidade e aplicabilidade ao Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA) gerenciado pelo IDEMA.

1.5. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS

1.5.1. FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ZEE-LS

I - Os produtos a serem apresentados pela Consultoria Especializada contratada compreendem os resultados de todos os estudos atualizados, efetuados e sistematizados durante a elaboração do ZEE-LS, em todas as suas fases. As fases serão de: **Planejamento, Diagnósticos, Prognósticos e Consolidação**, cujos produtos estão listados no Quadro 2 do Termo de Referência (Anexo II).

1.5.2 FASES E PRODUTOS

I - Para subsidiar a formulação de ZEE, os temas estudados devem ser apresentados em cartas temáticas que tragam informações a respeito dos meios físico, biótico, socioeconômico e sociocultural. As cartas de síntese parcial, incluindo-se aspectos analíticos de cunho socioeconômico, mediante uma legenda sistematizada, devem representar potencialidades e vulnerabilidades dos recursos ambientais de cada área de estudo. Junto a isso, deverão ser entregues relatórios de cada produto específico, conforme discriminado nos itens subsequentes, os quais consistirão de síntese das atividades e levantamentos realizados, para, por fim, compor o volume final do ZEE-LS.

II - As atividades para o desenvolvimento do ZEE-LS serão realizadas no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da

emissão da Ordem de Serviço, sob o acompanhamento e supervisão de uma Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, formada pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA.

III - A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC tem o objetivo de acompanhar o contrato e avaliar se está sendo executado dentro das normas técnicas, do prazo e Plano de Trabalho regido por este Termo, devendo emitir parecer técnico referente à análise de cada produto apresentado, para, em caso de aprovação, o IDEMA providenciar o pagamento referente ao produto aprovado.

1.5.3. FASE DE PLANEJAMENTO

I - PRODUTO I: Elaboração do Plano de Trabalho

a) O Plano de Trabalho deverá apresentar as diretrizes metodológicas, para a execução dos trabalhos de elaboração do ZEE-LS, compondo a proposta técnica detalhada da contratada.

b) Na entrega deste produto será realizada uma reunião de partida com a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, para a apresentação do escopo do Plano de Trabalho, incluindo discussão sobre a metodologia de desenvolvimento do trabalho, com a finalidade de alinhar expectativas em relação aos produtos previstos e as responsabilidades de cada ente, e procedimentos para integração com a contratada.

c) Esse plano deverá conter a metodologia detalhada de todos os trabalhos técnicos e base conceitual existente sobre o tema ZEE-LS, compondo o que será atualizado, adequado, desenvolvido e incorporado. Deve discriminar, também, todas as fases e atividades a serem realizadas, os produtos a serem gerados, o cronograma de execução físico, pessoal técnico envolvido, equipamentos e materiais necessários. Seu conteúdo mínimo deve apresentar: contexto da proposta; objetivo da consultoria; escopo das principais atividades previstas; agenda detalhada de referência para o projeto; definição das metodologias de trabalho e roteiro detalhado de execução, para que se atinja o objetivo geral definido no Termo de Referência (TR). Deve-se ainda incluir a definição e análise de indicadores de cumprimento das atividades previstas; destaque para a definição dos eventos críticos; responsabilidades de cada instituição parceira; insumos básicos; documento de memória da reunião inicial, contendo a identificação de responsabilidades dos documentos a serem gerados. Portanto, visando assegurar as atividades de gestão, bem como a condução e cumprimento de todas essas ações, é fundamental que nesse conjunto de informações seja destacado:

1. Plano de Ação, descrevendo detalhadamente as fases e etapas de cada produto a ser elaborado, acompanhado de prazos de execução;
2. Definição/Detalhamento das atividades necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidas;
3. Objetivos e atividades correspondentes;
4. Metodologia a ser aplicada;
5. Identificar os componentes da equipe técnica, que ficarão responsáveis por cada atividade a ser executada;
6. Estratégias de acompanhamento da evolução dos trabalhos a serem elaborados.

Observação: As atividades listadas a seguir, podem acontecer em paralelo ou em sequência até a elaboração do diagnóstico, a depender da forma de execução proposta pela contratada, podendo ter sugestão de outra proposição de execução para este período, desde que apresentada a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC no momento da aprovação do Plano de Trabalho, com justificativa considerando os princípios da participação social.

d) É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

II - PRODUTO II: Elaboração do Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados SIG.

a) Nesse produto deve ser entregue um projeto de SIG, com arquivos em formato digital "shape file" de modo que permita a integração com o Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA). Ressalte-se que todos os parâmetros técnicos da aplicação do referido sistema serão repassados à Consultoria Especializada executora, pelo IDEMA, seguindo uma agenda específica a ser estabelecida no Plano de Trabalho. Sendo assim, no material a ser produzido, deve constar:

1. **Estrutura do projeto**, descrevendo as respectivas fases/etapas, incluindo a pesquisa preliminar, modelagem dos dados, execução técnica, testes e validação. Ressalte-se que cada fase deve ser detalhada, de forma a permitir a clareza e o acompanhamento do progresso dos trabalhos realizados;

2. **Produto Final**. Cumprir destacar que os produtos gerados devem incluir um banco de dados geoespacial completo, documentação técnica, relatórios de análise de dados, e ferramentas de visualização, que permitirão a exploração das informações de forma intuitiva;

3. **Recursos necessários**. Nessa descrição devem ser incluídos, para hospedagem do banco de dados, software PostGIS, ferramentas de visualização de dados e materiais de apoio, bem como manuais e tutoriais para a equipe;

4. **Tecnologia Utilizada**. Cumprir salientar que o PostGIS será a tecnologia central para a implementação do banco de dados, permitindo o armazenamento e a análise de dados espaciais. A escolha dessa tecnologia se deve a sua robustez e compatibilidade com outras ferramentas GIS;

5. **Gestão de dados**. Nesse aspecto, devem ser desenvolvidas estratégias para a gestão e atualização contínua dos dados no banco, incluindo rotinas de backup e planos de manutenção para garantir a integridade e segurança da informação.

b) O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá ser desenvolvido para tornar efetiva a gestão dos dados e das informações geradas no ZEE-LS, estruturando e cruzando informações dos produtos: Produto III ao X. Tal base espacial do meio físico será composta pelos dados do Diagnóstico Socioambiental descrito no TR, assim como as informações do Prognóstico, até a elaboração do zoneamento pretendido, com as devidas adequações e complementações provenientes de contribuições das oficinas participativas deste processo.

c) Quanto a escala de vetorização da zona litorânea, a delimitação das unidades geoambientais e áreas estuarinas, deverão ser realizadas na escala de, no mínimo, 1:3.000, conforme ilustrado nas Figuras 3 e 4 do Termo de Referência, sendo a escala de vetorização das áreas interiores de, no mínimo, 1:10.000. Em se tratando da plotagem dos mapas, deve-se utilizar a escala de 1:10.000 para representação de estuários e 1:25.000 no restante.

d) As imagens a serem utilizadas, para o mapeamento das unidades geoambientais, baixadas no site da Planet georreferenciadas e ortorectificadas pelo IDEMA com base no banco de dados de imagens existente, serão de acesso gratuito.

e) Ressalta-se que as bases cartográficas deverão seguir as normas técnicas definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a base espacial do meio físico, deve ser composta pelas informações existentes, disponíveis gratuitamente na internet, **datadas de, no máximo 3 anos anteriores ao início do contrato**, com as devidas adequações e complementações, quando necessárias, prevendo-se a realização de trabalhos de campo, pela Consultoria Especializada contratada, observando as

orientações técnicas do IDEMA mediante reuniões prévias.

f) As particularidades relacionadas à configuração das informações espaciais, estruturadas em Banco de Dados para SIG, devem ser alvo de reunião específica entre a contratada e a equipe do Geoprocessamento do IDEMA (GEO/IDEMA), antes de se iniciar o processo de alimentação do banco de dados, para que seja compatível com o sistema SIG utilizado pelo IDEMA.

g) De acordo com as especificações acima descritas, o banco de dados deverá ser alimentado com bases cartográficas em formato digital "shape file" nas escalas especificadas no presente TR. Os mapeamentos preexistentes, como os produtos temáticos gerados por instituições federais e estaduais, serão inseridos no banco de dados, registrados e georreferenciados, através da transformação geométrica, que relaciona coordenadas do produto com coordenadas de um sistema de referência. Este banco de dados deve ter estruturação e diagramação de mapas completos integrados às legendas utilizadas pelo SEIA, podendo a consultoria sugerir melhoramentos, desde que aprovados pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC.

h) As informações socioeconômicas, também deverão ser inseridas no banco de dados, nas suas diversas unidades de desagregação, com inserções e recortes municipais. Para facilitar o processo de atualização dos dados e consultas espaciais, tais informações deverão ser inseridas como categoria cadastral. Ou seja, cada um de seus elementos é um objeto geográfico que possui atributos, sendo associado a várias representações gráficas. A estruturação dos dados no ambiente deste projeto no Sistema de Informações Geográficas (SIG-IDEMA) se fará por distribuição em camadas (layers ou planos de informação). Dessa forma, o banco de dados do ZEE-LS deve ser composto por um conjunto de planos de informação - PI, que varia em número, tipos de formato e categorias. Os diversos planos de informação serão detalhados, com a ligação dos atributos alfanuméricos e os domínios espaciais correspondentes. Os esquemas dos modelos conceituais serão devidamente documentados. Diagramas, dicionário de dados e toda a informação necessária para a compreensão e realização de futuras alterações serão apresentados juntamente com o banco de dados.

i) Ainda deve constar no banco de dados, os produtos de integrações temáticas, análises, simulações e modelagens de fenômenos do mundo real, necessários para o diagnóstico das potencialidades, fragilidades, vulnerabilidades e limitações dos recursos naturais, da dinâmica socioeconômica, da organização institucional e legal, e das fases de prognóstico e de consolidação do ZEE-LS. O objetivo deste SIG-IDEMA é possibilitar análises de dados espaciais aos municípios abrangidos pelo ZEE-LS, assim como empreendedores e população envolvida, de forma que seja institucionalizada a divulgação desses estudos no RN, como política pública.

III - PRODUTO III: Realização de pesquisa documental

a) Para a realização da pesquisa documental, que corresponde ao levantamento, avaliação, classificação e sistematização de informações e documentos, disponíveis sobre o Litoral Setentrional, a Contratada poderá usar o banco de dados, tanto do IDEMA como de outros órgãos públicos do estado, da União, bem como de instituições de ensino e pesquisa.

b) Nos municípios devem ser observadas as orientações dos Planos Diretores Municipais, dos Planos de Bacias Hidrográficas, dos Planos de Manejo existentes, bem como Zoneamentos de Unidades de Conservação, suas zonas de amortecimento e Planos de Gestão ambiental quando houver, entre outros pertinentes.

c) No estado, devem ser consultadas a Secretaria Estadual de Planejamento e Finanças com seus Planos de Desenvolvimento Regional e outras pesquisas cabíveis. Neste âmbito, cabe destacar os seguintes títulos:

1. Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do RN - 2000 (exceto a capacidade de suporte);
2. Zoneamento Ecológico-Econômico dos Estuários do Rio Grande do Norte (2000/2002),
3. Projeto Macrozoneamento Econômico e Ecológico da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu/RN (2020);
4. Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte (2004);
5. Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte - Relatório do Mapeamento das Unidades Geoambientais do Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte (2008);
6. Zoneamento Ecológico Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte: relatório do mapeamento das unidades geoambientais do litoral oriental do Rio Grande do Norte (2009).

d) Além desses, devem ser consultados estudos ambientais contidos nos processos de licenciamento ambiental de: Carcinicultura, Salinas, Atividades Petrolíferas, Parques Eólicos, Usinas Fotovoltaicas, Mineração, Empreendimentos turísticos de médio e alto porte, Agricultura

Irrigada, entre outros. Somam-se, também, os relatórios de qualidade da água contidos no Programa Água Azul, o qual contempla informações de água superficial, subterrânea e balneabilidade das praias.

e) Na instância federal, devem ser observados os processos de licenciamento ambiental da região do ZEE-LS no IBAMA, entre outros estudos pertinentes. Além desses relatórios de projetos anteriores, estudos técnicos para criação de unidades inseridas na área de abrangência do

presente ZEE, artigos acadêmico/científicos, resultados alcançados por estudos e consultorias realizadas anteriormente pelos setores dos três níveis de governo, como as Cartas de Sensibilidade ao Derrame de Óleo (SAO) elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente, a publicação denominada Panorama da Erosão Costeira (MMA, 2018), dentre outros.

f) Esta base de dados secundários deve assimilar: cartografia, estudos, projetos, relatórios, estatísticas, leis e outros documentos com informações sobre a geologia, geomorfologia, climatologia solos, vegetação, recursos hídricos, fauna, paisagens, ecossistemas, demografia, aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais, político-administrativos e históricos, sobre o espaço e o território costeiro e sua organização de forma a atender os objetivos do termo de referência.

g) Deve-se também levantar e analisar a legislação ambiental, marítima, urbanística e de recursos hídricos vigente ou em estágios preliminares de implementação na área de estudo, bem como os arranjos institucionais predominantes na região.

h) É necessário acentuar que a pesquisa documental, enquanto oportunidade de coleta e junção de estudos anteriores sobre a área a ser investigada, organizada e sistematizada em um banco de dados, analítico e comparativo, possibilita novos conhecimentos sobre a área a ser investigada. Sendo assim, no relatório correspondente a essa etapa dos trabalhos, deve constar:

1. As fontes de pesquisa, organizadas e classificadas;
2. Catalogação dos estudos assimilados, e justificativa de integração aos estudos do ZEE-LS;
3. Critérios de análise e interpretação dos dados;
4. Comparação das informações/dados consultados e analisados;
5. Análise conclusiva das interpretações e análises feitas;
6. Fichas documentais, com registros e análises do material consultado, destacando as constatações sobre cada documento analisado;
7. Relatório síntese, com metodologia de sistematização das informações assimiladas, e catalogação dos estudos incorporados;
8. Banco de dados, com a apresentação dos resultados finais, contendo todas as informações conclusivas, pormenorizadas, reunidas em formato digital, integradas ao Sistema de Informações Geográficas - SIG.

i) Salienta-se que as informações relevantes, que compõe a pesquisa documental, devem ser integradas aos produtos e ao banco de dados do SIG, quando couber. Tais informações devem ter relação e pertinência com o solicitado no TR, para cada produto. Esta pesquisa documental e de referências não deve ser resumida a uma listagem simplificada de estudos na área de ZEE litorâneo, uma vez que deve atentar para a funcionalidade das informações assimiladas, tomando como orientação o objetivo do TR e funcionalidade para o banco de dados e sistema em constituição.

j) Ao final, deverá ser entregue: relatório síntese com metodologia de sistematização das informações em banco de dados, catalogação dos estudos assimilados, justificativa de integração aos estudos do ZEE-LS e o próprio banco de dados, como material de concretização para entrega deste produto. Junto ao relatório deverão constar as informações digitais compiladas, integradas ao

ambiente SIG, necessariamente em banco de dados, documentos sistematizados e, nas atividades deste produto, incluir-se-á a realização de um seminário para apresentação à Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual – BTAAGFC dos resultados deste levantamento, e a metodologia de sistematização escolhida. Quanto ao relatório impresso, este deve obedecer às normas descritas no item 6 do Termo de Referência, correspondente às formas de apresentação.

1.5.3.1. Os Quadros I e II a seguir, apresentam os **prazos de aprovação dos produtos**, correspondente a **FASE DE PLANEJAMENTO** apresentada, bem como **cronograma físico e estimativo com percentual de desembolso**.

QUADRO I				
Quadro de prazos de aprovação dos produtos			Manifestação BTAAGFC	Correções Contratada
Fase de Planejamento	Produto I	Plano de trabalho	15 dias	15 dias
	Produto II	Realização de Pesquisa Documental	15 dias	15 dias
	Produto III	Elaboração do Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados	15 dias	15 dias

QUADRO II															
Fases	Atividades	Prazos para apresentação dos produtos em meses												Programação de desembolso.	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Planejamento	Elaboração do Plano de trabalho. Produto I														2%
	Realização de Pesquisa Documental. Produto II														8%
	Elaboração do Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados SIG. Produto III														4%

1.5.4. FASE DO DIAGNÓSTICO: Os estudos a serem efetuados na fase do diagnóstico devem levar em consideração as relações de interdependência entre os quatro componentes: físico, biótico, social e econômico, o que possibilitará definir problemáticas comuns e específicas às unidades territoriais básicas que constituirão as zonas de intervenção.

I - PRODUTO IV: Elaboração do Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional do RN

- a) O diagnóstico dos aspectos socioambientais do Litoral Setentrional do RN, delimitado na área de abrangência do TR, deve atender aos requisitos dispostos nos itens pertinentes ao tema, estabelecidos nos objetivos. Cumpre destacar que esse diagnóstico deve ser realizado por meio da assimilação de dados existentes, complementados por novos levantamentos, através de visitas de campo, nos segmentos em que houver deficiência de informações, reunidos em relatórios técnicos, produtos cartográficos, modelos digitais e quaisquer outros mecanismos de síntese.
- b) A respeito das dinâmicas relativas ao meio socioeconômico, o diagnóstico deverá conter a atualização de todos os parâmetros, com foco na dinâmica do uso do território, suas formas de produção e os modos e condições de vida a elas associadas, a partir das condições sociais e econômicas das diversas áreas incidentes no território em estudo. Essa análise deve buscar identificar as tendências históricas das formas de condições de vida, além de pesquisa que possibilite vislumbrar o surgimento de conflitos envolvendo a estruturação e territorialização de novos arranjos produtivos, com relação aos padrões tradicionais das relações de produção e de reprodução social. No que se refere aos dados censitários, à unidade de pesquisa em socioeconomia é o município, e a agregação dos dados contidos nesta unidade, deve permitir configurar unidades de análises, formando áreas econômico-sociais.
- c) Neste sentido as temáticas básicas do diagnóstico socioeconômico são:
- Histórico da ocupação físico territorial no Estado do Rio Grande do Norte, com foco na região abrangida pelo Litoral Setentrional, com destaque relativo à presença de diferentes etnias e culturas, que contribuíram para a formação da sociedade ao longo de décadas, em que a ocupação humana e o uso da terra se sedimentaram;
 - Dinâmica econômica apresentando: ocupação e Articulação Regional, PIB, Renda per capita, Renda Familiar, Emprego, Comércio, Serviços, Indústria, Agropecuária, destacando as principais atividades econômicas de cada município e seu impacto na capacidade de suporte a impactos cumulativos dos sistemas ambientais. Com base nestas informações, deve ser confeccionado o Mapa de Dinâmica Econômica;
 - Dinâmica Social com: Grupos Étnicos, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM e outros; Taxas de Pobreza; Sítios Arqueológicos; Antropologia, Tradições e Costumes, Povos e Populações Tradicionais; Aglomerações Subnormais, Saúde, Educação, e Segurança Pública, existência de edificações históricas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou sob tutela de outros grupos da sociedade civil;
 - Dinâmica Demográfica com: Estrutura Atual da População por Idade, Sexo; Área Rural e Urbana; Município e Bacias Hidrográficas; Densidade Demográfica; Movimentos Migratórios; e, Crescimento Geométrico. Com base nestas informações, deve ser confeccionado o Mapa de Dinâmica Demográfica;
 - Povos e populações tradicionais (Povos Indígenas, Povos oriundos de Quilombolas, entre outros);

6. Com relação às dinâmicas socioeconômicas, devem ser abordadas a descrição e análise das formas de colocação dos produtos nos mercados local, regional, nacional e internacional, com avaliação do nível de agregação de valor dos produtos comercializados. Esse material também deve conter a descrição e análise dos segmentos econômicos, onde se identificam os elos de sua cadeia produtiva e outros agentes e atores associados, identificando: a quantidade dos produtos, nível tecnológico e competitividade dos sistemas para operar no mercado global, e o papel indutor do governo e articulador de lideranças do setor produtivo; identificação do regime de organização e cooperação, normas, padrões e certificação, vantagens comparativas e competitivas, também dos recursos humanos e tecnológicos; rede de negócios; integração dos pequenos produtores; controle de qualidade e sistemas de padronização e produção limpa;

7. Uso e Ocupação do Solo Rural (Estrutura Fundiária, Ocupação e Uso da terra, por Atividade Extrativista, de Agricultura e de Pecuária; Áreas Irrigadas, dentre outros, destacando seu impacto na capacidade de suporte a impactos cumulativos dos sistemas ambientais);

8. Uso e Ocupação do Solo Urbano (Infraestrutura: Viária com espacialização das Centralidades, Energética, de Abastecimento Público de Água, de Saneamento, de Telefonia Fixa e Móvel, de Transporte, destacando seu impacto na capacidade de suporte a impactos cumulativos dos sistemas ambientais), bem como inconformidades relacionadas aos padrões urbanísticos definidos no Plano Diretor, Decreto 5.300/2004 e a Lei 6766/1979;

9. No tocante às análises de Uso do Solo, seu Mapa deve conter a localização dos seguintes empreendimentos/atividades: salinas; carcinoculturas; atividades petrolíferas; indústrias; parques eólicos; usinas fotovoltaicas; extrativismo mineral; resorts/hotéis; condomínios; loteamentos; agricultura (irrigada e não irrigada); pecuária; entre outros. Delimitar: organização político-institucional; espaços urbanos e campos rurais; serviços públicos como: malha viária (rodoviária e ferroviária); linhas de transmissão de energia elétrica; adutoras de água; portos; aeroportos; áreas de identidade sociocultural protegida como: parques e áreas de turismo, lazer e outros espaços de ocupação humana que configurem sistemas de produção e comercialização;

10. Nas áreas dos estuários o mapeamento deve fazer a devida diferenciação entre mangue, apicuns e salgados, em atendimento ao §5º do Art.11-A da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), estendendo-se por uma faixa mínima de 2 km, a partir de cada margem do estuário, possibilitando a efetuação de análises futuras que orientem o possível disciplinamento da utilização de apicuns e salgados em atividades de carcinocultura e salinas no Litoral Setentrional;

11. O Diagnóstico Socioeconômico deve apontar a existência da: necessidade de promover ações destinadas à regularização fundiária, urbanística e ambiental, envolvendo, especialmente, áreas de preservação permanente (APP), localizadas nas faixas litorâneas do Litoral Setentrional; ações voltadas ao planejamento e gestão integrada da orla marítima, contextualizando e mapeando as áreas irregularmente ocupadas, descrevendo os conflitos e apontando as perspectivas de agravamento dos conflitos, que trazem prejuízos ao patrimônio ambiental e paisagístico da orla; capacidade institucional das administrações municipais, incidentes na região, partindo da identificação e avaliação da estrutura administrativa, corpo funcional, legislação ambiental, urbanística e tributária, e arranjos técnicos científicos, passíveis de serem desenvolvidos, mediante o estabelecimento de parcerias entre as instituições municipais com as instituições de pesquisas instaladas na região;

12. A respeito das temáticas básicas relativas aos meios físico e biológico, o diagnóstico deve contemplar, além da configuração e caracterização relativas à geologia, geomorfologia, cobertura vegetal, fauna, recursos hídricos e os diversos fatores, que compõem os sistemas ambientais, tendo como principal objetivo retratar e avaliar as dinâmicas existentes na região, as respostas associadas às funcionalidades ecossistêmicas, fragilidades, potencialidades e ameaças derivadas da super exploração, ou degradação dos recursos naturais e dos serviços ambientais;

13. Essas análises devem ser subsidiadas e ter como princípio norteador as interações entre os componentes físicos, bióticos e socioeconômicos, devendo ser traduzido, também, pela interpretação cartográfica desses componentes, mediante a apresentação de mapas representativos das unidades geoambientais, com conteúdos concatenados e contíguos, devidamente georreferenciados, com ilustrações de fácil visualização e interpretação, abrangendo toda a área de estudo.

d) Portanto, considerando os aspectos acima mencionados, os estudos para os meios físico e biótico devem apresentar:

1. Descrição dos elementos naturais, com mapeamento atualizado da geologia. Neste quesito devem ser correlacionados os aspectos físicos e econômicos, que envolvem atividades existentes que operam as potencialidades geológicas, mediante a mineração de argilas, carbonatos, basalto, areia, ou qualquer outro material;

2. Descrição dos elementos naturais, com mapeamento atualizado da geomorfologia e pedologia, identificando a delimitação das dunas fixas e móveis, dos tabuleiros, chapadas, planícies fluviais e marinhas, respectivos corpos hídricos, falésias e demais feições incidentes na região, abordando, também, as características pedológicas com a identificação dos solos, mantos residuais, capas lateríticas, além da caracterização sedimentológica. Devem ser abordadas, também, análises relacionadas aos espaços que representam riscos ambientais, questões referentes à erosão, movimentos de massa, colapso de superfície (cavidades), inundação, seca;

3. Apresentação e discussão de informações históricas relacionadas ao clima e outras variáveis acopladas: (i) temperatura, regime de chuvas, ventos; ondas e maré, (ii) disponibilidade de recursos hídricos, para suportar a intensificação do abastecimento em assentamentos humanos e para o desenvolvimento de atividades agrícolas, ou outras de dependam de água doce. As discussões nesse tópico tratarão sobre a atuação dos componentes climáticas em processos relacionados às dinâmicas costeiras, a influência da pluviosidade no escoamento superficial, movimentação de dunas ativas, condicionamento do clima das ondas marítimas, incidentes na linha de costa, sobre a resposta das feições costeiras, frente aos fenômenos climáticos globais, cabendo destaque para a necessidade de delimitação de setores que apresentam tendência de processos relacionados à erosão costeira, abrangendo áreas urbanizadas, ou não. Com base nestas informações, deve ser confeccionado o mapa de Precipitação Pluviométrica e de Temperatura Média;

4. Descrição e mapeamento atualizado da cobertura vegetal, com indicação de corredores ecológicos, ecossistemas (mata atlântica, caatinga, campos de dunas, manguezais, planície costeira, restingas e outros) e caracterização da sua diversidade de fauna e flora incidentes no Litoral Setentrional, incluindo a especificação das espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção, assim como, a delimitação das unidades de conservação incidentes na área de estudo. A representação dos recursos biológicos deve pautar-se na avaliação do estado de conservação e capacidade de suporte do estoque ambiental, possibilitando a definição de indicadores de monitoramento. A caracterização dos ecossistemas costeiros, passa pela identificação do estado de conservação e avaliação da incidência e distribuição espacial, variedade e densidade de espécies comuns e exóticas da fauna e flora. Neste item deve ser elaborado um catálogo da fauna presente nesses ecossistemas e avaliar o grau de preservação da flora e da fauna costeira, com recomendações específicas. Com base nestas informações, deve ser confeccionado o mapa de Cobertura Vegetal;

5. Avaliar e mapear a qualidade ambiental das unidades geoambientais, onde houver dados disponíveis, identificando vulnerabilidade, potencialidade e capacidade de suporte, existência de fontes emissoras de cargas de nutrientes e outros poluentes, assim como conflitos e impactos decorrentes do uso e ocupação do solo, gerando Mapa de Unidade Geoambiental e de APP;

6. Identificar e mapear as Áreas de Preservação Permanente - APPs, conforme o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002;

7. Identificar e mapear as Unidades de Conservação, Sítios Arqueológicos, áreas com populações tradicionais e áreas com potenciais de Geossítios e Geoparques no Litoral Setentrional;

8. Descrição e mapeamento da hidrografia e com a descrição da hidrogeologia, delimitando as bacias hidrográficas, rios, lagoas, lagos, lagoas, açudes, estuários. Além disso, os limites municipais, as sedes e maiores cidades dos municípios, empreendimentos isolados das malhas urbanas, e a rede rodoviária, relacionando a quantidade e a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, com a vulnerabilidade e as potencialidades dos recursos hídricos. Estas informações devem gerar o mapa de Hidrografia e o de Oferta Hídrica;

9. Diagnóstico da Qualidade das águas superficiais dos estuários, apresentando a qualidade das águas dos Estuários dos Rios Apodi-Mossoró, Piranhas-Açu, Guamaré e Galinhos, com os dados existentes do Programa “Água Azul” para o período de 2008 a 2016, bem como em informações existentes no IGARN e CAERN, e publicações técnico-científicas. Nos mesmos pontos georreferenciados, monitorados pelo Programa Água Azul, deverá ser realizado uma campanha de coleta de água para caracterizar a qualidade atual desses estuários, utilizando os mesmos parâmetros desse programa. Os resultados deverão ser avaliados e comparados com os dados do Programa Água Azul, e com os dados do projeto do Zoneamento Ecológico-Econômico dos Estuários, bem como com os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005;

e) Complementação do diagnóstico atual da qualidade das águas superficiais, considerando os parâmetros utilizados no Programa Água Azul, por meio de uma campanha de coleta de água, para caracterizar a qualidade atual das águas, no mínimo, para os seguintes corpos hídricos: Lagoa do Boqueirão; Lagoa dos Coelho; Lagoa do Fogo e Lagoa Gravatá no Município de Touros; Lagoa Canto da Ilha de Cima e Lagoa do Cardeiro no Município de São Miguel do Gostoso; Lagoa da Catanduba em Galinhos; Lagoa da Cutia e Lagoa Canto de Baixo no Município de Pedra Grande e nas lagoas formadas nas áreas úmidas existentes no Município de Tibau;

f) Realização de análises estatísticas de vazão média, mínima e máxima dos principais cursos d'água, traduzindo o volume veiculado pelo canal, durante certo período de tempo, o qual depende diretamente da distribuição pluviométrica ao longo do ano. Esse parâmetro pode influenciar diretamente as condições de qualidade da água e seu monitoramento oferece importantes subsídios às decisões relacionadas aos processos de outorga e prevenção de impactos por eventos extremos. Como sugestão para sua medição, indica-se a utilização de flutuadores, molinetes ou equipamento com sensor *Acoustic Doppler Current Profiler* (ADCP). Também podem ser resgatados dados de vertedor de barragem;

g) Balanço da qualidade das águas das praias, para recreação de contato primário, utilizando os dados dos últimos 5 anos do Programa Água Azul - Balneabilidade das Praias;

h) Estudo da qualidade das águas subterrâneas, por meio de dados secundários, envolvendo a caracterização litológica dos aquíferos, contextualizada com relação aos domínios hidrogeológicos, predominantes na área de estudo, contemplando aspectos sedimentológicos, estruturais e estratigráficos. É importante que seja realizado o levantamento dos poços existentes na região, com informações sobre o tipo do poço, localização e forma de abastecimento a que se destina com dados atuais de no máximo 2 anos. Essas informações têm intuito de identificar espacialmente as características da água que abastece as diversas comunidades, empreendimentos e indústrias do Litoral Setentrional do RN. Além do Programa Água Azul, uma importante fonte de dados é o Projeto Cadastro de Fontes de Abastecimento por Água Subterrânea, realizado pelo Serviço Geológico Brasileiro (CPRM), Companhia de Águas e Esgotos do RN (CAERN) e IGARN;

i) Deverá ser efetuada a caracterização de alguns poços em operação e que sejam representativos da área estudada, no que concernem aos aspectos hidrogeológicos e hidrogequímicos, observando parâmetros tais como: comportamento e potencial hidráulico do aquífero; teores de metais alcalinos; carbonatos; sulfatos; elementos oxidantes; pH; condutividade elétrica; sólidos totais dissolvidos; turbidez; nitrogênio amoniacal; nitrato; nitrito; coliformes termotolerantes e metais pesados, bem como outros parâmetros de qualidade das águas julgados necessários. Deve-se analisar a vulnerabilidade dos aquíferos a fontes e riscos de poluição por contaminantes (disposição de efluentes líquidos, resíduos sólidos no solo e vazamentos de combustíveis nos postos de abastecimento);

j) Considerando os aspectos do diagnóstico socioeconômico e ambiental, decorrido neste produto, salienta-se que os indicadores a serem considerados nas análises, que resultarão no diagnóstico socioeconômico, devem permitir medir ou avaliar as condições de conservação dos ecossistemas, a qualidade de vida das populações e as tendências de ocupação do território e seus respectivos impactos;

k) Os estudos a serem realizados para a elaboração do diagnóstico socioeconômico e ambiental, englobam a assimilação de dados existentes, a serem complementados por informações atualizadas, por meio do processamento de imagens atuais, pesquisas e visitas de campo, reunidos em relatórios técnicos, produtos cartográficos, modelos digitais e outros mecanismos de síntese;

l) Considera-se, também, que a integração das análises setoriais servirá de base para os debates que ocorrerão nas oficinas participativas, subsidiando a elaboração dos cenários, a identificação das unidades de planejamento e a formulação das diretrizes gerais de ordenamento das atividades, tendo como parâmetro a avaliação prévia da vulnerabilidade, potencialidade, capacidade de suporte ambiental e as estratégias de utilização e restrição passíveis de serem aplicadas a cada uma delas;

m) Ademais, a identificação e caracterização das principais unidades geoambientais presentes na região, devem ser analisadas, considerando-se os processos dinâmicos de modificação da paisagem, aspectos morfométricos do relevo, bem como a ocorrência ou susceptibilidade a agentes erosivos, incluindo-se a análise do efeito de escoamento superficial sazonal das bacias ou sub bacias da região, ligando essa discussão às análises que avaliam o aporte de sedimentos, bem como a variação de lençol freático e recarga de aquífero;

n) Em se tratando da discussão abrangendo os sistemas deposicionais quaternários presentes na área de estudo, relacionados aos depósitos de praias, dunas, planícies de maré ou flúvio-estuarinas, ou seja, aos registros que apresentam informações sobre o balanço sedimentar, incidentes em variados trechos litorâneos, também devem ser efetuados e apresentados, como subsídio para abordar os aspectos relacionados à erosão costeira, variação de linha de costa, abertura e fechamento de canais de maré, terrenos alagadiços, entre outros;

o) Além das informações indicadas nesse quesito, devem ser apresentados os dados relativos ao levantamento e estudos das principais fontes atividades e empreendimentos do Litoral Setentrional, emissores de cargas poluentes sólidas, líquidas e gasosas. Em complemento, devem ser apresentadas também, as estimativas das cargas contidas nos efluentes líquidos, emitidas por essas fontes, e a capacidade de absorção pelos corpos de água (rios, lagoas, estuários, baías, barragens), em função da arquitetura e da hidrodinâmica da bacia receptora;

p) De forma geral, é necessário identificar vulnerabilidades e potencialidades no aproveitamento econômico de todos os recursos, a partir de informações sobre população, abrangência territorial, tempo de reprodução e crescimento, risco de extinção, entre outros aspectos. Devem ser identificadas, ainda, áreas de relevância faunística, como locais de alimentação e reprodução, bem como áreas de interesse científico, unidades de conservação ou áreas com potencial para conservação e preservação;

q) Com relação à elaboração de um panorama sobre a faixa marinha, foi prevista a realização de estudos baseados em pesquisas documentais e em debates realizados nas oficinas, visando à identificação: de eventos relativos à erosão costeira e a delimitação das áreas urbanas atingidas; de atividades incidentes em áreas oceânicas, a exemplo da exploração de petróleo offshore; da pesca artesanal; instalações portuárias e navegação mercante; passeios turísticos; à identificação de novas atividades projetadas, ou previstas para instalação, como usinas eólicas e solares, extração de areia, instalação de estruturas de contenção costeiras, incluindo os aterros hidráulicos; a identificação de conflitos envolvendo as práticas tradicionais e as atividades mais recentemente instaladas, em função de competição por espaços marinhos, em virtude de incompatibilidades de técnicas e ocupação entre os atores que coexistem nesse ambiente;

r) Ainda na porção marinha do ZEE-LS, é importante que sejam apontadas atividades de uso e ocupação de área marítima, bem como seus equipamentos de apoio, a exemplo de áreas de interesse turístico; locais destinados a esportes náuticos, lazer e mergulho esportivo ou com potencial para tais atividades; regiões com significado cultural, religioso ou histórico; além de áreas destinadas a treinamentos e manobras militares. Deve ser destacada, também, a presença ou mesmo a necessidade da instalação de portos; terminais; ancoradouros de embarcações comerciais; canais de navegação; entrada de baías e sinalizações em terra e mar de apoio náutico. Ainda nesse escopo, devem ser identificadas estruturas de prospecção, produção, dutos, carga e descarga de bens minerais e derivados; instalações destinadas à geração de energia, ou áreas com potencial para tais estruturas. A frota de navegação deve ser caracterizada em termos da distribuição, finalidade, tipo, dimensões, frequência de atividade e principais rotas de navegação. Tais informações devem gerar o Mapa das Atividades Náuticas no Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte.

s) No âmbito das informações mencionadas, o produto a ser apresentado nessa fase, obrigatoriamente, deve conter:

1. Levantamento e análise de dados correspondentes aos aspectos físicos e bióticos da área investigada, tais como: geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, qualidade da água, cobertura vegetal, fauna, clima e condições meteorológicas;
2. Dinâmicas socioeconômicas, contendo histórico e atualização do uso e ocupação do território (inclusive populações tradicionais), com suas produções, modo de vida e condições a elas associados;
3. Identificação e análise das tendências históricas e formas de aparecimento das relações de produção social nas diferentes áreas;
4. Caracterização e análise do meio antrópico: economia, infraestrutura, uso e ocupação do solo, dinâmica populacional e organização social;
5. Condições ambientais atual da área em estudo, indicando as principais características e interações entre os meios físicos, biótico e socioeconômico da região examinada;
6. Estudo da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
7. Descrição e mapeamento atualizado da geomorfologia e pedologia, identificando a delimitação de dunas fixas e móveis, dos tabuleiros, chapadas, planícies fluviais e marinhas, respectivos corpos hídricos, falésias e demais feições existentes na região;
8. Mapeamento da hidrografia, com a descrição da hidrogeologia, delimitando bacias hidrográficas, rios, lagoas, lagos e lagoas e estuários;
9. Mapeamento da qualidade ambiental das unidades geoambientais, identificando vulnerabilidades, potencialidades e capacidade de suporte, existência de fontes emissoras de cargas de nutrientes, assim como conflito e impactos decorrentes do uso e ocupação do solo;
10. Mapeamento da dinâmica econômica, contendo dados como o PIB, Renda per capita, Renda Familiar, Emprego, principais atividades econômicas, por município, sua capacidade de suporte, e os impactos cumulativos dos sistemas ambientais;
11. Mapeamento atualizado da cobertura vegetal, com indicação de corredores ecológicos, ecossistemas, e caracterização das unidades de conservação incidentes na área de estudo;
12. Descrição e Mapeamento das APPs, das áreas consolidadas em APP, fragilidades ambientais, restrições, potencialidades e avaliação de riscos;
13. Mapeamento e descrição das áreas frágeis, degradadas e de risco, indicando potencialidades de restauração ou recuperação ambiental, com base nas suas funções ambientais e riscos avaliados;
14. Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante, e Unidades de Conservação;
15. Síntese conclusiva da qualidade ambiental atual da área investigada.

t) Nesta etapa de trabalho, ocorrerá uma reunião técnica mensal, segundo agendamento acordado entre a consultoria e a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, para apresentação do andamento dos resultados obtidos parcialmente, o qual deve ser descrito em relatórios resumos, enviados previamente, com sínteses dos dados parciais coletados e sistematizados nessa atividade. O relatório resumo pode ser apresentado em tópicos, com registros de imagens datadas e apresentação de mapeamentos em construção.

u) O produto resultante do diagnóstico socioeconômico e ambiental deve ser entregue em formato de relatório, contendo todos os mapas solicitados, obedecendo às normas descritas no Termo, correspondente as formas de apresentação. Além disso, este produto inclui a realização de um seminário para apresentação dos resultados do levantamento final de dados à Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC e assimilação das informações em banco de dados sistematizados integrados ao ambiente SIG, o que será conteúdo do produto VI - Implementação e apresentação do SIG.

v) É importante assegurar que esse material produzido do diagnóstico, além de apresentar o conjunto de elementos específicos, capazes de caracterizar os meios físico, biótico e socioeconômico de forma integrada, formando um SIG-ZEE-LS seja compatível com o sistema SIG utilizado atualmente pelo IDEMA.

II - PRODUTO V: Apresentação do Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional (Oficina I)

a) A **participação social** será efetivada por meio de reuniões, oficinas e audiências públicas, previamente divulgadas, mediante recursos escritos, iconográficos e audiovisuais em mídia digital radiofônico, mídias sociais atrativas a comunicação a todos os atores envolvidos no processo de ZEE-LS.

b) Para tanto, é de responsabilidade da contratada a coordenação técnica das oficinas, confecção de todo o material de divulgação, o transporte de sua equipe e insumos para a apresentação do conteúdo, produzido pela mesma. Salienta-se que se deve buscar a parceria com os municípios, mas é de inteira responsabilidade da contratada a mobilização das oficinas, assim como o registro em vídeo, por fotos, relatórios e listas de participantes.

c) Salienta-se que, previamente a cada oficina, devem-se estabelecer os canais de divulgação desses encontros, com estratégia apropriada para cada agente social, integrante do processo participativo. Para os técnicos municipais e estaduais aconselha-se, após envio de ofícios e e-mails, a formação de grupos em mídias sociais para integrar e agilizar o agendamento e transmissão dos conteúdos das oficinas. Quanto às entidades representativas, associações comunitárias e a população em geral, devem ser enviados e reiterados ofícios, exposição de cartazes em locais estratégicos, carros de som, divulgação em rádio e mídias sociais locais, previamente, de forma a garantir a participação desejada às oficinas.

d) Para melhor acompanhamento desta atividade pelos agentes envolvidos, deve ser preparado o "Caderno de trabalho 01", em versão on-line, o qual será disponibilizado à Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC e aos participantes do workshop com antecedência, possibilitando que se preparem para participar da primeira oficina de construção do Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional.

e) Além disso, a contratada deverá formular questões, a serem apresentadas previamente aos participantes das oficinas, para

apoiar a reflexão nesta atividade de discussão do Diagnóstico Socioambiental (Produto IV: Elaboração do Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional do RN, para estimular as contribuições. Para tanto, deverão ser realizadas 03 (três) oficinas setoriais, uma em cada cidade sede dos polos, a fim de apresentar e discutir o diagnóstico com segmentos representativos da sociedade, nas cidades, conforme melhor demonstrado na figura 05 do Termo de Referência.

f) O relatório final deste produto, deverá conter a síntese dos resultados da Oficina I de todos os polos, assim como suas atas e serem disponibilizados, em versão on-line, para a apreciação da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC. Salienta-se que, a integração das discussões relativas ao Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional deverá ser feita no ambiente SIG e a consultoria se encarregará das mudanças necessárias. Tal relatório, contendo o detalhamento da Oficina I, nos setores articulados aos municípios polos (Mossoró, Macau e São Miguel do Gostoso), deve apresentar as seguintes informações: metodologia utilizada, quantidade de pessoas, lista de participantes devidamente assinadas, registros fotográficos e em vídeo, e avaliação das oficinas, apontando pontos fortes e fracos, assim como registro dos assuntos discutidos em ata.

III - PRODUTO VI: Implementação e Apresentação do SIG (versão Beta)

a) A consultoria deverá apresentar a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC uma versão prévia e funcional do SIG, a qual consistirá em uma versão da sistematização das informações levantadas no Diagnóstico, incluindo as mudanças provenientes das discussões ocorridas na Oficina I (conteúdo dos Produtos IV e V), em banco de Dados Geográficos (metadados), estruturado em plataforma GIS. Esta versão deve ser construída de forma articulada e dinâmica, buscando as retroalimentações necessárias à manutenção do instrumento e seus componentes, conforme definido e aprovado no Produto II.

1.5.4.1. Os Quadros II e III a seguir, apresentam os prazos de aprovação dos produtos, correspondente a FASE DO DIAGNÓSTICO apresentada, bem como cronograma físico e estimativo com percentual de desembolso.

QUADRO II													
Quadro de prazos de aprovação dos produtos				Manifestação BTAAGFC		Correções Contratada							
Fase do Diagnóstico	Produto IV	Proposta Técnica: Diagnóstico do Litoral Setentrional		30 dias		30 dias							
	Produto V	Oficina I: Apresentação do Diagnóstico Técnico		30 dias		30 dias							
	Produto VI	Implementação e apresentação do SIG (versão Beta)		30 dias		30 dias							

QUADRO III													
Fases	Atividades	Prazos para apresentação dos produtos em meses											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Diagnóstico	Proposta Técnica: Elaboração do Diagnóstico do Litoral Setentrional . Produto IV												
	Realização da Oficina I: (Apresentação do Diagnóstico Técnico). Produto V												
	Implementação e apresentação do SIG (versão Beta). Produto VI												

1.5.5. FASE DO PROGNÓSTICO

I - PRODUTO VII: Elaboração de Prognóstico

a) O prognóstico ambiental apresentado, deve conter formalmente a análise da situação instalada, projeções de cenários futuros alternativos e ideais, bem como as opções de intervenção possíveis, viáveis e desejáveis, mediante amplo debate com os gestores públicos e representantes dos segmentos sociais.

b) Tal prognóstico deve orientar a: adoção de políticas públicas para resolver conflitos e promover potencialidades econômicas e otimização do aproveitamento dos recursos naturais; proposição de diretrizes e normas para a gestão integrada do território, descentralizada e compartilhada entre as esferas administrativas; gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade dos ecossistemas; programas de educação ambiental, para firmar a consciência do desenvolvimento em bases sustentáveis. É nessa etapa que ocorre a delimitação de zonas ecológico-econômicas de fato, bem como a proposição das diretrizes gerais e específicas de ações, observando as [Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil](#) (MMA, 2006).

c) O prognóstico deve integrar e sistematizar as temáticas levantadas no diagnóstico, apontando as limitações e potencialidades naturais (físicas e biológicas), econômicas e sociais. Neste produto, deve ocorrer a quantificação e representação gráfica e cartográfica, dos efeitos ambientais das simulações propostas sobre a realidade atual, avaliando os impactos e medidas para seu incremento, minimização ou supressão, considerando:

1. Os impactos resultantes da evolução da matriz energética sobre a realidade econômica, social e ambiental do Litoral Setentrional do RN;

2. As atividades econômicas estratégicas (petrolíferas, eólicas, fotovoltaicas, atividades salineiras, carcinicultura e outras em destaque levantadas nas oficinas do diagnóstico), os Parques Hoteleiros, empreendimentos habitacionais como Condomínios e Loteamentos e as tradicionais desenvolvidas Litoral Setentrional do RN;
3. As áreas que apresentam necessidade de recuperação ambiental: áreas degradadas por desmatamentos, perda ou degradação decorrentes de práticas inadequadas, usos inadequados ou permissivos, exploração irregular dos recursos naturais e a ocupação urbana descontrolada;
4. As áreas sociais e ambientais críticas, merecedoras de estudos e estratégias a serem detalhados;
5. As áreas potenciais para o desenvolvimento de atividades econômicas específicas, de caráter convencional ou alternativo ao atual processo de desenvolvimento econômico;
6. A relação entre atividades econômicas e sustentabilidade ambiental;
7. Os efeitos das atuações derivadas do ordenamento do território, por meio dos Planos de Bacias Hidrográficas, dos Planos Diretores Municipais, dos Planos de Gestão de Integrada da Orla Marítima, dentre outros;

d) Norteado pelos indicadores observados no diagnóstico, o prognóstico deve apresentar os cenários atuais, tendenciais e desejados, contendo, no mínimo:

1. Descrição, análise e mapeamento atualizado, representativo da Potencialidade Natural do Litoral Setentrional e dos recursos naturais, incluindo, entre outros, o mapeamento das aptidões do solo e do potencial para a proteção ambiental e para o desenvolvimento estratégico de atividades;
2. Descrição, análise e mapeamento atualizado representativo da Vulnerabilidade Natural do Litoral Setentrional, especialmente no tocante a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e ao estado de conservação da biodiversidade, em função de processos intrínsecos à dinâmica natural, ou desencadeados por intervenções antrópicas;
3. Descrição, análise e mapeamento das áreas de inundação com avanço marítimo, incidentes no Litoral Setentrional;
4. Descrição, análise e mapeamento da Erosão e Progradação de Linha de Costa incidente no Litoral Setentrional;
5. Descrição, análise e mapeamento das projeções de uso do solo, incidentes no Litoral Setentrional, tais como: atividades agrícolas, ocupação do solo com atividades de lazer e turismo, condomínios, loteamentos, extrativismo mineral, usinas de geração de energia elétrica e outras atividades/cenários julgados relevantes.
6. Descrição e análise dos principais conflitos envolvendo fragilidade natural potencial, uso do solo e elementos antrópicos, incidentes no Litoral Setentrional;
7. Descrição e análise dos principais conflitos envolvendo vulnerabilidade natural, uso do solo e elementos antrópicos, incidentes no Litoral Setentrional;
8. Cenários hipotéticos, direcionados as qualidades ambientais da região;
9. Previsão dos cenários socioambientais da região.

e) Como material de concretização para entrega deste produto, o relatório final do produto VII, Elaboração do Prognóstico, deverá seguir os mesmos trâmites de aprovação do Diagnóstico (Produto IV) e constar a PROPOSTA “PRELIMINAR DO ZEE”, a ser apresentada na Oficina II, em versão on-line previamente, para a apreciação da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, seguindo orientação de entrega dos produtos descrita no item 6.1 do TR, correspondente às Formas de Apresentação.

f) É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

II - PRODUTO VIII: Apresentação do Prognóstico (Oficina II)

- a) A Oficina II terá o objetivo de apresentar a Proposta Preliminar do ZEE-LS, resultante do Prognóstico Técnico que, por sua vez, identificará tendências de uso, as quais serão aprimoradas e validadas pela sociedade da região, visando o uso sustentável do Litoral Setentrional, de acordo com as premissas deste documento, na rodada de Oficinas II.
- b) Logo, a Proposta Preliminar do ZEE-LS deverá representar os possíveis acordos participativos, discutidos nas oficinas participativas com os agentes do território, apontando para a definição de uma política que confirme tendências e/ou proponha mudanças em função de eventuais conflitos de uso, dentre outros, que possam vir a alterar o rumo da dinâmica atual.
- c) Deverão ser realizadas, neste produto, mais 03 (três) oficinas, intitulada de Oficinas II, para apresentação da Proposta Preliminar do ZEE-LS, com segmentos representativos da sociedade, seguindo as mesmas orientações de cidades polos, entrega do relatório, apresentação a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, competências e responsabilidades da contratada para realização do evento, descritas para a Oficina I (Produto V). Nesse contexto, cabe lembrar que a integração das discussões do Prognóstico Socioambiental do Litoral Setentrional, também, deverá ser feita no ambiente SIG e a consultoria se encarregará das mudanças necessárias.
- d) Nessa etapa, a consultoria deverá elaborar o “Caderno de Trabalho 02”, reunindo e sintetizando os elementos e informações obtidas nas atividades correspondentes à produção do Diagnóstico, importante para a discussão do Prognóstico do Litoral Setentrional, e o conteúdo de apoio aos participantes da Oficina II do Prognóstico, que terá por objetivo a construção do documento norteador para a consolidação da proposta do ZEE-LS, assim como adotar a mesma metodologia de realização e entrega do relatório final da Oficina I definida no Produto V do TR.

1.5.5.1. Os Quadros III e IV, a seguir apresentam os prazos de aprovação dos produtos, correspondente a FASE DO PROGNÓSTICO apresentada, bem como cronograma físico e estimativo com percentual de desembolso.

QUADRO III

Quadro de prazos de aprovação dos produtos			Manifestação BTAAGFC	Correções Contratada
Fase do Prognóstico	Produto VII	Elaboração de Prognóstico	30 dias	30 dias
	Produto VIII	Oficina II: apresentação e discussão do prognóstico.	30 dias	30 dias

QUADRO IV

Fases	Atividades	Prazos para apresentação dos produtos em meses												Programação de desembolso.
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	

das Unidades Geoambientais, e suas Zonas de Utilização e Restrição, a serem estabelecidas a partir das potencialidades, vulnerabilidades, fragilidade e limitações de cada uma das unidades, fundamentadas e delimitadas, com base nos resultados obtidos no diagnóstico, e nos princípios do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, norteado pela integração e sistematização das temáticas levantadas, e indicadores observados no diagnóstico, o prognóstico deve apresentar:

i) Proposição e delimitação das Unidades Geoambientais, bem como zonas de utilização e Restrição de Uso. Ressalte-se que, na definição de cada zona, de acordo com o decreto nº 4.297/2002, deverá ser observado, no mínimo:

1. As atividades adequadas a cada zona, de acordo com a fragilidade, necessidade de proteção, capacidade de suporte, potencialidades, e demais recursos naturais renováveis e não renováveis;
2. Identificação de áreas com potencial para a criação de unidades de conservação, de proteção ambiental e de uso sustentável;
3. Delimitação de unidades ambientais de uso e ocupação do solo;
4. Definição de diretrizes a serem aplicadas à solução dos conflitos e controle de usos identificados como indesejáveis e conflitantes com o desenvolvimento sustentável da região;
5. Relatório final do zoneamento proposto, contendo todos os mapas correspondentes, com as zonas devidamente definidas e representadas, seguida da Minuta do Projeto de Lei Estadual;

j) A minuta do Projeto de Lei Estadual estará constituída ao final do processo de elaboração do ZEE-LS discutido com a população envolvida nas Oficinas III. A Lei deverá instituir, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o ZEE-LS, estabelecendo seus objetivos, metas e diretrizes, e disciplinando os instrumentos para sua implementação e revisão, inclusive apontando o modelo de gestão a ser implementado.

k) Ressalta-se que a Consultoria Especializada contratada estará responsável por designar técnico envolvido na elaboração deste zoneamento, para apresentar o produto resultante deste processo em reuniões nos Comitês do Projeto Orla e Conselho Estadual de Meio Ambiente-CONEMA;

l) Neste produto a contratada deverá entregar Relatório Final da proposta de Zoneamento e Minuta da lei de implantação do ZEE-LS, em formato de Projeto de Lei, seguindo os mesmos trâmites de aprovação do Diagnóstico (Produto IV), contendo a síntese dos resultados de todas as Oficinas incluindo a III, assim como suas atas e ser disponibilizado, em versão on-line previamente, para a apreciação da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, sob orientação de entrega dos produtos descrita no TR.

Observação: É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

II - PRODUTO X: Discussão da Proposta preliminar do ZEE-LS (Oficina III)

a) O conteúdo do Produto IX, que consiste na proposta preliminar de Zoneamento do Litoral Setentrional com todos os estudos assimilados até o momento, deve ser apresentado à população, e demais agentes envolvidos no processo, para discuti-la e constituir uma proposta técnico comunitária final do respectivo zoneamento.

b) Para tanto, será realizada a Oficina III, para apresentação da Proposta Preliminar de Zoneamento do Litoral Setentrional, com segmentos representativos da sociedade, nas cidades-sedes dos polos. Tal Oficina deve seguir as mesmas orientações de entrega de produto, apresentação à Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, competências e responsabilidades da contratada para realização do evento, descritas para a realização da Oficina I, conforme orientações estabelecidas no Termo de Referência.

c) Nessa etapa, a consultoria deverá elaborar o “Caderno de Trabalho 03”, reunindo e sintetizando os elementos e informações obtidas nas atividades correspondentes ao Produto IX do TR, importante para a discussão da Proposta Preliminar de ZEE-LS, e conteúdo de apoio aos participantes da Oficina III, que terá por objetivo a construção do documento norteador para a consolidação da proposta do ZEE-LS.

III - PRODUTO XI: Elaboração de Cartilha

a) conteúdo elaborado, a ser produzido pela consultoria contratada, a qual adotará uma linguagem simples e de fácil compreensão. Esse material será difundido e utilizado nas escolas, nas prefeituras, por empreendedores e pela sociedade em geral. É importante destacar que, por possibilitar ampla divulgação dos conteúdos referentes ao ZEE-LS, o material a ser produzido nessa fase é de grande relevância, por se tratar de um instrumento que facilita o entendimento/compreensão das diferentes temáticas trabalhadas. Sendo assim, por essas peculiaridades, deve apresentar:

1. Textos curtos com uma linguagem objetiva e simplificada, de forma a propiciar uma fácil compreensão do público alvo;
2. Apresentar conceitos básicos e imagens, que facilitem um melhor entendimento dos principais assuntos a serem abordados;
3. Possibilitar a articulação das principais temáticas em seus aspectos fundamentais.

b) Possibilitar a articulação das principais temáticas em seus aspectos fundamentais.

c) Devem ser entregue cartilha em formato digital e impressas 400 unidades. Esta deve apresentar material diagramado de qualidade, apresentando texto, imagens, tabelas, gráficos e mapas, sendo aprovado previamente pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, contendo especificação técnica: formato aberto 42 x 29,7 centímetros (mais valor de lombada), fechado 21 x 29,7 centímetros; capa couché brilho, 300 gramas, com laminação fosca; miolo couché brilho 115 gramas, 120 páginas; 4x4 cores, uma dobra, lombada quadrada e colada.

Observação: É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

IV - PRODUTO XII: Implementação e apresentação do SIG (Versão Final)

a) Este produto consiste na versão final do SIG, com possibilidade de ajustes finais e acréscimo de funções, com base no feedback dos usuários selecionados, para testar o sistema.

b) O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá ser desenvolvido para tornar efetiva à gestão dos dados e das informações geradas no ZEE-LS, estruturando e cruzando informações para os produtos resultantes das atividades desenvolvidas nas oficinas, de forma articulada e dinâmica, buscando as retroalimentações necessárias à manutenção do instrumento e seus componentes. Esta atividade será iniciada logo após a assinatura do contrato, e será desenvolvida concomitante aos produtos II ao X. Ressalte-se, também, que a contratada deve apresentar e entregar um Banco de Dados Geográficos (metadados), estruturado em plataforma GIS, com funcionalidade, contendo todos os dados relativos às atividades/produtos desenvolvidos, disponibilizando a versão final do SIG integrado ao SEIA, conforme definições dispostas no Produto II do TR.

1. **Elaboração de Oficinas de Treinamento do SIG:** Neste produto, a consultoria deverá promover uma oficina de capacitação, para acesso às novas informações sobre o ZEE-LS, aos usuários do sistema, contemplando todos os órgãos envolvidos, especialmente

para os técnicos do Estado, que ficarão responsáveis por manter o sistema e atualizá-lo. Nessa oficina, a Consultoria Especializada deverá repassar todas as informações e documentação necessária, para que a equipe do estado possa continuar a desenvolver o sistema.

1.5.6.1 Os Quadros IV e V a seguir, apresentam os prazos de aprovação dos produtos, correspondente a FASE DE CONSOLIDAÇÃO apresentada, bem como cronograma físico e estimativo com percentual de desembolso.

QUADRO IV				
Quadro de prazos de aprovação dos produtos			Manifestação BTAAGFC	Correções Contratada
Fase da Consolidação	Produto IX	Elaboração do ZEE-LS e Minuta de lei	30 dias	30 dias
	Produto X	Oficina III: Apresentação de Proposta Preliminar de ZEE-LS	30 dias	30 dias
	Produto XI	Cartilhas ZEE-LS	15 dias	30 dias
	Produto XII	Implementação e apresentação do SIG (Versão Final)	15 dias	30 dias

QUADRO V														
Fases	Atividades	Prazos para apresentação dos produtos em meses												Programação de desembolso.
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Consolidação	Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS) e minuta do seu Projeto de Lei Estadual. Produto IX													10%
	Oficina III: Apresentação de Proposta Preliminar de ZEE-LS. Produto X													10%
	Cartilhas ZEE-LS . Produto XI													5%
	Implementação e apresentação do SIG (Versão Final). Produto XII													5%

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, Pessoa Jurídica que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
- 2.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CONTRATANTE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.2. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 2.3. **Não poderão participar** da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente, empresas que, por qualquer motivo:
- 2.3.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.2. estejam impedidas de licitar e contratar com o ESTADO, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o ESTADO, nos termos Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.4. estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.3.5. encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.3.7. Em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 2.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.3.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.11. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.12. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.13. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.14. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.15. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3.17. O impedimento de que trata o item 2.3.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.3.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.9 e 2.3.10, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.3.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.20. O disposto nos itens 2.3.9 e 2.3.10, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.3.22. A vedação de que trata o item 2.3.12, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

2.4. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo e referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.5. É PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, segundo previsão do Termo de Referência (item 2.7). A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, **observadas as seguintes normas** previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21:

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- VI - Para o consórcio deverá ser comprovado o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.
- VII - O acréscimo previsto no inciso VI, NÃO SE APLICA aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- VIII - O **licitante vencedor é obrigado** a promover, **antes da celebração do contrato**, a **constituição e o registro do consórcio**, nos termos do compromisso referido no inciso I do Item 2.5. deste Edital.
- IX - Na presente Concorrência por técnica e preço não existe limite máximo para o número de empresas consorciadas.
- X - A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, *no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório* que originou o contrato.

2.6. As Licitantes poderão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, por meio de preenchimento do Termo de Vistoria, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.

2.7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da contratação decorrente do presente certame.

2.8. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de dispensa de vistoria emitida pela Licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.

CAPÍTULO III - DO VALOR ESTIMADO (06/08/2024)

3.1. O Valor estimado do Objeto ora licitado é de R\$ **3.830.705,34** (três milhões oitocentos e trinta mil setecentos e cinco reais e trinta e quatro Centavos), segundo Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO IV - DO CADASTRAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A licitante deverá cadastrar a *Proposta Técnica e a Proposta de Preço*, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de proposta, **segundo o que consta na Instrução Normativa Seges/Mgi nº. 2, de 7 de fevereiro de 2023, que regula a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica.**

I. **O PRAZO MÍNIMO** para a **apresentação das propostas de técnica e de preço**, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, **é de 35 (trinta e cinco) dias úteis**;

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total anual de cada local e quantitativo para 12 (doze) meses (para os locais e quantitativo), observadas as especificações constantes dos anexos deste edital, expressos em algarismo arábico, na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, em especial observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e o Acordo Coletivo de Trabalho ou a Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos do **item 11.1.** (Aceitabilidade da Proposta) deste Edital e seus anexos.

a) O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta.

4.3. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

4.3.1. de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

4.3.2. para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação;

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

4.3.3. de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.6. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.3. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.5. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.
- 4.8. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 4.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 4.10. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.
- 4.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 4.14. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 12.6 deste Edital e seus anexos.
- 4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.19. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.25. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.26. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, *sendo vedada a apresentação de lances*.
- 4.27. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

CAPÍTULO V - DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 5.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo **e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br**, ou no **Contato: (84) 9 8127-6028**, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 5.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 5.7. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste Edital e seus anexos.
- 5.8. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

- 5.9. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.11. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital e seus anexos.
- 5.13. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 5.14. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contiverem vícios insanáveis;
 - b) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus anexos, desde que insanável.
- 5.15. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

CAPÍTULO VI - MODO DA DISPUTA

- 6.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, **sendo vedada a apresentação de lances**.
- 6.2. No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.
- 6.3. Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.
- 6.4. Encerrados os prazos estabelecidos no item 6.3, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

CAPÍTULO VII - DA DIVULGAÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO

- 7.1. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no §2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP, mas também, sendo obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da do Estado, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.
- 7.2. DA BANCA OU COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DESIGNADA (IN nº 02/2023).
- 7.2.1. Os quesitos de natureza qualitativa da proposta de técnica serão analisados por uma banca, composta de, **no mínimo, 03 (três) membros**, que preencham os seguintes requisitos:
- I - Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública; ou
- II - Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

- 8.1. O critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica tem sua PREVISÃO LEGAL na **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2 de 7 de fevereiro de 2023**.
- 8.2. O critério de julgamento por técnica e preço na modalidade concorrência será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação do objeto pretendido.
- 8.3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DE TÉCNICA E DE PREÇO
- 8.3.1. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, **em conjunto com a banca**, a verificação da conformidade **das propostas do licitante** que obteve a **maior pontuação** a partir **da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço**, quanto à sua adequação técnica e, ao valor proposto, conforme definido no edital e seus anexos.
- 8.3.2. O órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante **provisoriamente vencedor**, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.
- 8.3.3. O prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, poderá ocorrer nas seguintes situações:
- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **item 8.3.1**.
- 8.3.4. Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 8.4. O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, **no mínimo, os seguintes quesitos**:
- I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;
- III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e
- IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.
- 8.5. **No caso de bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, nesta hipótese, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
- I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

8.7.1. Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no **item 8.9**.

8.7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.7.5. Observado o prazo de que trata o item 8.3.3., o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este item.

8.8. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação e seus anexos.

8.9. Critérios de desempate

8.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9.2. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, **será aplicado apenas com relação à proposta de preço**.

8.10. A distribuição em quesitos da **pontuação de técnica e de preço** a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que **serão conferidas a cada item**, na **proporção máxima de 70%** (setenta por cento) de valoração **para a proposta de técnica**.

8.11. Os procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP;

b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no §6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;

d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;

2. a metodologia e o programa de trabalho;

3. a qualificação das equipes técnicas; e

4. a relação dos produtos que serão entregues;

8.12. Os procedimentos de **ponderação e de valoração das propostas de preço**, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$NP = 100 \times (X1/X2)$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

8.13. As orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

8.14. O direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

8.14.1. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$NF = (70 * NT + 30 * NP)/100$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

8.14.2. Encerrados os prazos estabelecidos com a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. **(art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).**

8.15. Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no item 8.12, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto neste Edital e seus anexos.

8.16. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.17. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.19. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

8.20. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.21. Para efeito do item anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

- 8.22. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.24. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.26. No **modo de disputa fechado**, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, **deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento**, que deve ser comunicada tempestivamente via sistema.
- 8.27. Encerrados os prazos estabelecidos no item 8.26 e prazo para recurso, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 8.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 8.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.30. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.32. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.
- 8.33. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.34. OS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, **seguirão o procedimento estabelecido pela Instrução Normativa nº SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, conforme disposições deste Edital e seus Anexos.**

I. **Considerações iniciais:** Será realizada uma avaliação individualizada, das propostas técnica e de preço, de cada uma das instituições/Consultorias licitantes qualificadas conforme definições de Edital e seus Anexos. As pontuações alcançadas, na avaliação das propostas, servirão para classificar a Consultoria Especializada considerando-se:

- a) A Nota Técnica (NT), obtida a partir da avaliação da Proposta Técnica, e;
- b) A Nota Financeira (NF), obtida a partir da análise da Proposta de Preços;
- c) A Nota Final da Proposta (NFP) do licitante, será a soma ponderada das duas notas: NT e NP, cujo valor não inteiro será considerado até a 2ª casa decimal, desprezando-se as demais casas em todas as etapas do cálculo.

II. **Critérios para Avaliação da Proposta Técnica:** As propostas técnicas, exclusivamente dos licitantes habilitados conforme regras contidas em Edital e seus Anexos, serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos a seguir, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, sua metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais, bem como a qualificação da equipe técnica para a execução do serviço. Neste intuito, a Nota Técnica será obtida a partir da composição de três fatores:

- A. Qualificação da instituição (20 pontos);
- B. Qualificação da equipe técnica (46 pontos);
- C. Qualificação da abordagem metodológica (34 pontos)

1. Fator A: Qualificação da Instituição/Consultoria Especializada: O licitante deverá comprovar a execução de trabalhos em área costeira similar ao objeto deste termo de licitação. A comprovação de trabalhos para terceiros, deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Consultoria Especializada, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos, e abertura dos envelopes. Não há restrição ao número de atestados apresentados, mas apenas quatro serão considerados. A pontuação máxima neste fator será 20 (vinte) pontos, conforme **quadro 1, abaixo**. Caso o licitante não apresente nenhum para o **Fator A1**, será desclassificado.

Quadro 1
Pontuação da Experiência da Instituição/Consultoria Especializada Quanto a
Trabalhos Realizados (Fator A1)
(Pontuação Máxima: 20 pontos)

EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE ATESTADOS	NOTA POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Trabalhos realizados em área costeira similar ao objeto, correspondente ao objeto do Termo de Referência.	4	5	20

2. Fator B: Qualificação da equipe técnica: O licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior da Equipe Principal, com seus respectivos currículos, acompanhados de autorização para sua inclusão na equipe técnica proposta. Os currículos e os atestados deverão demonstrar a experiência dos profissionais na execução de serviços compatíveis com as funções a

que são indicados.

2.1. Fator B1: Experiência profissional da equipe técnica: O profissional deverá comprovar a sua participação, preferencialmente, na execução de trabalhos em área costeira similar ao da área objeto deste Termo de Referência, ou na execução de trabalhos similares ao da área objeto do Termo de Referência, através da apresentação de publicações técnico-científicas, trabalhos para terceiros ou similares. A comprovação de trabalhos para terceiros deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos e abertura dos envelopes. Nos casos de trabalhos técnico/científicos, a comprovação se dará pela apresentação de cópia das publicações em revistas técnicas, periódicos, anais de congressos, seminários e simpósios.

2.2. A Equipe Técnica deverá ser composta minimamente pelos profissionais habilitados relacionados no Quadro 2, cuja pontuação máxima neste fator será 23 (vinte e três) pontos.

2.3. Para avaliação da formação profissional da equipe técnica, serão analisados o grau de formação acadêmica e o currículo dos principais integrantes da equipe técnica, conforme mostra o Quadro 2. Ressalte-se que a avaliação da formação profissional e pontuação da pós-graduação, correlatos a área ambiental, será realizada considerando as graduações descritas no Quadro 2. Cumpre destacar que os diplomas correspondentes à formação profissional, correspondentes às titulações mencionadas, devem ser apresentados. (Pontuação máxima: 23 pontos).

2.4. Caso o licitante não apresente nenhum atestado para o **Fator B1**, será desclassificado.

Quadro 2
Pontuação da experiência profissional da equipe técnica (Fator B1)
(Pontuação máxima: 23 pontos)

Profissional	Experiência da equipe			Número máximo de pontos
	Até 2 trabalhos com atestados	Até 3 trabalhos com atestados	Acima de 3 trabalhos com atestados	
Coordenador Geral do Projeto	0,6	1,0	1,4	3
Coordenador do SIG e de Geoprocessamento	0,4	0,8	0,86	2,06
Especialista em Recursos Hídricos	0,33	0,45	0,6	1,38
Geógrafo	0,33	0,45	0,6	1,38
Geólogo	0,33	0,45	0,6	1,38
Biólogo ou Ecólogo	0,33	0,45	0,6	1,38
Oceanógrafo	0,33	0,45	0,6	1,38
Sociólogo	0,33	0,45	0,6	1,38
Arquiteto e Urbanista	0,33	0,45	0,6	1,38
Bacharel em Direito	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em SIG	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em Banco de Dados	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em análises socioeconômicas	0,33	0,45	0,6	1,38
Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em planejamento participativo e análise social.	0,33	0,45	0,6	1,38
Pontuação Máxima				23

2.5. Fator B2: Avaliação da formação profissional da equipe técnica: Para pontuação, serão analisados o grau de formação acadêmica e o currículo dos principais integrantes da equipe técnica, conforme o Quadro 3. A avaliação da formação profissional, será realizada considerando as graduações descritas no Quadro 3, e a pontuação da pós-graduação será realizada para aqueles cursos relacionados à área ambiental. Deve ser apresentada comprovação através de diploma (Pontuação máxima: 23 pontos). Neste item, cumpre esclarecer que, quando se está referindo a “ambiental”, entende-se que a pós-graduação, preferencialmente, tenha sido realizada para aqueles cursos que tenham relação com o trabalho a ser realizado, conforme especificado no Termo de Referência.

Quadro 3
Pontuação da Formação Profissional da equipe principal (Fator B2)
(Pontuação máxima: 23 pontos).

Formação da equipe	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Número máximo de pontos
Coordenador Geral do Projeto	0	0,25	0,75	2	3
Coordenador do SIG e de Geoprocessamento	0	0,20	0,50	1,36	2,06
Especialista em Recursos Hídricos	0	0,15	0,35	1,00	1,38

Geógrafo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Geólogo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Biólogo ou Ecólogo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Oceanógrafo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Sociólogo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Arquiteto e Urbanista	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Bacharel em Direito	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em SIG	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em Banco de Dados	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em análises socioeconômicas	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em planejamento participativo e análise social	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Pontuação Máxima					23

2.6. Fator C: Qualificação da metodologia: A abordagem metodológica deve ter como base o termo de referência.

2.6.1. Fator C1: Abordagem Metodológica: descrever o detalhamento da metodologia a ser aplicada abrangendo os aspectos descritos no Quadro 4 e com base nas necessidades apresentadas no Termo de referência. (Pontuação máxima: 18 pontos)

2.6.2. Fator C2: Planejamento das atividades: apresentar o planejamento detalhado para a execução dos serviços, alocando a equipe técnica necessária, incluindo as informações descritas no Quadro 4, e as orientações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Referência. (Pontuação máxima: 16 pontos)

Quadro 4. Avaliação da Qualificação Metodológica da proposta (Fator C)
(Pontuação Máxima: 34 pontos)

Tipo	Item	Critérios			Máximo
Clareza e correção textual	Adequação técnica do item com os objetivos				
	I - Descrição da metodologia a ser aplicada, contendo método e equipamentos a serem utilizados.	3,0	3,0		6,0
	II - Descrição dos aspectos metodológicos referentes à organização do banco de dados, literatura técnica, e outros sistemas de informação.	3,0	3,0		6,0
	III - Descrição do planejamento direcionado à aplicação da metodologia adotada nas fases do diagnóstico, prognóstico, consolidação e oficinas.	3,0	3,0		6,0
	Abordagem Metodológica (Fator C1)				
	I - Identificação e descrição das atividades a serem executadas.	1,6	1,6		3,2
	II - Apresentação de cronograma de execução para consecução dos produtos descritos no	1,6	1,6		3,2

Planejamento das atividades (Fator C2)	plano de trabalho			
	III - Apresentação do fluxograma das atividades e suas respectivas dependências	1,6	1,6	3,2
	IV - Planejamento Organizacional e Montagem da Equipe	1,6	1,6	3,2
	V - Matriz de responsabilidade da equipe técnica e as atividades elencadas	1,6	1,6	3,2
PONTUAÇÃO MÁXIMA				34

Observação:

I - Entende-se por clareza e correção textual: a possibilidade de entendimento rápido e completo do que se está apresentando, com objetividade, clareza, utilização de ferramentas visuais (como gráficos, tabelas e mapas) e em linguagem profissional.

II - Entende-se por adequação técnica do item com os objetivos: a aderência do que foi apresentado com o que a Contratante espera dos produtos, considerando todo o plano de trabalho, seus objetivos, as diretrizes e descrições dos itens.

3. Classificação e Julgamento

3.1. Nota Técnica (NT): considerará o somatório da pontuação alcançada em cada um dos fatores de avaliação, sendo:

I - Fator A - Qualificação da Instituição (20 pontos)

a) Fator A1 - Experiência da Consultoria Especializada (20 pontos)

II - Fator B - Qualificação da equipe técnica (46 pontos)

a) Fator B1 - Experiência Profissional (23 pontos)

b) Fator B2 - Formação Profissional (23 pontos)

III - Fator C - Qualificação da metodologia (34 pontos)

a) Fator C1 - Abordagem Metodológica (18 pontos)

b) Fator C2 - Planejamento das atividades (16 pontos)

3.1.1. NT = Σ da pontuação do Fator A + Σ da pontuação dos Fatores B + Σ da pontuação dos Fatores C.

3.1.2. As propostas técnicas que não atingirem no mínimo 60 (sessenta) pontos na NT serão desclassificadas. Lembrando que, caso a Consultoria Especializada obtenha pontuação igual a 0 (zero) para os Fatores A1 e B1 será desclassificada.

3.2. Nota de Preço (NP): os procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, seguirão o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1/X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

3.3. Nota Final da Proposta (NFP): será obtida a partir da soma ponderada das notas financeira e técnica conforme a seguinte fórmula: **NFP = 0,3 x NF + 0,7 x NT**

3.4. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final da Proposta (NFP).

3.5. Havendo empate, far-se-á a decisão mediante sorteio, observado o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, **observado o critério de julgamento** e o valor estimado para a contratação.

10.2. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.4. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o edital e seus anexos, devidamente adequada, por meio de campo próprio do sistema.

11.1.1. A proposta de preços deverá, ainda, estar acompanhada, em relação ao objeto, da Planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Anexo IV, que deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, frete, embalagens, instalação, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com preço mensal e global total da proposta para os 12 (doze) meses de execução contratual;

a.1. A composição dos custos da proposta deverá estar incluído a previsão dos Acordo Coletivo de Trabalho ou da Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a) sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, devendo ser observado, como valor mínimo do salários-base das categorias envolvidas na execução do contrato.

a.1.1. É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, §2º, da CLT)

ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.

a.1.2. Deverá ser considerado o auxílio-alimentação, por dia útil de trabalho, segundo o valor estabelecido no Acordo Coletivo de Trabalho ou na Convenção Coletiva de Trabalho indicado(a), sob a responsabilidade da licitante nos termos da alínea a.1.1, caso este seja superior àquele.

a.1.3. Deverá ser apresentado memorial de cálculo para os itens da planilha de formação de custos, conforme Anexo IV, especialmente os variáveis, cujo cálculo dependa de dados estatísticos e que não sejam decorrentes de obrigação legal. Tal memorial será avaliado pelo Pregoeiro, com o suporte técnico da Equipe de Apoio com formação profissional na área contábil, havendo a possibilidade de diligências e complementação de informações, caso se entenda necessário.

a.1.4. Será considerada indevida a inclusão, na planilha de custos e formação de preços, de benefícios estabelecidos em acordo ou convenção coletiva de trabalho que:

- i. atribuam exclusivamente ao tomador de serviços a responsabilidade pelo seu custeio;
- ii. estabeleçam distinções entre os trabalhadores alocados nos postos de trabalho do tomador de serviços e os demais trabalhadores da empresa; e
- iii. condicionem o benefício à liberalidade do tomador de serviços.
- iv. sejam aplicáveis apenas aos contratos com a Administração Pública

a.1.5. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (DACON) ou Escrituração Fiscal Digital (EFD), comprovando que as alíquotas dos referidos tributos constantes da planilha de custos correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nos. 10.637/2002 e 10.833/2003, com base nos quatro últimos demonstrativos ou, quando estes forem em número inferior a quatro, nos demonstrativos apresentados após o enquadramento da empresa no regime de tributação lucro real.

b. Declaração expressa de que estará apta a iniciar a execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da celebração do contrato.

c. Instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

11.1.2. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo par o e-mail: licitacoes@sead.rm.gov.br, ou no Contato: (84) 9 8127-6028, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

11.1.4. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.1.5. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.1.6. Todos os valores constantes da proposta de preços e planilhas anexas deverão ser expressos em algarismo arábico e na moeda corrente nacional, considerados apenas até os centavos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho adotada;

11.1.7. Caso venha a ser contratada, a licitante não poderá alegar falta ou omissão de itens nas referidas planilhas, e, às suas expensas, deverá executar todos os serviços e fornecer todos os materiais que se mostrarem posteriormente necessários ao pleno atendimento do objeto contratado, sem que isso implique em custo adicional ao CONTRATANTE.

11.1.8. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).

11.1.9. A aceitação da proposta por parte do CONTRATANTE não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.

11.1.10. Caso a licitante, em razão de sua condição jurídica, entenda ser beneficiária de alguma espécie de imunidade e/ou isenção tributária que represente repercussão em relação à sua planilha de composição de custos, deverá apresentar a comprovação da adequação de tais benefícios em conformidade com a legislação tributária de regência.

11.2. Caso haja erros ou omissões sanáveis no conteúdo da proposta e da planilha de composição de custos, será oportunizado à licitante realizar os devidos ajustes e complementações desde que não haja a majoração do preço total ofertado durante a fase de lances.

11.2.1. Respeitado o resultado e observado os valores unitários máximos fixados em edital, admitir-se-á a redistribuição dos valores totais unitários.

11.2.2. Para a realização dos ajustes na proposta e na planilha, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal do Pregoeiro via “chat”, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.2.3. Diante da ocorrência de novos erros resultantes das correções e complementações realizadas nos termos do item 11.2, poderá o Pregoeiro oportunizar a realização de novos ajustes, desde que mantido o valor total ofertado durante a fase de lances.

a. O prazo para a realização dos novos ajustes será fixado motivadamente pelo Pregoeiro, tendo em vista a complexidade das correções.

11.3. A proposta será desclassificada quando:

- a. conter vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- d. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.3.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea “d” acima.

11.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo II).

11.4.1. Os valores unitários não poderão ser superiores aos constantes no Termo de Referência, Anexos II.

11.4.2. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

11.4.3. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XII - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

12.1.1. Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar, a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

12.3. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

12.3.1. SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do ESTADO, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

12.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

12.3.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

12.3.4. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

12.3.5. Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), no endereço: <https://cadin.pgfn.gov.br/#/home>

12.3.6. A consulta às bases de dados elencadas no item 12.3 será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário.

12.3.6. É PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, segundo o Item 2.5 deste Edital e seus anexos, observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.3.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

12.3.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.3.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.3.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1. Para habilitação jurídica o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM 48, de 2018, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- i) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- j) Registro comercial perante a Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, no caso de empresa individual;
- k) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;
- n) Cópias de RG e CPF da pessoa responsável pela licitante;
- o) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados juntamente a documentos de eleição de seus administradores.

12.5. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

12.5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - A consultoria deverá ter a seguinte qualificação mínima:

- I. Experiência comprovada em elaboração e/ou revisão de estudos de zoneamento ecológico-econômico;
- II. Experiência comprovada na execução de ações voltadas para o planejamento e gestão de recursos ambientais;
- III. Experiência comprovada em planejamento participativo envolvendo dinâmica de grupo;
- IV. A equipe técnica deverá ser definida e estruturada para a montagem de um quadro técnico interdisciplinar, com especialistas

nas áreas temáticas de maior relevância para o ZEE-LS, com preferência aos profissionais que já tenham desenvolvido trabalhos de Planejamento e administração de recursos ambientais, planejamento participativo envolvendo dinâmica de grupo e metodologias para elaboração de propostas de desenvolvimento sustentável.

V. Sendo assim, para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria, será necessário o seguinte quadro especializado:

- a) **Coordenador Geral do Projeto:** Responsável por acompanhar as equipes de trabalho e promover a integração de ações, realização das análises, e propostas integradas na linha da multi interdisciplinaridade. Deverá, também, ser responsável pela condução das discussões para a integração dos estudos que resultarão no ZEE-LS. Qualificação exigida para esse profissional: mestrado ou doutorado na Área de Geografia, Geologia, Ciências Sociais, Arquitetura e Urbanismo, ou áreas correlatas e comprovação de experiência profissional de 10 (dez) anos em Planejamento e Gestão de Projetos Ambientais (ZEE, Plano de Manejo de Unidades de Conservação), em Gestão Ambiental e Territorial, ou implementação de Políticas Ambientais e Territoriais.
- b) **Coordenador do SIG e de Geoprocessamento:** Responsável pela organização do trabalho e orientação das equipes, com a atribuição de acompanhar todas as etapas do ZEE-LS, com vistas à inserção de cada produto no sistema. Qualificação exigida para esse profissional: Geólogo, Geógrafo, tecnólogo em geoprocessamento ou áreas afins, com experiência e/ou conhecimento comprovado na utilização de ferramentas aplicadas na elaboração de mapas de uso do solo e de vegetação, através do sensoriamento remoto; experiência com manutenção e registro de informações em bases de dados georreferenciadas, tais como: ArcGIS (ARC/INFO, ArcView), Access, etc.; experiência na análise de dados, na elaboração de relatórios e de cartografia temática e experiência comprovada de pelo menos 05 (cinco) anos em desenvolvimento e implantação de SIG.
- c) **Especialista em Recursos Hídricos:** profissional com mestrado ou doutorado, com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.
- d) **Biólogo ou Ecólogo:** profissional com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento e gestão ambiental e zoneamento.
- e) **Sociólogo:** com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental, análise em dinâmica populacional, setor produtivo, políticas públicas e zoneamento.
- f) **Geógrafo:** com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.
- g) **Oceanógrafo:** profissional com experiência de no mínimo 03 anos na área de oceanografia, gestão ambiental e modelagem costeira.
- h) **Especialista em SIG:** responsável pela inserção de dados na implantação do Sistema Geográfico de Informações (SIG). Qualificação: Graduado ou Mestre, com experiência comprovada de pelo menos 03 anos nesse tipo de ferramenta de planejamento e gestão.
- i) **Geólogo:** profissional com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.
- j) **Especialista em Banco de Dados:** responsável pelo desenvolvimento do banco de dados e orientação da sistematização das informações com experiência comprovada de 03 anos.
- k) **Arquiteto e Urbanista:** com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento territorial e/ou gestão ambiental.
- l) **Especialista em análises socioeconômicas** (economista, sociólogo, geógrafo, dentre outros), com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.
- m) **Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental:** Curso Superior em Engenharia Sanitária, Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental, com experiência mínima de 03 anos em planejamento de sistemas de saneamento ambiental e implantação de sistemas de gestão ambiental.
- n) **Bacharel em Direito:** com experiência em elaboração de normas oriundas de planos e projetos, que orientem o disciplinamento de recursos ambientais, visando assegurar a conciliação dos aspectos econômicos, sociais e ecológicos com a melhoria das condições ambientais e bem-estar da população.
- o) **Especialista em planejamento participativo e análise social:** Com formação em Ciências Humanas (Serviço Social, Sociologia, Psicologia e áreas afins) e Políticas Públicas, com experiência em planejamento, execução e avaliação de oficinas de Planejamento Participativo, de preferência com conhecimento prévio e algum trabalho desenvolvido em região Litorânea. As oficinas deverão viabilizar espaços para discussão sobre os problemas identificados ou não pelo corpo técnico, desde a caracterização ambiental e territorial do Litoral Setentrional, os problemas, a avaliação e implementação das estratégias propostas previamente pela consultoria e as que possam ser acrescentadas. O profissional responsável deve ser capaz de estimular a participação dos envolvidos, assim como estabelecer relacionamentos com os mesmos, além de desenvolver esforços para que a participação seja efetiva e alcance todos os objetivos.

12.5.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, conforme Resolução 1.137/2023.

- a) **A Certidão de Acervo Operacional - CAO** é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Crea(s), o registro da(s) anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).
- b) A CAO deve ser requerida ao Crea pela pessoa jurídica por meio de formulário próprio, conforme o Anexo VI da resolução.
- c) A CAO, emitida em nome da empresa conforme o Anexo V da resolução, deve conter as seguintes informações:

I. Identificação da pessoa jurídica;

II. Identificação do(s) responsável(veis) técnico(s) da pessoa jurídica;

III. relação das ARTs, contendo para cada uma delas:

- ü Identificação dos responsáveis técnicos;
- ü Dados das atividades técnicas realizadas;
- ü Observações ou ressalvas, quando for o caso.

IV. local e data de expedição; e

V. autenticação digital;

VI. A CAO poderá ser emitida por meio eletrônico.

- d) A CAO é válida em todo o território nacional.
- e) A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART.
- f) A validade da CAO deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

- g) A CAO deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.
- h) Após a emissão da CAO, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao Módulo Cadastro Nacional de ART do Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea-SIC.
- i) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- j) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;
- k) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- l) CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja Engenharia Civil ou Arquitetura, com a indicação de seu(s) Responsável (veis) Técnico(s).
- m) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme Edital e seus anexos.
- n) Para a comprovação do lapso temporal mencionado no inciso "I" (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.
- o) A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação; documentos fiscais e dados relativos à execução e ao local em que foram prestados os serviços.

12.5.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.2.1. **As Orientações e Jurisprudência do TCU**, estabelece que cabe à Administração, na fase preparatória do procedimento licitatório, escolher quais índices serão utilizados e como serão avaliadas as informações referentes a ambos os exercícios financeiros, justificando a sua decisão. As regras prevista servem de parâmetros para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos neste edital, com o fito de comprovar a boa situação econômico-financeira de uma empresa eleita. (https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-5-4-habilitacao-economico-financeira/#_ftnref7).

a. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente:

a.1. todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.1.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.1.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.1.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

a.2. Capital Circulante Líquido - CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) no valor mínimo de 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea "a" deste subitem.

a.3. Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea "a".

a.4. declaração, conforme modelo constante do Anexo X, que contenha Relação de Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame, excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

a.4.1. com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea "a.4", a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

a.4.2. caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea "a.4" correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

b. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

c. A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea "a" (balanço patrimonial) e subalínea "a.4.1" (Demonstração de Resultado do Exercício - DRE).

d. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

12.5.3. OUTROS DOCUMENTOS:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no CAPÍTULO IV -

DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA deste edital.

12.6. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

12.6.1. O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.3 é de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.6.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.6.3. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.7. O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.7.1. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

a. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

12.8. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 12.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

12.8.1. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

12.8.4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.9. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

12.9.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o pelo **e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br, ou no Contato: (84) 9 8127-6028**, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para as demais licitantes interessadas.

12.9.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.9.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.9.4. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.10. Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

12.10.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.10.2. Os documentos relativos à habilitação (qualificação) técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

12.11. Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.12. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.12.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.12.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.13. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

12.13.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.14. Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.14.1. Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a. identidade dos sócios;

b. atuação no mesmo ramo de atividades;

c. data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d. compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e. identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f. identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

2.12.4.2. Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

12.14.3. Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a. inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b. relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XIII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

13.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIV - DO RECURSO

14.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br

14.3. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 14.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.4. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o **item 14.3**.

14.5. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

14.6. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

14.7. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Geral para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14.8. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto desta Concorrência Eletrônica será adjudicado pelo critério de julgamento de técnica e preço anual à vencedora do certame pelo Diretor-Geral ou seu substituto legal quando houver, e nos demais casos.

15.2. A homologação desta Concorrência Eletrônica pelo critério de julgamento de técnica e preço anual à vencedora do certame, compete ao Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), ou ao seu substituto legal.

CAPÍTULO XVI - DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. **Depois de homologado** o resultado da Concorrência Eletrônica, a licitante vencedora será convocada para **assinar o contrato**, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.1.2. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 16.1., ou

16.1.3. O CONTRATANTE poderá disponibilizar via Sistema Sei o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 16.1.

16.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

16.1.6. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

16.1.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII - DAS PENALIDADES

17.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 17.2. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

17.3. As licitantes subsequentes, na hipótese de **aceitarem** a convocação prevista no **subitem 16.1.4**, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 17.1.

17.4. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo legal administrativo sancionatório, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.7. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, e das demais cominações legais.

17.8. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.10. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.11. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.13. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

17.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.15. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CAPÍTULO XVIII- DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. NÃO Será admitida a subcontratação.

CAPÍTULO XIX - REGIME DE EXECUÇÃO

19.1 DA EXECUÇÃO DO OBJETO. CARACTERÍSTICAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO.

19.1.1. A Base Cartográfica será composta pelos mapas temáticos e de síntese produzidos no escopo do ZEE-LS, relacionados ao material produzido, da etapa de Diagnóstico Ambiental até o Zoneamento Ecológico-Econômico final, passíveis de divisão em quantos mapas e folhas forem necessárias à sua apresentação, segundo as escalas espaciais estabelecidas no Produto II do TR.

19.1.2. Essa padronização cartográfica, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, pode ser revisada pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, ainda em etapa anterior ao início dos trabalhos técnicos do ZEE-LS, cabendo a decisão final a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC. Ressalte-se que todos os mapas, devem ser acompanhados de memórias explicativas, discussões e interpretações pertinentes, com apoio visual de gráficos e diagramas sempre que possível.

19.1.3. Os relatórios e mapas deverão ser escritos em Língua Portuguesa Formal, segundo regras do Acordo Ortográfico da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, vigente no Brasil desde janeiro de 2009, observando-se clareza, elegância, coesão, coerência e fluidez textual. A estruturação geral dos documentos deve seguir normas técnicas ABNT, no que couber.

19.1.4. Todos os produtos contratados, apresentados em nível e linguagem compatível com sua destinação, em sua versão digital preliminar, devem ser entregues para análise e considerações pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, a qual deverá aprovar a versão final dos referidos produtos. Em se tratando do relatório final, contemplando todos os produtos, este deverá ser entregue em versão digital e 30 versões impressas.

19.1.5. Os produtos/relatórios preliminares serão apresentados em língua portuguesa, em arquivo digital com extensão "PDF", "DOCX" e "ODT". Caso os produtos não sejam aprovados, deverão ser revistos pela contratada.

19.1.6. Para as bases cartográficas e mapas temáticos, serão apresentados os mapas das unidades geoambientais, com a delimitação de domínios naturais, sistemas ambientais e setores ambientais estratégicos. Subsequentemente serão apresentados os mapas das unidades de intervenção, de uso e ocupação e das unidades de planejamento, com as tipologias das zonas e subzonas que devem ser entregues em uma via, no formato analógico (impresso) e digital (pen drive ou HD), organizado em formato de banco de dados, estruturado em padrão SIG; Planos de Informação do SIG detalhados; Esquemas dos modelos conceituais do SIG devidamente documentados, com diagramas e dicionário de dados.

19.1.7. Para as bases cartográficas e mapas temáticos, serão apresentados os mapas das unidades geoambientais com a delimitação de domínios naturais, sistemas ambientais e setores ambientais estratégicos. Subsequentemente, serão apresentados os mapas das unidades de intervenção, de uso e ocupação e das unidades de planejamento com as tipologias das zonas e subzonas. Todos os mapas comporão um conjunto, os quais devem ser entregues no formato analógico (impresso) para cada relatório final e uma versão digital (pen drive ou HD), organizado em formato de banco de dados estruturado em padrão SIG; Planos de Informação do SIG detalhados; Esquemas dos modelos conceituais do SIG, devidamente documentados, com diagramas e dicionário de dados.

19.1.8. Toda a base de dados espaciais produzida/atualizada no ZEE-LS deverá estar povoada no banco de dados geográficos do

SEIA, aptos a entrar em produção. O ZEE-LS, em sua forma definitiva, deverá ser editada e normalizada, em tamanho 30,0 cm X 21,0 cm fechado. O documento deverá conter além de texto, mapas, gráficos, fotos, tabelas e outros elementos gráficos envolvendo tratamento de imagens e projeto gráfico.

19.1.9. A lista que segue no Quadro 3, relaciona os mapas, que devem ser gerados neste trabalho, os quais foram solicitados no corpo dos respectivos produtos:

Quadro 3 - Listagem dos mapas do ZEE-LS	
Mapa de Unidades Geológicas	Mapas de Uso e Ocupação do Solo
Mapa de Unidades Geomorfológicas	Mapa dinâmica econômica.
Mapa de Pedologia	Mapas de Indicadores Demográficos
Mapa de pluviometria	Mapa de Vulnerabilidade Ambiental
Mapa de Unidades Geomorfológicas	Mapas de Uso e Ocupação do Solo
Mapa de Unidades Geomorfológicas	Mapa dinâmica econômica.
Mapa de Pedologia	Mapas de Indicadores Demográficos
Mapa de pluviometria	Mapa de Vulnerabilidade Ambiental
Mapa de temperatura média.	Mapa de Potencialidade Ambiental
Mapas de Hidrografia	Mapa das áreas de inundação com avanço marítimo.
Mapa de Oferta Hídrica	Mapas das projeções de uso do solo.
Mapa de Cobertura Vegetal	Mapa de Erosão e Progradação de Linha de Costa
Mapa de APPs	Mapas das Atividades Náuticas no Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte.
Mapa de Unidades de Conservação, Sítios Arqueológicos e Áreas com Populações Tradicionais; Mapa de potenciais áreas com Geossítios e Geoparques (Caso existam).	Mapas de Unidades Geoambientais
Mapas de Zonas Ecológico-Econômicas	

CAPÍTULO XX - PRAZO DE VIGÊNCIA DA LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.1 Segundo a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, **estabelece prazo de vigência**, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, ou seja, 12 meses, segundo os art. 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

20.2. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, *contados da data de sua assinatura*: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

20.2.2. Dessa forma o prazo de vigência será de 01 (um) ano, **contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários**, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, conforme este Edital e seus anexos.

20.4. O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

CAPÍTULO XXI - DO REAJUSTE

21.1 A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração, segundo Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

21.2 Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados.

21.3 Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração (Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021).

21.4 O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

21.6 A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

21.7 Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.8 Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CAPÍTULO XXII - DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos, segundo art. 96 e ss da Lei nº. 14.133/21 e disposição neste Edital e seus Anexos.

22.2 A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor arrematado e homologado, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 e ss da Lei nº 14.133/2021.

22.3 Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

22.4 A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço na Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

CAPÍTULO XXIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1. Caberá aos gestores **designados** pela autoridade competente do IDEMA (Ordenador de Despesas) promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado a Lei nº. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022, em caso de ausência de norma local, **nos termos do Edital e seus anexos**.

23.2. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC tem o objetivo de acompanhar o contrato e avaliar se está sendo executado dentro das normas técnicas, do prazo e Plano de Trabalho regido pelo TR, devendo emitir parecer técnico referente à análise de cada produto apresentado, para, em caso de aprovação, o IDEMA providenciar o pagamento referente ao produto aprovado;

23.3. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

23.4. A nomeação de uma Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, ao invés de um único servidor, para acompanhar o contrato, se faz necessário tendo em vista a complexidade do objeto deste Termo de Referência, que abrangem várias áreas de atuação profissional, produção intelectual e material, necessitando assim, da composição de integrantes que atuam em áreas diferentes, mas que se completam para o desenvolvimento de um projeto específico.

23.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.2. SUPERVISÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS

23.2.1. Todas as atividades desenvolvidas para a consecução do objeto de contratação serão supervisionadas pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC constituída.

23.2.2. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC designada para fiscalizar o contrato acompanhará direta e presencialmente os trabalhos da CONTRATADA, inclusive em suas dependências, sempre que conveniente à Administração Pública. A CONTRATADA resta obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de monitoria.

23.2.3. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC deliberará quanto a:

- a) Seleção de fontes de dados secundários porventura usados na classificação temática;
- b) Alterações ou alternativas metodológicas;
- c) Outros detalhes metodológicos relevantes;

23.2.4. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC avaliará a observância às disposições do TR ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e a qualidade dos produtos concluídos na medida em que forem entregues, principalmente com relação a:

- a) Cumprimento do cronograma de execução;
- b) Métodos empregados no processamento das imagens, seu mapeamento e classificação;
- c) Adequação dos métodos de amostragem de campo às particularidades ecológicas e territoriais dos ecossistemas amostrados e à obtenção das variáveis de interesse para o treinamento e a certificação da classificação temática e, conforme os Itens deste TR;
- d) Suficiência e representatividade das amostras de campo;
- e) Validação dos modelos de classificação e ajustes para garantia da acurácia pretendida.

CAPÍTULO XXIV - DO RECEBIMENTO

24.1. ENTREGA DOS PRODUTOS E FORMA DE RECEBIMENTO

24.1.1. SUPERVISÃO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

I. Os trabalhos a serem executados pela consultoria, seguirão as orientações deste Termo de Referência para o desenvolvimento do ZEE-LS, serão acompanhados e avaliados pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC;

II. Para esse acompanhamento e avaliação, serão realizadas reuniões mensais entre a consultoria e a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, com o objetivo de nivelamento e progresso das atividades realizadas, pactuação de datas, para os eventos previstos no Termo de Referência, bem como encaminhamentos sobre quaisquer problemas identificados no decorrer do Contrato.

III. Além das reuniões técnicas e discussões citadas no TR, sempre que a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC considerar necessário, serão solicitadas outras oportunidades de discussões técnicas, acordadas com a consultoria ao longo do trabalho, ou reuniões ampliadas com outras instituições, incluindo setores do Governo do Estado e representações da sociedade organizada em nível estadual e regional. Essa orientação se mostra relevante para que o estado, através dos setores envolvidos no processo de elaboração do ZEE-LS, possa acompanhar e opinar durante todo esse processo. Nesse contexto, cumpre destacar o papel a ser desempenhado pelas oficinas de trabalho, pois elas serão responsáveis por viabilizar o planejamento estratégico, com o envolvimento de maior número de representações dos segmentos organizados da população.

IV. Com relação a aprovação dos produtos apresentados pela contratada, a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC deverá se manifestar sobre a aprovação ou necessidade de adequação do conteúdo aos prazos, conforme o Quadro 4 - Prazos de aprovação dos produtos previsto no item 7.1.4 do Termo de Referência.

24.1.2. PRAZOS DE ENTREGA

a) O prazo para entrega final do ZEE-LS em sua versão consolidada será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, seguindo a entrega dos produtos enumerados no TR, conforme cronograma físico-financeiro apresentado no quadro 5 no item 9.

24.1.3. LOCAL DE ENTREGA

a) A entrega será efetuada no endereço abaixo, após agendamento, no IDEMA, localizado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP 59015-350.

b) O Responsável pelo agendamento da entrega, será a Chefia da Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF/IDEMA, no horário das 08h às 14h, onde este deverá entrar em contato com a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC do IDEMA, **a ser designada**.

24.1.4. No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.

CAPÍTULO XXV - DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação com Atesto da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC do IDEMA dos produtos enumerados no Cronograma de Execução (Físico e Financeiro) e na "Tabela 05" constante no TR, observando o disposto abaixo:

I. O pagamento será efetuado pela Unidade de Finanças e Contabilidade - UIFC/IDEMA, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, através do Atesto da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC do IDEMA;

II. NÃO SERÃO efetuados pagamentos antecipados conforme regulamenta os artigos 62 e 63 da Lei n.4.320/64 e art.141 a 146 da Lei n° 14.133/2021;

III. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso;

IV. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pela Banca Técnica Multidisciplinar do IDEMA;

V. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE;

VI. O pagamento observará o Cronograma de Execução (Físico e Financeiro), estabelecido no Termo de Referência, bem como a proporcionalidade mínima exigida neste. A execução acima da proporcionalidade mínima exigida poderá ser aceita mediante o estabelecimento no Plano de Trabalho Proposto pela CONTRATADA, com aceite da Banca Técnica Multidisciplinar do CONTRATANTE e após a revisão ou repactuação do Cronograma de Execução (Físico e Financeiro);

VII. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital;

VIII. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da Consultoria Especializada e rescisão contratual;

IX. A Contratada só terá direito à remuneração após a emissão de um Relatório Técnico ao fim de cada entrega em papel timbrado, contendo informações dos serviços prestados, assinado pelos responsáveis legais da mesma, com posterior atesto apresentado pela Equipe Multidisciplinar do Contrato do IDEMA;

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CAPÍTULO XXVI - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

26.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Projeto de atividade: 27.203.18.541.0402, Subação 334001 - Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional, Fonte 0.501 - Outros recursos não vinculados, Elemento de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES

27.1. DA CONTRATADA

27.1.1. Além das determinações contidas neste instrumento, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deverá:

I. Entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer exigência estabelecida no TR;

II. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

III. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IDEMA e ao Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no TR;

IV. Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes a CONTRATADA, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; isso inclui, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências do IDEMA ou em ambiente externo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização;

V. Atender às solicitações de serviços de acordo com as diretrizes, especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas no TR;

VI. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

VII. Transferir para a Banca Técnica Multidisciplinar do Contrato do IDEMA, por meio de capacitação e disponibilização de material didático, o conhecimento na utilização das ferramentas, processos, metodologias e softwares utilizados em todas as etapas de execução dos trabalhos, bem como os necessários a sua atualização ou replicação, incluindo os métodos de aquisição e compilação de dados, manipulação de banco de dados, elaboração de formulários e realização de consultas online e utilização dos softwares envolvidos na execução dos trabalhos;

VIII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do IDEMA;

IX. Sanar qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos e subprodutos, respeitando os prazos constantes no TR, sem ônus para a CONTRATANTE;

X. Compete à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da realização de consultas remotas ou presenciais, oficinas, reuniões técnicas, workshops, bem como quaisquer outros eventos necessários ao andamento do projeto, exceto pelas despesas individuais de participação dos servidores do IDEMA em tais eventos;

XI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

27.1.2. DA CONTRATANTE

27.1.2.1. Encaminhar à contratada as solicitações de correção dos serviços, se for o caso.

27.1.2.2. Realizar a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferindo os

serviços executados e atestando os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

27.1.2.3. Como parte dos procedimentos de fiscalização, a Contratante pode, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

27.1.2.4. Comunicar À Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional envolvido com os trabalhos por parte da Contratada.

27.1.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

27.1.2.6. Disponibilizar dados e informações necessárias ao cumprimento das ações previstas no TR.

27.1.2.7. Deverá fornecer a Contratada após a assinatura do Contrato:

- a) Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do RN - 2000 (exceto a capacidade de suporte);
- b) Zoneamento Ecológico-Econômico dos Estuários do Rio Grande do Norte (2000/2002);
- c) Projeto Macrozoneamento Econômico e Ecológico da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu/RN (2020);
- d) Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte (2004);
- e) Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte - Relatório do Mapeamento das Unidades Geoambientais do Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte (2008);
- f) Zoneamento Ecológico Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte: relatório do mapeamento das unidades geoambientais do litoral oriental do Rio Grande do Norte (2009);
- g) Banco de Dados das Unidades Geoambientais do Litoral Setentrional-2007 (Escala 1:25.000);
- h) Imagens Quickbird do Litoral Setentrional-2005 (Resolução 40cm);
- i) Imagens dos Estuários situados no Litoral Setentrional (iknos) - 2001/2002 (Resolução de 1m);
- j) Ortofotos PRODETUR/IDEMA de 2006 (de Touros até Pedra Grande);
- k) Fotografias oblíquas, tiradas através de sobrevoos - 2004/2010 (Programa Estadual de Monitoramento e Fiscalização Ambiental Aéreos - PEMFAA/IDEMA).

CAPÍTULO XXVIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

28.1 Até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o e-mail: licitacoes@sead.rn.gov.br

28.2 Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

28.3 A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.4 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.5 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até as 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: cpl@idema.rn.gov.br.

28.6 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

28.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal do CONTRATANTE, para os interessados.

CAPÍTULO XXIX - DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato, segundo previsão neste Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO XXX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente e estará sujeito às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

30.2 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei nº. 14.133/2021.

30.3 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

30.4 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

30.5 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos, segundo art. 163 da Lei nº. 14.133/2021.

30.6 As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Edital de Concorrência Eletrônica.

CAPÍTULO XXXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO por parte da licitante.

31.2 Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- Anexo II - Termo de Referência;
- Anexo III - Minuta de Contrato;
- Anexo IV - Modelo de Apresentação de Proposta. Composição: (Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços);
- Anexo V - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- Anexo VI - Declaração de Não Relação de Parentesco;

Anexo VII - Termo de Confidencialidade e Sigilo;
Anexo VIII - Declaração de Vistoria;
Anexo IX - Declaração de Conhecimento das Condições Inerentes à Licitação;
Anexo X - Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e Administração Pública;

31.3 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

31.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.5 As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

31.6 A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares da Lei Federal nº. 14.133/2021 e as normas do Estado do Rio Grande do Norte no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

31.7 As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o CONTRATANTE, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

31.8 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XXXII - DO FORO

32.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Estadual, na capital Natal, com exclusão de qualquer outro.

Natal/RN, 28 de agosto de 2025.

PEDRO LOPES DE ARAÚJO NETO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 02810038.001339/2024-72

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento tem por objetivo apresentar às informações técnicas preliminares, direcionada a contratação de Consultoria Especializada, a ser responsável pela elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), da Zona Costeira do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na legislação ambiental brasileira, enquanto instrumento norteador da organização do território, a partir da análise detalhada dessa região, identificação dos diversos ecossistemas presentes nesse espaço, suas limitações e fragilidades, considerando os impactos decorreram da ação humana e a capacidade de suporte.

1.2. Por essas peculiaridades, a elaboração do ZEE-LS se constitui em um suporte fundamental, enquanto dispositivo de política ambiental e norteador de gestão do território, capaz de garantir o amplo acesso e facilidade de uso das informações sócio-geoambientais produzidas, inclusive a sua espacialização, em um banco de dados, tendo por base a coleta, análise e sistematização do conhecimento sobre o litoral setentrional.

1.3. Diante desse contexto, é pertinente enfatizar que a elaboração do ZEE-LS, também, mostra-se, relevante no sentido de complementar a normativa estadual relativa à Zona Costeira do RN, inicialmente instituída pelo Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, Lei nº 6.950, de 20 de agosto de 1996, cuja regulamentação atualmente está limitada ao Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental, por meio da Lei nº 7.871, de 20 de julho de 2000. Esse tipo de situação expõe a imprescindibilidade da formalização desse tipo de instrumento normativo, voltado ao ambiente complexo do litoral setentrional, com áreas costeiras, que abrigam dunas (fixas e móveis), áreas estuarinas, falésias, uso e ocupação do solo, com diversidade, tais como: salinas, carcinicultura, extrativismo mineral, exploração e produção de petróleo e gás, parques eólicos, empreendimentos turísticos, etc. Cabe ressaltar, ainda, que a formalização do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional, possibilitará ao Órgão Ambiental Estadual, o cumprimento da Sentença nº 0012337-60.2003.4.05.8400, derivada da Ação Civil Pública nº 2003.84.00.012337.

2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO**

2.1. O Zoneamento Ecológico-Econômico, enquanto instrumento de planejamento e gestão, voltado a garantir o desenvolvimento sustentável, tendo por base o conhecimento, análise detalhada e integrada das potencialidades e fragilidades do meio físico, fauna, flora e o meio sócioeconômico, possibilita ao poder público estabelecer medidas adequadas de proteção ao meio ambiente e promover ações pautadas nas características ambientais e dinâmicas sociais da região. Nessa perspectiva, constitui-se um dos instrumentos mais relevantes de proteção ambiental e de interesse da sociedade, na medida em que estabelece medidas norteadoras direcionadas ao uso racional e proteção dos recursos naturais do Litoral Setentrional.

2.2. Nesse contexto, é importante destacar que o Litoral Setentrional possui 244 km de extensão, o que corresponde a 59% do litoral estadual, “distribuídos em 194 km (80%) de praias arenosas, 10 km (4%) de praias lamosas, restritas a desembocadura dos rios Piranhas-Açu, e 40 km (16%) de falésias ativas”.^[1] Essas peculiaridades, aliadas as potencialidades dos recursos naturais e ao fato desse espaço costeiro está se fortalecendo enquanto pólo de atração turística, fizeram com que essa área litorânea se tornasse atrativa a investimentos de pequeno a grande porte, o que, não raro, vem ocasionando iniciativas irregulares e conflitos, no que diz respeito ao uso, ocupação e ordenamento do solo desse território. Diante desse contexto, o ZEE se constitui, também, em um instrumento de redução de conflitos sociais, patrimoniais e impactos ambientais, por exemplo, pois possibilita que todo esse cenário possa ser amplamente discutido, por ocasião da realização de oficinas, previstas para acontecerem durante a sua elaboração. Acrescente-se, ainda, que a participação de diferentes segmentos da sociedade nessas oficinas, motivados por interesses diversos, possibilitará o compartilhamento de responsabilidades e compromissos na construção de diretrizes de proteção ambiental, norteadoras do desenvolvimento sustentável.

3. **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL**

3.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício 2025, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, conforme consta no compras.gov.br, Contratação nº 927214-12/2025, Título: "Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS)".

3.2. O presente Estudo Técnico Preliminar, demonstra estar alinhado ao Plano de Contratações Anual 2025, notadamente com o Objetivo Estratégico “Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira”, constante do Planejamento Estratégico do órgão, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o Quadriênio 2024-2027, este Instituto inseriu no PPA e na Lei Orçamentária Anual (LOA) a presente contratação, com vistas a aprimorar o processo de planejamento de gastos, otimizar os recursos e mitigar os desperdícios, bem como melhorar a política de compras do órgão.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando os critérios mínimos de qualidade e desempenho, a futura prestadora do serviço deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Estar legalmente constituída ou formada e atender aos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da probidade administrativa.
- Possuir habilitação econômico-financeira para executar o trabalho contratado.
- Experiência comprovada na elaboração e/ou revisão de estudos de zoneamento ecológico-econômico; execução de ações voltadas para o planejamento e gestão de recursos ambientais, e em planejamento participativo, envolvendo dinâmica de grupo.
- Ter executado trabalho em área costeira similar ao objeto da contratação.
- Possuir um quadro técnico interdisciplinar, com especialistas nas áreas temáticas de maior relevância para a elaboração do ZEE-LS, com preferência aos profissionais que já tenham desenvolvido trabalhos de planejamento e administração de recursos ambientais, planejamento participativo, envolvendo dinâmica de grupo e metodologias para a elaboração de propostas de desenvolvimento sustentável.
- Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços contratados, e o cumprimento sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- Capacidade de trabalhar em projetos multidisciplinares e aplicar conhecimentos de geoprocessamento na área de meio ambiente e planejamento territorial.
- Experiência em geoprocessamento, com ênfase em manipulação de softwares de Sistema de Informações Geográficas (SIG), como ArcGIS, QGIS ou similares.
- Experiência em modelagem de dados espaciais e análise espacial.
- Habilidade em coleta, análise e interpretação de dados geoespaciais.
- Conhecimento em técnicas de mapeamento digital e produção de cartografia.
- Conhecimento da legislação ambiental, marítima, urbanística e de recursos hídricos, por exemplo, que incida sobre a área objeto de estudo.

5. **ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO**

5.1. O objeto da contratação se refere à elaboração do ZEE-LS (Quadro 1), cujas atividades estão discriminadas no Quadro 2, com suas respectivas quantidades, onde as descrições detalhadas para cada atividade são apresentadas na sequência através de textos, de modo a conferir maior clareza e facilitar a compreensão da proposta. É importante frisar que de acordo com a Constituição Federal, Art. 225, § 4º, "... a Zona Costeira é patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais", sendo estabelecido na Lei nº 7.661/1988 o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, o qual prevê, em seu Art. 3º, a necessidade de zoneamento de usos e atividades na zona costeira. No âmbito do Estado do RN, a Lei nº 6.950/1996, que dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, prevê em seu Art. 3º que a zona costeira em sua faixa terrestre é composta por 29 municípios, subdivididos em 2 setores costeiros: Litoral Leste ou Oriental e Litoral Norte ou Setentrional. Cabe destacar que o Litoral Oriental foi contemplado com o Zoneamento Ecológico-Econômico, através da lei nº 7.871/2000, restando, apenas, a necessidade da elaboração do ZEE do Litoral Setentrional, objeto da presente contratação.

Quadro 1. Do quantitativo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS) , que integra a Zona Costeira do Estado do Rio Grande do Norte, previsto na legislação ambiental brasileira, enquanto instrumento norteador da organização do território, a partir da análise detalhada dessa região, Edital 90004 (35978806) SEI 02810038.001339/2024-72 / pg. 35	1

identificação dos diversos ecossistemas presentes nesse espaço, suas limitações e fragilidades, considerando os impactos decorreram da ação humana e a capacidade de suporte.

Quadro 2. Das atividades para a elaboração do ZEE-LS

ATIVIDADES	QUANTIDADES
Plano de Trabalho	01
Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados SIG (Sistema de Informações Geográficas)	01
Pesquisa Documental	01
Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional	01
Prognóstico	01
Proposta de Zoneamento e Minuta do Projeto de Lei Estadual	01
Cartilha do ZEE-LS	01
Versão Final do Sistema SIG	01

5.2. 01 (um) Plano de Trabalho, apresentando as diretrizes metodológicas para a execução dos trabalhos de elaboração do ZEE-LS. Esse plano deve conter a metodologia detalhada de todos os trabalhos técnicos, que precisam ser realizados, base conceitual pertinente e principais atividades a serem desenvolvidas. Portanto, é fundamental que esse plano estabeleça etapas e especifique responsabilidades, de maneira a possibilitar o acompanhamento das atividades a serem realizadas, bem como tarefas designadas aos participantes desse processo, propiciando o acompanhamento e controle de cada fase do trabalho a ser executado. Sendo assim, visando assegurar a condução de todas as ações, voltadas ao cumprimento dos objetivos e metas determinados, é fundamental que no conteúdo a ser produzido, seja destacado:

- a) Plano de Ação, descrevendo detalhadamente as fases e etapas de cada produto a ser elaborado, acompanhado de prazos de execução;
- b) Definição/Detalhamento das atividades necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidas;
- c) Metodologia a ser aplicada;
- d) Identificação dos componentes da equipe técnica, que ficarão responsáveis por cada atividade a ser executada
- e) Estratégias de acompanhamento da evolução dos trabalhos a serem elaborados.

Obs.: É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

5.3. 01 (um) Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados SIG (Sistema de Informações Geográficas). Esse projeto deve ser desenvolvido com o objetivo de permitir a gestão eficiente dos dados e informações geradas no Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional do RN. Sendo assim, no material a ser produzido, deve constar:

- a) Estrutura do projeto, descrevendo as respectivas fases/etapas, incluindo a pesquisa preliminar, modelagem dos dados, execução técnica, testes e validação. Ressalte-se que cada fase deve ser detalhada, de forma a permitir a clareza e o acompanhamento do progresso dos trabalhos realizados;
- b) Produto Final. Cumprir destacar que os produtos gerados devem incluir um banco de dados geoespacial completo, documentação técnica, relatórios de análise de dados, e ferramentas de visualização, que permitirão a exploração das informações de forma intuitiva;
- c) Recursos necessários. Nessa descrição devem ser incluídos, para hospedagem do banco de dados, software PostGIS, ferramentas de visualização de dados e materiais de apoio, bem como manuais e tutoriais para a equipe;
- d) Tecnologia Utilizada. Cumprir salientar que o PostGIS será a tecnologia central para a implementação do banco de dados, permitindo o armazenamento e a análise de dados espaciais. A escolha dessa tecnologia se deve a sua robustez e compatibilidade com outras ferramentas GIS;
- e) Gestão de dados. Nesse aspecto, devem ser desenvolvidas estratégias para a gestão e atualização contínua dos dados no banco, incluindo rotinas de backup e planos de manutenção para garantir a integridade e segurança da informação.

5.4. 01 (uma) Pesquisa Documental, que corresponde ao levantamento, avaliação, classificação e documentos disponíveis sobre o Litoral Setentrional (LS). Ressalte-se que nessa etapa a contratada poderá usar o banco de dados, tanto do IDEMA como de outros órgãos públicos do estado, da União, bem como de instituições de ensino e pesquisa. Nos municípios devem ser observadas as orientações dos Planos Diretores Municipais, dos Planos de Bacias Hidrográficas, dos Planos de Manejo existentes, bem como Zoneamentos de Unidades de Conservação, suas zonas de amortecimento e Planos de Gestão ambiental, quando houver, entre outros pertinentes. No estado, devem ser consultadas a Secretaria Estadual de Planejamento e Finanças com seus Planos de Desenvolvimento Regional e outras pesquisas cabíveis. Além desse material, também devem ser consultados estudos ambientais contidos nos processos de licenciamento ambiental, existente na área objeto de investigação, assim como os relatórios de qualidade da água contidos no Programa água Azul.

É necessário acentuar que a pesquisa documental, enquanto oportunidade de coleta e junção de estudos anteriores sobre a área a ser investigada, organizada e sistematizada em um banco de dados, analítico e comparativo, possibilita novos conhecimentos sobre a área a ser investigada. Sendo assim, no relatório correspondente a essa etapa dos trabalhos, deve constar:

- a) As fontes de pesquisa, organizadas e classificadas;
- b) Catalogação dos estudos assimilados, e justificativa de integração aos estudos do ZEE-LS;
- c) Critérios de análise e interpretação dos dados;
- d) Comparação das informações/dados consultados e analisados;
- e) Análise conclusiva das interpretações e análises feitas;
- f) Fichas documentais, com registros e análises do material consultado, destacando as constatações sobre cada documento analisado;
- g) Relatório síntese, com metodologia de sistematização das informações coletadas, e catalogação dos estudos assimilados;
- h) Banco de dados, com a apresentação dos resultados finais, contendo todas as informações conclusivas, pormenorizadas, reunidas em formato digital, integradas ao Sistema de Informações Geográficas - SIG.

5.5. 01 (um) Diagnóstico socioambiental do Litoral Setentrional, contendo o diagnóstico dos aspectos socioambientais, ocupação

físico-territorial, dinâmica econômica, dinâmica social, bem como uso e ocupação do solo urbano e rural. É oportuno ressaltar, que nessa fase a participação social se dará através das entidades representativas, associações comunitárias e a população em geral, assegurando assim o acompanhamento da sociedade durante todas as etapas de elaboração do diagnóstico. Cabe salientar que, para melhor acompanhamento dos produtos que estão sendo gerados nessa fase, devem ser realizadas oficinas em cidade pólos da região, de forma a assegurar que o acompanhamento e construção do diagnóstico, sejam feita da forma mais participativa possível.

Sendo assim, por envolver diferentes etapas de coleta de dados, análises de informações, e conhecimento sobre a área em questão, visando propiciar um retrato das condições ambientais e sociais da área investigada, o diagnóstico a ser elaborado, deve conter necessariamente:

- a) Levantamento e análise de dados correspondentes aos aspectos físicos e bióticos da área investigada, tais como: geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, qualidade da água, cobertura vegetal, fauna, clima e condições meteorológicas;
- b) Dinâmicas socioeconômicas, contendo histórico e atualização do uso e ocupação do território (inclusive populações tradicionais), com suas produções, modo de vida e condições a elas associados;
- c) Identificação e análise das tendências históricas e formas de aparecimento das relações de produção social nas diferentes áreas;
- d) Caracterização e análise do meio antrópico: economia, infraestrutura, uso e ocupação do solo, dinâmica populacional e organização social;
- e) Condições ambientais atual da área em estudo, indicando as principais características e interações entre os meios físicos, biótico e socioeconômico da região examinada;
- f) Estudo da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
- g) Descrição e mapeamento atualizado da geomorfologia e pedologia, identificando a delimitação de dunas fixas e móveis, dos tabuleiros, chapadas, planícies fluviais e marinhas, respectivos corpos hídricos, falésias e demais feições existentes na região;
- h) Mapeamento da hidrografia, com a descrição da hidrogeologia, delimitando bacias hidrográficas, rios, lagoas, lagos e lagoas e estuários;
- i) Mapeamento da qualidade ambiental das unidades geoambientais, identificando vulnerabilidades, potencialidades e capacidade de suporte, existência de fontes emissoras de cargas de nutrientes, assim como conflito e impactos decorrentes do uso e ocupação do solo;
- j) Mapeamento da dinâmica econômica, contendo dados como o PIB, Renda per capita, Renda Familiar, Emprego, principais atividades econômicas, por município, sua capacidade de suporte, e os impacto cumulativos dos sistemas ambientais;
- k) Mapeamento atualizado da cobertura vegetal, com indicação de corredores ecológicos, ecossistemas, e caracterização das unidades de conservação incidentes na área de estudo.
- l) Descrição e Mapeamento das APPs, das ocupações consolidadas em APP, fragilidades ambientais, restrições, potencialidades e áreas de riscos;
- m) Mapeamento e descrição das áreas frágeis, degradadas e de risco, indicando potencialidades de restauração ou recuperação ambiental, com base nas suas funções ambientais e riscos avaliados;
- n) Mapeamento das áreas de interesse ambiental relevantes, e Unidades de Conservação;
- o) Síntese conclusiva da qualidade ambiental atual da área investigada.

Obs.: É importante assegurar que todo o material produzido nessa etapa dos trabalhos, além de apresentar o conjunto de elementos específicos, capazes de caracterizar os meios físicos, biótico e socioeconômico de forma integrada, formando um SIG-ZEE-LS, seja compatível com o Sistema SIG utilizado pelo IDEMA.

5.6. 01 (um) Prognóstico. Norteado pela integração e sistematização das temáticas levantadas e indicadores observados no diagnóstico, o prognóstico deve apresentar:

- a) Limitações e potencialidades naturais (físicas e biológicas), econômicas e sociais da área analisada, contendo:
 - a.a) As áreas que apresentem necessidade de recuperação ambiental: áreas degradadas por desmatamentos, perda ou degradação decorrentes de práticas inadequadas, usos inadequados ou permissivos, exploração irregular dos recursos naturais e a ocupação urbana desordenada;
 - a.b) As áreas sociais ambientais e sociais críticas merecedoras de estudo e estratégias a serem detalhados;
 - a.c) As áreas potenciais para o desenvolvimento de atividades econômicas específicas, de caráter convencional ou alternativo ao atual processo de desenvolvimento econômico;
 - a.d) Os efeitos das atuações derivadas do ordenamento do território, por meio dos Planos de bacias Hidrográficas, Planos Diretores Municipais, planos de Gestão Integrada da Orla Marítima, dentre outros.
- b) Cenários atuais, tendenciais e desejados, contendo, no mínimo:
 - b.a) Descrição e análise dos principais conflitos, envolvendo fragilidade natural potencial, uso do solo e elementos antrópicos, incidentes da área objeto de investigação;
 - b.b) Previsão dos cenários socioambientais da região;
 - b.c) Cenários hipotéticos, direcionados as qualidades ambientais da região;
 - b.d) Descrição, análise e mapeamento atualizado, representativo da Potencialidade Natural do Litoral Setentrional e dos recursos naturais;
 - b.e) Quantificação e representação gráfica e cartográfica dos efeitos ambientais das simulações propostas sobre a realidade atual da área investigada;
 - b.f) Descrição, análise e mapeamento atualizado, representativo da Potencialidade Natural do Litoral Setentrional, no tocante à qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e ao estado de conservação da biodiversidade;
 - b.g) Descrição, análise e mapeamento das áreas de inundação com o avanço marítimo, incidente no Litoral Setentrional;
 - b.h) Descrição, análise e mapeamento da Erosão e da Progradação da Linha de Costa incidente no Litoral Setentrional;
 - b.i) Descrição, análise e mapeamento das projeções de uso do solo, incidentes no Litoral Setentrional, tais como: Atividades agrícolas, ocupação do solo com atividades de lazer e turismo, condomínios, loteamentos, extrativismo mineral, usinas de geração de energia elétrica, e outras atividades/cenários julgados relevantes.

Obs.: É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

5.7. 01 Proposta de Zoneamento e Minuta do Projeto de Lei Estadual, contendo as proposições das Unidades Geoambientais e suas Zonas de Utilização e Restrição, estabelecidas a partir das potencialidades, vulnerabilidades, fragilidade e limitações de cada uma das

unidades identificadas no diagnóstico, fundamentadas e construídas de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável. Cabe destacar que a Proposta de Zoneamento, enquanto instrumento de planejamento, e a Minuta do Projeto de Lei do ZEE-LS, devem observar e refletir os resultados contidos no Diagnóstico, apresentando:

Proposição e delimitação das Unidades Geoambientais, bem como zonas de utilização e Restrição de Uso. Ressalte-se que, na definição de cada zona, de acordo com o decreto nº 4.297/2002, deve ser observado, no mínimo:

- a) As atividades adequadas a cada zona, de acordo com a fragilidade, necessidade de proteção, capacidade de suporte, potencialidades, e demais recursos naturais renováveis e não renováveis;
- b) Identificação de áreas com potencial para a criação de unidades de conservação, de proteção integral e de uso sustentável;
- c) Delimitação de unidades ambientais de uso e ocupação do solo;
- d) Definição de diretrizes a serem aplicadas à solução dos conflitos e controle de usos identificados como indesejáveis e conflitantes com o desenvolvimento sustentável da região;
- e) Relatório final do zoneamento proposto, contendo todos os mapas correspondentes, com as zonas devidamente definidas e representadas, seguida da Minuta do Projeto de Lei Estadual.

Obs.: É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

5.8. 01 Cartilha do ZEE-LS, contendo a síntese didática de todo o conteúdo elaborado, apresentado em uma linguagem simples e de fácil compreensão, por ser um material a ser difundido e utilizado nas escolas, pelas prefeituras, por empreendedores e sociedade em geral. É importante destacar que, por possibilitar ampla divulgação dos conteúdos referentes ao ZEE-LS, esse material a ser produzido é de grande relevância, por se tratar de um instrumento que facilita o entendimento/compreensão das diferentes temáticas trabalhadas. Sendo assim, por essas peculiaridades, deve apresentar:

- a) Textos curtos com uma linguagem objetiva e simplificada, de forma a propiciar uma fácil compreensão do público alvo;
- b) Apresentar conceitos básicos e imagens, que facilitem um melhor entendimento dos principais assuntos a serem abordados;
- c) Possibilitar a articulação das principais temáticas em seus aspectos fundamentais.

Obs.: É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

5.9. Versão Final do Sistema SIG, contendo todos os dados relativos às atividades/produtos desenvolvidos, armazenados em um Banco de Dados Geográficos (metadados), estruturados em plataforma GIS, disponibilizados e integrados ao Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEJA).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Para a elaboração do ZEE-LS foram observadas soluções capazes de atender as necessidades demandadas, de forma a alcançar os objetivos e metas definidos neste documento:

6.1.1. Quadro técnico do IDEMA: Nesta opção, observou-se que atualmente o IDEMA não possui no seu quadro técnico, servidores suficientes, e com expertise necessária, para a elaboração de um trabalho com o alcance e complexidade de um Zoneamento-Ecológico Econômico. Além do aparato de especialistas de diferentes áreas temáticas de conhecimento, para a elaboração de um ZEE, cumpre destacar, também, os prováveis equipamentos e materiais que serão necessários para a execução desse trabalho.

6.1.2. Contratação de consultoria especializada através de licitação: Nesta opção, observou-se que algumas consultorias já possuem expertise na elaboração de Zoneamento Ecológico-Econômico, o que facilitaria e daria celeridade à execução desse documento. Atentou-se, também, que a opção por esse tipo de contratação possibilitará ao IDEMA atender, com maior rapidez, as demandas crescentes e urgentes, referentes ao litoral setentrional.

6.1.3. Convênio: As instituições públicas de ensino superior, a princípio, não possuem experiência na realização de Zoneamento Ecológico-Econômico, direcionado a uma área com elevada extensão territorial, abrangendo 14 municípios, o que demandaria muito tempo para a sua execução, tendo em vista os diferentes trabalhos com os quais os professores geralmente estão envolvidos, em especial as atividades de sala de aula.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação levou em consideração a pesquisa mercadológica, elaborada pelo setor competente (Grupo Auxiliar de Administração Geral - GAAG/IDEMA), cuja cópia segue em anexo ID. 32750209, que concluiu que o preço **médio do valor total** do objeto do presente procedimento corresponde ao valor de **R\$ 3.830.705,34 (três milhões, oitocentos e trinta mil setecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos)**.

8. DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A presente contratação para a realização do estudo do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), integrante da Zona Costeira do RN, é de suma importância para o Estado do RN, devendo ser entendido sob os diversos aspectos e ângulos do conhecimento humano, a exemplo do político, geográfico, social, econômico, ambiental e de sustentabilidade, entre outros, constituindo o ZEE-LS um instrumento de planejamento e gestão territorial que visa conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a conservação dos recursos naturais à luz da promoção da sustentabilidade.

8.2. O ZEE-LS é uma ferramenta essencial para o planejamento territorial, com o objetivo de equilibrar o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental. Ele realiza um diagnóstico das potencialidades e fragilidades de cada região litorânea, indicando as atividades mais adequadas para cada zona, o que ajuda no ordenamento e reordenamento do território a partir das informações que forem estabelecidas, tratando-se, portanto, de um mecanismo dinâmico que acompanha as mudanças territoriais e sociais com vistas a promover o desenvolvimento sustentável com base no tripé social, econômico e ambiental.

Dentre os benefícios do ZEE-LS, pode-se estabelecer:

- **Identificação de Potencialidades**: mapeia características ambientais e socioeconômicas para identificar setores com maior potencial para investimentos, como agricultura, turismo, indústria ou energia renovável;
- **Conservação de Recursos Naturais**: visa à conservação dos ecossistemas e recursos naturais, atraindo investidores que valorizam a sustentabilidade;
- **Incentivos**: visa a possibilidade de oferecer incentivos específicos para setores como agricultura familiar e pesca artesanal, em áreas estratégicas, estimulando investimentos;

- **Atração de Setores Específicos:** destaca áreas propícias para setores como ecoturismo, agroindústria sustentável ou pesquisa científica.

8.3. Diante desse contexto, visualiza-se que, após a aprovação do ZEE-LS, podem ocorrer mudanças significativas na área objeto do estudo em favor do Estado e da população potiguar, tais como:

Planejamento Urbano e Rural: ter-se-á um planejamento mais eficiente das áreas urbanas e rurais, afetando a localização de novos empreendimentos e infraestrutura;

Incentivos para Setores Específicos: podem exsurgir incentivos para setores como turismo sustentável ou agricultura familiar, gerando oportunidades de emprego e renda;

Conscientização e Participação Cidadã: maior conscientização sobre a preservação ambiental, com participação em audiências públicas e debates;

Impacto Econômico: o ZEE-LS pode atrair investimentos sustentáveis, beneficiando a economia local.

8.4. A Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os critérios de julgamento a serem adotados em relação à natureza e objeto da contratação que apontará a modalidade de licitação a escolhida pela Administração, considerando, notadamente, a sua complexidade, senão vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

[...]

IV - técnica e preço;

[...]

Art. 36. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

§ 1º O critério de julgamento de que trata o caput deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 2º No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

§ 3º O desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 desta Lei e em regulamento.

Art. 37. O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

I - **verificação da capacitação e da experiência do licitante, comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;**

II - **atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;**

III - **atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata o § 3º do art. 88 desta Lei e em registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

§ 1º A banca referida no inciso II do caput deste artigo terá no mínimo 3 (três) membros e poderá ser composta de:

I - servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública;

II - profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º desta Lei.

8.5. A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2º, de 7 de fevereiro de 2023 cuida da hipótese da contratação pelo critério de julgamento técnica e preço, in verbis:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

[...]

Art. 3º O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
- II – serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;
- III – bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;
- IV – obras e serviços especiais de engenharia; e

V – objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “d” e “h” do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133, de 2021.

Modalidades

Art. 4º O critério de julgamento por técnica e preço será adotado:

I – na modalidade concorrência; ou

II – na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando o critério de que trata o caput for entendido como o que melhor se adequa à solução identificada na fase de diálogo.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

8.6. Com essa premissa em mente, e considerando o disposto no art. 7º, I a VII, §§ 1º a 3º e art. 8º da IN SEGES/MGI nº 2/2023, vê-se que:

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal; e

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

8.7. Assim, tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, a saber, a elaboração de estudo do ZEE-LS, o qual se traduz num projeto complexo que requer uma abordagem técnica especializada, tendo-se presente que avaliação da proposta técnica é que permitirá sejam considerados os fatores como a qualificação da instituição, a experiência da equipe técnica e a metodologia proposta, garantindo que o serviço seja executado com a qualidade necessária ao interesse público.

8.8. Ademais, deve ser igualmente considerado a necessidade de especialização dos concorrentes da licitação, pode-se concluir a necessidade de contratação de uma consultoria especializada como essencial devido à falta de expertise interna no IDEMA para realizar um trabalho com essa envergadura de complexidade, motivo pelo qual o critério técnico permitirá avaliar se os concorrentes do presente certame têm experiência em projetos similares e se possuem a equipe técnica adequada para o desenvolvimento do ZEE-LS.

8.9. Outrossim, forçoso ter presente a necessidade de equilíbrio entre qualidade e custo, o que impõe o critério de julgamento de técnica e preço, que possibilitará um equilíbrio entre a qualidade do serviço oferecido e o custo. Isso assegura, portanto, que a melhor proposta seja escolhida, considerando tanto a capacidade técnica quanto o valor oferecido, maximizando a eficiência do uso dos recursos públicos.

8.10. Doutro bordo, tem-se como imperiosa a transparência da competição, tendo em vista que a modalidade concorrência promoverá a competição entre os licitantes que se candidatarem ao certame, incentivando a apresentação de propostas de alta qualidade e preços competitivos, aumentando a transparência do processo e reduzindo o risco de favorecimento indevido, tendo-se, por fim, a conformação do procedimento à legislação e normatividade da contratação.

8.11. À luz de todo o contexto transcrito acima, pode-se concluir sem muito esforço que o único critério de julgamento que permitirá o melhor resultado ao interesse público da Administração é o critério de técnica e preço.

8.12. Face ao exposto, os procedimentos a serem adotados para a ponderação e a valoração de técnica e de preço, a serem atribuídas a cada proposta, devem considerar os seguintes **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**:

8.12.1. Considerações iniciais

8.12.1.1. Será realizada uma avaliação individualizada, das propostas técnica e de preço, de cada uma das instituições/Consultorias licitantes qualificadas conforme definições de Edital e seus Anexos. As pontuações alcançadas, na avaliação das propostas, servirão para classificar a Consultoria Especializada considerando-se:

8.12.1.2. A Nota Técnica (NT), obtida a partir da avaliação da Proposta Técnica (contida no envelope nº 2) e;

8.12.1.3. A Nota de Preço (NP), obtida a partir da análise da Proposta de Preços (contida no envelope nº 3).

8.12.1.4. A Nota Final da Proposta (NFP) do licitante, será a soma ponderada das duas notas: NT e NP, cujo valor não inteiro será considerado até a 2ª casa decimal, desprezando-se as demais casas em todas as etapas do cálculo.

8.12.2. Critérios para Avaliação da Proposta Técnica

8.12.2.1. As propostas técnicas, exclusivamente dos licitantes habilitados conforme regras contidas em Edital e seus Anexos, serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos a seguir, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, sua metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais, bem como a qualificação da equipe técnica para a execução do serviço.

8.12.2.2. Neste intuito, a Nota Técnica será obtida a partir da composição de três fatores:

- Qualificação da instituição (20 pontos)
- Qualificação da equipe técnica (46 pontos)
- Qualificação da abordagem metodológica (34 pontos)

• Fator A: Qualificação da Instituição/Consultoria Especializada

O licitante deve comprovar a execução de trabalhos em área costeira similar ao objeto deste termo de licitação. A comprovação de trabalhos para terceiros, deve ocorrer mediante a apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Consultoria Especializada, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos, e abertura dos envelopes. Não há restrição ao número de atestados apresentados, mas apenas quatro serão considerados. A pontuação máxima neste fator será 20 (vinte) pontos, conforme Quadro 3.

Caso o licitante não apresente nenhum atestado para o Fator A1, será desclassificado.

Quadro 3. Pontuação da Experiência da Instituição/Consultoria Especializada Quanto a Trabalhos Realizados (Fator A1)

(Pontuação Máxima: 20 pontos)

EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE ATESTADOS	NOTA POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Trabalhos realizados em área costeira similar ao objeto, correspondente a este Termo de Referência.	4	5	20

• Fator B: Qualificação da equipe técnica

O licitante deve apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior da Equipe Principal, com seus respectivos currículos, acompanhados de autorização para sua inclusão na equipe técnica proposta. Os currículos e os atestados deve demonstrar a experiência dos profissionais na execução de serviços compatíveis com as funções a que são indicados.

• Fator B1: Experiência profissional da equipe técnica

O profissional deve comprovar a sua participação, preferencialmente, na execução de trabalhos em área costeira similar ao da área objeto do Termo de Referência, através da apresentação de publicações técnico-científicas, trabalhos para terceiros ou similares. A comprovação de trabalhos para terceiros deve ocorrer mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos e abertura dos envelopes. Nos casos de trabalhos técnico/científicos, a comprovação se dará pela apresentação de cópia das publicações em revistas técnicas, periódicos, anais de congressos, seminários e simpósios.

A Equipe Técnica deve ser composta minimamente pelos profissionais habilitados relacionados no Quadro 4, cuja pontuação máxima neste fator será 23 (vinte e três) pontos.

Para avaliação da formação profissional da equipe técnica, serão analisados o grau de formação acadêmica e o currículo dos principais integrantes da equipe técnica, conforme mostra o Quadro 4. Ressalte-se que a avaliação da formação profissional e pontuação da pós-graduação, correlatos a área ambiental, será realizada considerando as graduações descritas no Quadro 4. Cumpre destacar que os diplomas correspondentes à formação profissional, correspondentes às titulações mencionadas, devem ser apresentados. (Pontuação máxima: 23 pontos).

Caso o licitante não apresente nenhum atestado para o Fator B1, será desclassificado.

Quadro 4. Pontuação da experiência profissional da equipe técnica (Fator B1)

(Pontuação máxima: 23 pontos)

Profissional	Experiência da equipe			Número máximo de pontos
	Até 2 trabalhos com atestados	Até 3 trabalhos com atestados	Acima de 3 trabalhos com atestados	
Coordenador Geral do Projeto	0,6	1,0	1,4	3
Coordenador do	0,4	0,8	0,86	2,06

SIG e de Geoprocessamento				
Especialista em Recursos Hídricos	0,33	0,45	0,6	1,38
Geógrafo	0,33	0,45	0,6	1,38
Geólogo	0,33	0,45	0,6	1,38
Biólogo ou Ecólogo	0,33	0,45	0,6	1,38
Oceanógrafo	0,33	0,45	0,6	1,38
Sociólogo	0,33	0,45	0,6	1,38
Arquiteto e Urbanista	0,33	0,45	0,6	1,38
Bacharel em Direito	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em SIG	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em Banco de Dados	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em análises socioeconômicas	0,33	0,45	0,6	1,38
Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em planejamento participativo e análise social.	0,33	0,45	0,6	1,38
Pontuação Máxima	23			

· **Fator B2: Avaliação da formação profissional da equipe técnica**

Para pontuação, serão analisados o grau de formação acadêmica e o currículo dos principais integrantes da equipe técnica, conforme o Quadro 5. A avaliação da formação profissional, será realizada considerando as graduações descritas no Quadro 5, e a pontuação da pós-graduação será realizada para aqueles cursos relacionados à área ambiental. Deve ser apresentada comprovação através de diploma (Pontuação máxima: 23 pontos). Neste item, cumpre esclarecer que, quando se está referindo a “ambiental”, entende-se que a pós-graduação, preferencialmente, tenha sido realizada para aqueles cursos que tenham relação com o trabalho a ser realizado, conforme especificado no Termo de Referência.

Quadro 5. Pontuação da Formação Profissional da equipe principal (Fator B2)

(Pontuação máxima: 23 pontos)

Formação da equipe	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Número máximo de pontos
Coordenador Geral do Projeto	0	0,25	0,75	2	3
Coordenador do SIG e de Geoprocessamento	0	0,20	0,50	1,36	2,06
Especialista em Recursos Hídricos	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Geógrafo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Geólogo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Biólogo ou Ecólogo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Oceanógrafo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Sociólogo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Arquiteto e Urbanista	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Bacharel em Direito	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em SIG	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em Banco de Dados	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em análises socioeconômicas	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em planejamento participativo e análise social	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Pontuação Máxima					23

• **Fator C: Qualificação da metodologia**

A abordagem metodológica deve ter como base o termo de referência.

. **Fator C1: Abordagem Metodológica:** descrever o detalhamento da metodologia a ser aplicada abrangendo os aspectos descritos no Quadro 6 e com base nas necessidades apresentadas no Termo de referência. (Pontuação máxima: 18 pontos)

. **Fator C2: Planejamento das atividades:** apresentar o planejamento detalhado para a execução dos serviços, alocando a equipe técnica necessária e apresentando as informações descritas no Quadro 6 e as orientações contidas no Plano de Trabalho, mostrado no Termo de Referência. (Pontuação máxima: 16 pontos)

Quadro 6. Avaliação da Qualificação Metodológica da proposta (Fator C)
(Pontuação Máxima: 34 pontos)

Tipo		Item	Critérios			Máximo
Clareza e correção textual	e	Adequação técnica do item com os objetivos				
Abordagem Metodológica (Fator C1)		I - Descrição da metodologia a ser aplicada, contendo método e equipamentos a serem utilizados.	3,0	3,0		6,0
		II - Descrição dos aspectos metodológicos referentes à organização do banco de dados, literatura técnica, e outros sistemas de informação.	3,0	3,0		6,0
		III - Descrição do planejamento direcionado à aplicação da metodologia adotada nas fases do diagnóstico, prognóstico, consolidação e oficinas.	3,0	3,0		6,0
Planejamento das atividades (Fator C2)		I - Identificação e descrição das atividades a serem executadas.	1,6	1,6		3,2
		II - Apresentação de cronograma de execução para consecução dos produtos descritos no plano de trabalho	1,6	1,6		3,2
		III - Apresentação do fluxograma das atividades e suas respectivas dependências	1,6	1,6		3,2
		IV - Planejamento Organizacional e Montagem da Equipe	1,6	1,6		3,2
		V - Matriz de responsabilidade da equipe técnica e as atividades elencadas	1,6	1,6		3,2
PONTUAÇÃO MÁXIMA						34

Observação:

Entende-se por clareza e correção textual: a possibilidade de entendimento rápido e completo do que se está apresentando, com objetividade, clareza, utilização de ferramentas visuais (como gráficos, tabelas e mapas) e em linguagem profissional.

Entende-se por adequação técnica do item com os objetivos: a aderência do que foi apresentado com o que a Contratante espera dos produtos, considerando todo o plano de trabalho, seus objetivos, as diretrizes e descrições dos itens.

A Nota Técnica (NT): considerará o somatório da pontuação alcançada em cada um dos fatores de avaliação, sendo:

I - Fator A - Qualificação da Instituição (20 pontos)

a) Fator A1 - Experiência da Consultoria Especializada (20 pontos)

II - Fator B - Qualificação da equipe técnica (46 pontos)

a) Fator B1 - Experiência Profissional (23 pontos)

b) Fator B2 - Formação Profissional (23 pontos)

III - Fator C - Qualificação da metodologia (34 pontos)

a) Fator C1 - Abordagem Metodológica (18 pontos)

b) Fator C2 - Planejamento das atividades (16 pontos)

- $NT = \sum$ da pontuação do Fator A + $\sum$ da pontuação dos Fatores B + $\sum$ da pontuação dos Fatores C.
- As propostas técnicas que não atingirem no mínimo 60 (sessenta) pontos na NT serão desclassificadas. Lembrando que, caso a Consultoria Especializada obtenha pontuação igual a 0 (zero) para os Fatores A1 e B1 será desclassificada.

A Nota de Preço (NP): os procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, seguirão o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

A Nota Final da Proposta (NFP): será obtida a partir da soma ponderada das notas financeira e técnica conforme a seguinte fórmula: **NFP = 0,3 x NP + 0,7 x NT**

Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final da Proposta (NFP).

Havendo empate, far-se-á a decisão mediante sorteio, observado o que dispõe a Lei nº 14.133/2021

9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. O objeto da presente contratação pode resultar na criação de bens imateriais, que se enquadram no conceito de propriedade intelectual. A proteção desses bens é essencial para fomentar o desenvolvimento de novos conhecimentos e tecnologias, atribuindo-lhes valor econômico através da concessão de direitos exclusivos aos seus criadores.

9.2. A propriedade intelectual se divide principalmente em dois ramos: **(i)** Direitos autorais (Lei nº 9.610/98); e **(ii)** Direitos de propriedade industrial (Lei nº 9.279/96), existindo outras categorias reconhecidas por leis específicas, tais como: **(iii)** as cultivares (Lei nº 9.456/1997); **(iv)** os programas de computador (Lei nº 9.609/1998); e **(v)** a topografia de circuitos integrados (Lei nº 11.484/2007).

9.3. Os direitos autorais abrangem obras intelectuais expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, como textos literários, conferências e coletâneas. A propriedade industrial inclui invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, marcas e indicações geográficas e cada tipo de propriedade intelectual tem sua regulamentação específica, que define os procedimentos para obtenção do título de propriedade, requisitos necessários e prazos de vigência.

9.4. No contexto licitatório como se vê no presente feito, torna-se fundamental que o direito intelectual resultante seja cedido na maior amplitude jurídica possível ao IDEMA e ao Estado do RN nos termos do art. 93 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se que sejam estabelecidas previamente todas as condições e obrigações de cada parte para o exercício desses direitos, de acordo com a modalidade identificada, possibilitando uma distribuição equitativa dos benefícios resultantes da contratação, cuja prevenção tem o condão de prevenir potenciais conflitos futuros relacionados à propriedade intelectual gerada durante a execução do contrato.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte possibilitará ao Órgão Ambiental Estadual, ter em mãos um instrumento fundamental para a gestão integrada e sustentável de uma extensa faixa territorial costeira do estado. Isso porque, o ZEE-LS propiciará o entendimento de uma região que, em decorrência das suas especificidades, tem se tomado cada vez mais atrativa a investimentos diversos, tais como: produção de petróleo e gás, parques eólicos, empreendimentos turísticos, salinas, carcinicultura, dentre outros

10.2. Com essa perspectiva, o ZEE-LS deve propiciar uma análise detalhada e integrada dessa região, considerando as potencialidades existentes, impactos decorrentes de ações antrópicas, bem como a capacidade de suporte do meio ambiente. Nesse contexto, é importante destacar que com base nessa análise e conhecimento, diretrizes específicas para cada unidade territorial serão propostas, inclusive ações voltadas à mitigação de impactos ambientais e problemas socioambientais.

10.3. De forma que, além de propiciar todo um detalhamento dessa área litorânea, disponibilizado através dos produtos: Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados SIG, pesquisa documental, diagnóstico e prognóstico, e como produto final, a consultoria especializada contratada deve entregar ao IDEMA: a formulação da Proposta final de Zoneamento e Formulação da Minuta do Projeto de Lei, Cartilhas, incluindo a síntese didática de todo o conteúdo elaborado, além da Versão Final do Sistema SIG, contendo todos os dados relativos às atividades/produtos desenvolvidos em um banco de dados, integrado ao Sistema Estadual de Informações Ambientais - SEIA.

11. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1. É PERMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS, segundo previsão do Termo de Referência (item 2.7). A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação;

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo;

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas;

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. A contratação de uma consultoria especializada para elaborar o Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional, no atual momento, mostra-se como a melhor alternativa técnica e econômica para o IDEMA, no sentido de ter em mãos um instrumento capaz de nortear suas ações e subsidiar os requerimentos crescentes, que vêm sendo direcionados a essa região costeira. Isso porque, o corpo técnico atual desse Órgão Ambiental Estadual já se encontra comprometido com a grande demanda de trabalho, o que inviabiliza o deslocamento desse recurso humano para a execução de um ZEE. Além disso, ressalte-se a não disponibilidade, por parte do IDEMA, de proporcionar todo o material específico para as diferentes áreas de conhecimento, que se fará necessário durante a elaboração de cada produto do ZEE-LS, a ser efetivado até a sua etapa final.

12.2. Nesse contexto, cabe ressaltar que a construção do ZEE-LS, também, mostra-se extremamente importante, enquanto ferramenta de apoio para tomada de decisão, diante de um cenário com demandas constantes, que passam a exigir celeridade no processo decisório. Por fim, cumpre enfatizar que, como resultado final, a empresa contratada deve disponibilizar para a contratante, inclusive, um mapeamento de zonas que possuam características socioeconômicas e ambientais comuns, para as quais serão estabelecidas diretrizes específicas, para cada unidade territorial proposta, Cartilhas Didática com todo o conteúdo elaborado, assim como Versão Final do Sistema SIG, contendo todos os dados relativos às atividades/produtos desenvolvidos, e Minuta de Projeto de Lei para o ZEE-LS.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

13.1. Considerando as peculiaridades do objeto em foco, e a opção pela contratação de consultoria especializada para a elaboração do ZEE-LS, caberá ao IDEMA disponibilizar equipe técnica para compor a Comissão Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual do ZEE-LS. Além disso, o IDEMA poderá buscar apoio institucional, junto a autoridades máximas de outros Órgãos ou Instituições da Administração Públicas, que possuam no seu quadro técnico servidores com expertise na área em questão, para que possam se integrar a comissão designada, com a finalidade de avaliar os produtos a serem entregues.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, justificamos que estes serviços técnicos especializados não possuem características de bens de natureza divisíveis.

14.2. A inviabilidade técnica da licitação separadamente se dá em virtude das características técnicas e científicas do objeto; sua divisão poderá acarretar erros topológicos e de completude dos serviços, acarretando problemas na classificação das classes relativas ao mapeamento em razão da flexibilidade da utilização de metodologias de sensoriamento remoto distintas.

14.3. Portanto neste certame ocorrerá somente um Lote.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há previsão de outras contratações correlatas ou interdependentes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. Não há previsão de impacto ambiental, por ocasião da realização dos estudos direcionados a elaboração do ZEE-LS.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Considerando as informações apresentadas neste documento, tem-se o entendimento de que todas as exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar foram atendidas, possibilitando assim dar prosseguimento ao andamento do processo, por entender-se pertinente a contratação da prestação dos serviços para a elaboração do ZEE, na modalidade de licitação, mediante concorrência, por técnica e preço, para fiel cumprimento do que preceitua a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 2021, em seu Art. 6, inciso XXXVIII, alínea c, e Art. 33, inciso IV, do referido dispositivo legal, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação, especialmente, ao considerar que atualmente o IDEMA não possui no seu quadro técnico, servidores suficientes com expertise, nem o aparato de especialistas de diferentes áreas temáticas de conhecimento, bem como os equipamentos e materiais que serão necessários para a elaboração de um trabalho com o alcance e complexidade de um Zoneamento-Ecológico Econômico.

17.2. A contratação do ZEE em apreço tem como benefício esperado identificar as Unidades Territoriais que, por suas características físicas, biológicas e socioeconômicas, sua dinâmica e contrastes internos, devem ser objeto de disciplina especial com vistas ao desenvolvimento de ações capazes de conduzir ao aproveitamento, manutenção ou recuperação de sua qualidade ambiental e potencial produtivo, uma vez que o zoneamento definirá normas e diretrizes ambientais e socioeconômicas a serem alcançadas através de programas de gestão ambiental.

17.3. Pelo exposto, considerando a fundamentação embasada nos princípios que regem a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e a Constituição Federal de 1988, e considerando o conjunto de informações apresentadas neste documento, afirma-se a necessidade de elaboração do ZEE do Litoral Setentrional, estabelecendo a disciplina para uso e ocupação desse território, para o cumprimento da Lei nº 6.950/1996, como anteriormente referido.

Requisitantes/Elaboradores:

ROSA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA

Subcoordenadora da Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro - SUGERCO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Secretário de Estado**, em 28/08/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35978806** e o código CRC **61A16EE5**.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02810038.001339/2024-72

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento consiste na contratação de Consultoria Especializada na elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), integrante da Zona Costeira do RN.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS) surge como uma resposta imperativa à ausência de uma regulamentação efetiva, direcionada para essa parte territorial do litoral norte-rio-grandense, que perdura desde a implementação da Lei Estadual nº 6.950/1996, que instituiu o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC). Diante dessa situação, esta lacuna normativa representa uma carência substancial no arcabouço legal do estado e de instrumentos de gestão para guiar ações públicas e privadas, voltadas a promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável na zona costeira.

2.2. MOTIVAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A efetuação de estudos e o estabelecimento do ZEE, abrangendo o Litoral Setentrional da Zona Costeira do RN, justificam-se pela necessidade de preenchimento de uma lacuna normativa que perdura desde a instituição do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC), através da Lei Estadual nº 6.950/1996, uma vez que se trata de instrumento com papel fundamental para orientar as ações públicas e privadas, impulsionadoras do processo de desenvolvimento socioeconômico sustentável no território da zona costeira. Cumpre destacar que este desenvolvimento deve observar as necessidades de compatibilização com a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, como previsto no art. 4º, do Decreto nº 4.297/2002, que regulamenta o art. 9º, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE e a Lei Estadual nº 272/2004, que dispõe a Política e o Sistema Estadual de Meio Ambiente.

2.2.2. Além de atender aos requisitos fixados na legislação federal, especialmente ao Decreto Federal nº 4.297/2002, o Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS) se constitui um instrumento norteador do licenciamento ambiental a ser aplicado na abrangência do território correspondente e, também, da elaboração de planos e políticas setoriais, servindo como base para a tomada de decisões que envolvam investimentos sob a responsabilidade das esferas públicas e privadas.

2.2.3. É inquestionável a urgência de elaboração do ZEE-LS, frente às fragilidades dos ecossistemas que se fazem presentes no litoral setentrional e ao gradativo incremento de atividades econômicas, direcionadas para essa parcela do território do estado. Esta necessidade tem sido reconhecida, não somente pelo IDEMA, enquanto órgão responsável pela implementação da política ambiental e das demais políticas a ela associadas, incluindo a de gestão costeira, como também pela sociedade, em especial pelo setor empresarial, que deseja orientação clara para que tenha segurança ao decidir investir na região, assim como suprir atendimento de demandas judiciais.

2.2.4. A urgência na elaboração do ZEE-LS se justifica, também, para orientar o atendimento de demandas judiciais, encaminhadas para o Órgão Ambiental Estadual. Nesse contexto, cumpre destacar a Ação Civil Pública nº 0012337-60.2023.4.05.84000, ajuizada pelo Ministério Público Federal em desfavor do IDEMA, que tem por finalidade a regulamentação da lei instituidora do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional.

2.2.5. Destaque-se, ainda, que atualmente apenas o litoral oriental possui instrumento normativo, correspondente ao Zoneamento Ecológico-Econômico, Lei nº 7.871/2000, evidenciando a necessidade premente de normas e diretrizes específicas para o uso, ocupação e proteção da outra parte do território estadual, o litoral setentrional. Por conseguinte, a elaboração do ZEE-LS foi

incluída como uma das metas do Plano Plurianual (PPA) do IDEMA para o período de 2024/2027, consolidando sua importância estratégica e sua priorização dentro das políticas de desenvolvimento sustentável do estado.

2.3. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.3.1. No início dos anos 1980, foi instituída a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) com o objetivo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, estabeleceu entre os instrumentos de gestão o zoneamento ambiental. A partir da Resolução CIRM nº 05 de 1997, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro II (PNGC II), seguindo as diretrizes da Lei Federal nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), instituída para fazer frente ao estabelecimento da zona costeira brasileira como patrimônio nacional, pela Constituição de 1988, estabeleceu entre os instrumentos de gestão o zoneamento ambiental, que veio a ser denominado de zoneamento ecológico-econômico (ZEE).

2.3.2. De uma forma geral, o ZEE configura-se um instrumento de gestão previsto na legislação ambiental brasileira, a ser elaborado, de forma participativa, para promover o desenvolvimento sustentável, a partir da compatibilização entre o desenvolvimento socioeconômico e a conservação ambiental. Para alcançar a perspectiva desejada, devem ser identificadas e delimitadas zonas ambientais, respeitando-se suas características, potencialidades e restrições atribuindo-se, a essas, por meios de parâmetros normativos, usos e atividades passíveis de serem instalados, respeitando-se suas características, potencialidades e restrições.

2.3.3. A zona costeira brasileira corresponde ao espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, incidindo sobre uma faixa marítima que se estende por doze milhas náuticas e uma faixa terrestre, que abrange os espaços compreendidos pelos limites territoriais dos municípios litorâneos e aqueles que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na zona costeira, declarados pelos entes estaduais, conforme previsto no § 2º do art. 4º, do Decreto 5.300/2004, que regulamenta o PNGC.

2.3.4. No Rio Grande do Norte, o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (PEGC) foi instituído pela Lei nº 6.950, no ano de 1996, subdividindo a Zona Costeira em dois setores: Litoral Oriental, voltado para o leste e abrangendo 16 municípios situados a partir do limite do Estado do Rio Grande do Norte com o Estado da Paraíba, iniciando no município de Baía Formosa até o município de Maxaranguape, e o Litoral Setentrional, voltado para o norte, com 13 municípios, iniciando no município de Touros, até município de Tibau, limite com o Estado do Ceará.

2.3.5. A lei estadual nº 7.871/2000, que instituiu o Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Oriental do Rio Grande do Norte (ZEE-LO), preencheu uma lacuna histórica enquanto o suporte documental e instrumental para orientar a gestão, em prol do desenvolvimento socioeconômico da Zona Costeira do RN, em bases sustentáveis. Contudo, perdura até a atualidade a necessidade de estabelecimento do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), para que se disponha de informações e de instrumentos jurídicos e administrativos específicos, e adequados à realidade socioeconômica e ambiental dessa região, orientando as políticas públicas, o licenciamento, a fiscalização e o monitoramento ambiental de atividades produtivas localizadas, ou que pretendam se instalar nesse território. Por esse motivo, a elaboração do ZEE-LS foi inserida como uma das metas do Plano Plurianual do IDEMA para o quadriênio 2020-2023, conforme mostra o Quadro 1 a seguir.

Quadro 1: Especificações PPA 2020-2023.	
Programa: 4002 - Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Meta Código: 0017	Descrição: Revisar o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE do Litoral Oriental (Mato Grande, Terras Potiguaras e Agreste Litoral Sul), atualizando o seu macrozoneamento, e elaborar o ZEE do Litoral Setentrional (Sertão Central, Cabugi e Litoral Norte e Assu-Mossoró), atualizando as informações existentes, ambos contemplando estudos sobre áreas de influência marinhas e estuarinas.
Iniciativa Código:180	Descrição: Elaboração do Termo de Referência para elaborar o ZEE do Litoral Setentrional.
Agenda ODS	
Objetivo 0015: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.	Meta 0136: Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas.

Fonte: IDEMA, 2021.

2.3.6. Ao longo do intervalo temporal, que separa a instituição do PEGC, do ZEE-LO e o atual momento, existiram várias iniciativas envolvendo o desenvolvimento de estudos abrangendo espaços incidentes na Zona Costeira do RN, realizados pelo IDEMA e por outros órgãos de gestão pública ou de pesquisa. Pode-se citar como exemplo, o Zoneamento Ecológico-Econômico dos Estuários do Rio Grande do Norte (2000/2002), o Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte (2003) e o Projeto Macrozoneamento Econômico e Ecológico da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu/RN (2020).

2.3.7. A extensão territorial da Zona Costeira, de acordo com o Decreto 5.300/2004, além de uma faixa terrestre, abrange uma faixa marinha que mede doze milhas náuticas, a partir das linhas de base. Todavia, em função da exiguidade de recursos, o estado do Rio Grande do Norte priorizou, neste momento, a contratação dos estudos necessários à elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional, correspondente à faixa terrestre, prevendo, contudo, que para a faixa marinha, será formulado um panorama sintético das principais características socioambientais do território marinho integrante da zona costeira do RN e sua interface com a faixa terrestre, possibilitando o apontamento de diretrizes a serem consideradas na gestão desse território.

2.3.8. O trabalho balizado por este termo de referência, tem a finalidade de desenvolver estudos e análises detalhadas e integradas do Litoral Setentrional, com fundamento nos aspectos físicos, biológicos, socioeconômicos e culturais, avaliando os impactos decorrentes da ação humana, no tocante às dinâmicas ecológicas e à capacidade de suporte do meio ambiente, complementando as informações disponíveis. A formulação de diagnóstico atualizado subsidiará as discussões e reflexões que ocorrerão nos fóruns garantidores da participação da sociedade e nas etapas seguintes, resultando em uma proposta normativa, com regras de utilização para os diversos espaços zoneados no referido território.

2.4. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.4.1. A fundamentação da presente contratação encontra-se estabelecida no Estudo Técnico Preliminar (ID 35362846), integrante deste processo, elaborado em conformidade com o disposto nos arts. 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021. Tal documento apresenta, de forma clara e técnica, os elementos essenciais que justificam a contratação de Consultoria Especializada para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), da Zona Costeira do Estado do Rio Grande do Norte.

2.4.2. O ZEE-LS constitui instrumento essencial para suprir lacuna normativa existente desde a instituição do Plano Estadual

de Gerenciamento Costeiro (Lei Estadual nº 6.950/1996), regulamentado apenas parcialmente pelo Zoneamento do Litoral Oriental (Lei Estadual nº 7.871/2000). A ausência de regulamentação específica para o Litoral Setentrional compromete o ordenamento territorial, a segurança jurídica e a efetividade da política pública sócio ambiental.

2.4.3. Dentre os principais fundamentos que evidenciam a necessidade da contratação, destacam-se:

2.4.4. Além disso, o Estudo Técnico Preliminar evidencia a inviabilidade técnica da execução por equipe interna, dada a especificidade, a amplitude territorial e a exigência de conhecimento técnico em áreas diversas como geoprocessamento, modelagem de dados espaciais, diagnóstico socioambiental, legislação urbanística, gestão costeira, entre outras.

2.4.5. Assim, a contratação ora proposta apresenta-se como medida tecnicamente adequada, legalmente fundamentada, economicamente racional e socialmente relevante, em consonância com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da motivação e da supremacia do interesse público.

2.5. JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO QUE DEVERÁ SER ADOTADA

2.5.1. A contratação para a realização do estudo do ZEE-LS é de extrema importância para o Estado do Rio Grande do Norte. Com efeito, o presente estudo deve ser compreendido sob diversas perspectivas, incluindo aspectos políticos, geográficos, sociais, econômicos, ambientais e de sustentabilidade, constituindo o ZEE-LS, portanto, uma ferramenta essencial para o planejamento territorial, visando equilibrar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental.

Nesse sentido, pode-se identificar os seguintes benefícios do ZEE-LS, senão vejamos:

- **Identificação de Potencialidades:** mapeia características ambientais e socioeconômicas para identificar setores com maior potencial para investimentos, como agricultura, turismo, indústria ou energia renovável;
- **Conservação de Recursos Naturais:** visa à conservação dos ecossistemas e recursos naturais, atraindo investidores que valorizam a sustentabilidade;
- **Incentivos:** visa a possibilidade de oferecer incentivos específicos para setores como agricultura familiar e pesca artesanal, em áreas estratégicas, estimulando investimentos;
- **Atração de Setores Específicos:** destaca áreas propícias para setores como ecoturismo, agroindústria sustentável ou pesquisa científica.

2.5.2. Outrossim, dentre os impactos esperados, após a aprovação do ZEE-LS, vislumbra-se que podem ocorrer mudanças significativas na área objeto do estudo, incluindo:

Planejamento Urbano e Rural: ter-se-á um planejamento mais eficiente das áreas urbanas e rurais, afetando a localização de novos empreendimentos e infraestrutura;

Incentivos para Setores Específicos: podem surgir incentivos para setores como turismo sustentável ou agricultura familiar, gerando oportunidades de emprego e renda;

Conscientização e Participação Cidadã: maior conscientização sobre a preservação ambiental, com participação em audiências públicas e debates;

Impacto Econômico: o ZEE-LS pode atrair investimentos sustentáveis, beneficiando a economia local.

2.5.3. A Lei nº 14.133/2021 estabelece critérios de julgamento para licitações, a depender da modalidade escolhida, incluindo dentre os critérios de julgamento, por exemplo, menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto.

2.5.4. Na hipótese dos autos, considerando a natureza técnica e especializada do estudo a ser realizado para a consecução e ultimate do ZEE-LS, o qual, objetivamente, requer uma abordagem e avaliação técnica qualificada que, de seu turno, dependerá da composição de uma equipe multidisciplinar de profissionais formados em áreas correlatas e áreas fins do objeto do estudo, notadamente um grupo de profissionais de diferentes áreas de formação do conhecimento humano, que interajam entre si a fim de obter e atingir um trabalho bem executado, finalizando o estudo de forma adequada à pretensão do Poder Público, na forma do ordenamento jurídico vigente.

2.5.5. Os referidos profissionais trabalharão em conjunto para resolver problemas e desenvolver adequadamente os projetos, possibilitando assim uma visão mais ampla sobre os problemas a serem enfrentados com a capacidade técnica necessária para atender às necessidades próprias e específicas do estudo, o que se estenderá, a partir das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, aos usuários finais, alcançando as metas estabelecidas a partir da metodologia consubstanciada no presente processo de contratação.

2.5.6. Os fins buscados pela contratação não podem partir do pressuposto da escolha do menor preço, o que não garantirá, dado o contexto alto complexo técnico do estudo, o melhor resultado aventado pela Administração, tampouco o maior desconto, questão que também se estende ao critério de julgamento melhor técnica, que terá por contrapartida uma qualidade sobejante ao que, sob o aspecto objetivo e à garantia do cumprimento das obrigações, espera o Poder Público.

2.5.7. Diante disso, o único critério de julgamento que atenderá, de um lado, a maior qualificação técnica esperada dos concorrentes da licitação e, de outro, a maior vantajosidade da contratação para a Administração é o critério de **técnica e preço**, o que permitirá, a partir do uso do princípio da racionalidade e da proporcionalidade, equilibrando-se as vantagens de desvantagens, e havendo a ponderação entre os citados critérios de julgamento, a escolha da modalidade licitatória concorrência como a melhor escolha a ser realizada pelo Poder Público.

2.5.8. O critério “técnica e preço” procura estabelecer um equilíbrio entre dois objetivos definidos pela lançadora do certame: primeiro, e não pela ordem de relevância, o de obter a melhor técnica em relação ao objeto da licitação; segundo, o de desembolsar o valor compatível com essa melhor técnica, não necessariamente o menor valor ofertado por todos, mas, como se disse, aquele que adequada e apropriadamente diga respeito à técnica a que corresponder.

2.5.9. Busca-se equilibrar a técnica e o preço de forma a garantir a execução dos produtos com a qualidade necessária. Para isso optou-se por os critérios escolhidos e seus respectivos pesos/pontuação, conforme Anexo I deste Termo, de modo a garantir que o produto entregue seja produzido com a qualidade desejada, por se tratar de um serviço com alto grau de complexidade. Sendo assim, entende-se que: a Consultoria Especializada precisa ter experiências anteriores, assim como seus funcionários, de forma a diminuir a probabilidade de erros de execução e tornem mais ágeis e eficientes as etapas de planejamento, o que traria maior segurança para a contratação, visto que o prazo de execução é bem enxuto e a qualidade dos produtos é de vital importância para os objetivos do IDEMA, ora CONTRATANTE.

2.6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

2.6.1. Considerando o disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, justificamos que estes serviços técnicos especializados não possuem características de bens de natureza divisíveis.

2.6.2. A inviabilidade técnica da licitação separadamente se dá em virtude das características técnicas e científicas do objeto; sua divisão poderá acarretar erros topológicos e de completude dos serviços, acarretando problemas na classificação das classes relativas ao mapeamento em razão da flexibilidade da utilização de metodologias de sensoriamento remoto distintas.

2.6.3. Portanto neste certame ocorrerá somente o Lote 01, Item 01.

2.7. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

2.7.1. A futura Consultoria Especializada contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, devendo ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para sua execução, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com os princípios e o art. 6º, XXIII, c, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 5º da Instrução Normativa/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

2.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

2.8.1. Não será permitida a subcontratação.

2.8.2. As entregas serão realizadas conforme Cronograma de Execução (Físico e Financeiro) constante neste Termo de Referência.

2.8.3. Para que o trabalho seja executado com a qualidade devida, será permitida a participação de consórcio. Considerando que para este tipo de serviço existem poucas consultorias que atenderiam todo o escopo com seu corpo técnico e que dificilmente uma só empresa terá todos os técnicos solicitados e com a qualificação devida que atenda ao Edital, por ser um trabalho muito específico.

3. **DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO**

- DOCUMENTO I-A - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - ID 25792045;
- DOCUMENTO I-B - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - ID 30082752;
- DOCUMENTO I-C - ANÁLISE DE RISCOS - (AR) - ID 26541754;
- DOCUMENTO I-D - AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA - ID 25792908;
- DOCUMENTO I-E - JUSTIFICATIVA - ID. 28277402;
- DOCUMENTO I-F - PESQUISA MERCADOLÓGICA - ID 28221476.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

LOTE	ITEM	QUANT.	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	01	Unid.	Contratação de Consultoria Especializada para elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS) da Zona Costeira do Estado do Rio Grande do Norte.

4.1. **ÁREA DE ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

4.1.1. A Zona Costeira do Rio Grande do Norte possui uma extensão litorânea de aproximadamente 410 km, dividida em Litoral Oriental e Litoral Setentrional pela Lei nº 6.950/1996, que instituiu o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. Em 02 de fevereiro de 2021, a Portaria MMA nº 34, conforme ilustrado na Figura 1 atualizou a listagem dos municípios, que passou a apresentar a seguinte composição: Litoral Oriental, com 15 municípios, abrangendo Baía Formosa, Canguaretama, Vila Flor, Tibau do Sul, Arês, Sen. Georgino Avelino, Nísia Floresta, Macaíba, Parnamirim, Natal, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, Maxaranguape e Rio do Fogo que perfazem uma área de: 3.431,4km² e Litoral Setentrional, com 14 municípios, abrangendo Areia Branca, Caiçara do Norte, Galinhos, Grossos, Guamaré, Macau, Mossoró, Pedra Grande, Pendências, Porto do Mangue, Tibau, São Bento do Norte, São Miguel do Gostoso, Touros que perfazem uma área de 6.970,4 Km².

4.1.2. O Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte (Figura 2) soma uma população estimada de 476.681 pessoas (IBGE, 2011). Conforme apresentado na introdução, essa região costeira se constitui o território alvo do ZEE a ser elaborado, com base neste Termo de Referência.



Figura 1 -Municípios do Litoral Norte Rio Grandense. Fonte: Portaria MMA nº 34.



Figura 2 - Municípios do Litoral Setentrional. Fonte: Portaria MMA nº 34.

4.2.

DIRETRIZES GERAIS:

4.2.2. Neste sentido, para garantir o processo de participação, será programada uma agenda prévia estabelecida pela contratada, sob pactuação com os agentes sociais que participarão do processo de discussão do ZEE, depois de efetuada a mobilização dos órgãos públicos afins e dos segmentos sociais. No âmbito das instituições de Governo, deverá ser buscado o envolvimento de agentes técnicos (gerentes, coordenadores, especialistas etc.) e de agentes políticos (representantes oficiais, lideranças, formuladores de políticas etc.). Dentre os segmentos sociais, buscar-se-á apreender e disseminar conceitos básicos, concentrando esforços para estimular parcerias e compartilhamento de ações comuns.

I - Fundamental as análises sobre a realidade estudada em conjunto de conhecimentos técnicos e científicos consistentes;

III - Adotar posicionamentos referenciados na busca da sustentabilidade ecológica, econômica e social, com vistas a compatibilizar o crescimento econômico e a proteção dos recursos naturais, em favor das presentes e futuras gerações, reconhecendo o valor intrínseco da biodiversidade, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais;

V - Promover negociações entre os diversos atores sociais que convivem na região, para concretização de proposta de ordenamento territorial, adotando metodologia participativa de acordo com as diretrizes do Planejamento Participativo, respeitando os determinantes constitucionais, adotando procedimentos que favoreçam a adequada gestão do meio ambiente e de seus recursos;

VII - Formular proposta do ZEE-LS, dividindo o território estudado em zonas, levando em conta a importância ecológica, as limitações e as fragilidades dos ecossistemas, capacidade de suporte ambiental e as potencialidades, propondo o estabelecimento de alternativas de exploração do território, de vedações e restrições, quando cabíveis e, inclusive, a realocação de atividades incompatíveis com suas diretrizes gerais, quando for o caso;

4.3. OBJETIVOS:

4.3.2. Objetivos Específicos:

b) Promover a participação efetiva da sociedade, instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, dentre outras, no processo de elaboração do ZEE-LS, através de ações de sensibilização, oficinas setoriais e audiências públicas;

d) Utilizar, no que forem pertinentes, os estudos pretéritos que abrangem faixa terrestre da Zona Costeira do RN, em especial o Litoral Setentrional, promovendo as atualizações que se mostrarem necessárias para a formulação do diagnóstico.

f) Apresentar, com base em estudos pretéritos, um panorama que sintetize as principais características da faixa marítima integrante do Litoral Setentrional do RN e as principais dinâmicas de interface com a faixa terrestre, propondo diretrizes a serem consideradas na gestão desse território;

h) Elaborar proposta de ZEE para o Litoral Setentrional, com definição dos respectivos regramentos, que possibilitem racionalizar o uso e a gestão do território, reduzindo as ações predatórias e apontando as atividades mais adaptadas às particularidades de cada região, possibilitando a formulação de políticas, planos, programas e projetos, capazes de orientar o planejamento para o desenvolvimento em bases sustentáveis.

i) Sistematizar todos os dados existentes, atualizados e gerados, que comporão o ZEE-LS, em um banco de dados georreferenciados, garantindo a compatibilidade e aplicabilidade ao Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA) gerenciado pelo IDEMA.

4.4. **ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS**

4.4.1. **FASES DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO ZEE-LS**

I - Os produtos a serem apresentados pela Consultoria Especializada contratada compreendem os resultados de todos os estudos atualizados, efetuados e sistematizados durante a elaboração do ZEE-LS, em todas as suas fases. As fases serão de: **Planejamento, Diagnósticos, Prognósticos e Consolidação**, cujos produtos estão listados na Quadro 2.

Quadro 2 - Listagem de Produtos relacionados à suas respectivas fases.

Fases	Atividades	Produtos
Planejamento	Elaboração do Plano de Trabalho	Produto I
	Elaboração do Projeto do Banco de Dados SIG	Produto II
	Realização de Pesquisa Documental	Produto III
Diagnósticos	Elaboração do Diagnóstico do Litoral Setentrional	Produto IV
	Realização da Oficina I (Apresentação do Diagnóstico)	Produto V
	Implementação e Apresentação do SIG (versão Beta)	Produto VI
Prognóstico	Elaboração de Prognóstico e proposta preliminar do ZEE-LS	Produto VII
	Oficina II (Apresentação do Prognóstico e Proposta preliminar do ZEE-LS)	Produto VIII
Consolidação	Elaboração do: Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), Minuta do Projeto de Lei Estadual.	Produto IX
	Discussão e consolidação da proposta de Zoneamento e Minuta do Projeto de Lei Estadual (Oficina III) e, em seguida, apresentação ao CONEMA.	Produto X
	Elaboração de Cartilha do ZEE-LS	Produto XI
	Implementação e apresentação do SIG do ZEE-LS (Versão Final)	Produto XII

Fonte: SUGERCO, 2021.

4.4.2. **FASES E PRODUTOS**

I - Para subsidiar a formulação de ZEE, os temas estudados devem ser apresentados em cartas temáticas que tragam informações a respeito dos meios físico, biótico, socioeconômico e sociocultural. As cartas de síntese parcial, incluindo-se aspectos analíticos de cunho socioeconômico, mediante uma legenda sistematizada, devem representar potencialidades e vulnerabilidades dos recursos ambientais de cada área de estudo. Junto a isso, deverão ser entregues relatórios de cada produto específico, conforme discriminado nos itens subsequentes, os quais consistirão de síntese das atividades e levantamentos realizados, para, por fim, compor o volume final do ZEE-LS.

II - As atividades para o desenvolvimento do ZEE-LS serão realizadas no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, sob o acompanhamento e supervisão de uma Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, formada pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA.

III - A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC tem o objetivo de acompanhar o contrato e avaliar se está sendo executado dentro das normas técnicas, do prazo e Plano de Trabalho regido por este Termo, devendo emitir parecer técnico referente à análise de cada produto apresentado, para, em caso de aprovação, o IDEMA providenciar o pagamento referente ao produto aprovado.

4.4.3. **FASES DE PLANEJAMENTO**

I - PRODUTO I: Elaboração do Plano de Trabalho

a) O Plano de Trabalho deverá apresentar as diretrizes metodológicas, para a execução dos trabalhos de elaboração do ZEE-LS, compondo a proposta técnica detalhada da contratada.

b) Na entrega deste produto será realizada uma reunião de partida com a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, para a apresentação do escopo do Plano de Trabalho, incluindo discussão sobre a metodologia de desenvolvimento do trabalho, com a finalidade de alinhar expectativas em relação aos produtos previstos e as responsabilidades de cada ente, e procedimentos para integração com a contratada.

c) Esse plano deverá conter a metodologia detalhada de todos os trabalhos técnicos e base conceitual existente sobre o tema ZEE-LS, compondo o que será atualizado, adequado, desenvolvido e incorporado. Deve discriminar, também, todas as fases e atividades a serem realizadas, os produtos a serem gerados, o cronograma de execução físico, pessoal técnico envolvido, equipamentos e materiais necessários. Seu conteúdo mínimo deve apresentar: contexto da proposta; objetivo da consultoria; escopo das principais atividades previstas; agenda detalhada de referência para o projeto; definição das metodologias de trabalho e roteiro detalhado de execução, para que se atinja o objetivo geral definido neste Termo de Referência (TR). Deve-se ainda incluir a definição e análise de indicadores de cumprimento das atividades previstas; destaque para a definição dos eventos críticos; responsabilidades de cada instituição parceira; insumos básicos; documento de memória da reunião inicial, contendo a identificação de responsabilidades dos documentos a serem gerados. Portanto, visando assegurar as atividades de gestão, bem como a condução e cumprimento de todas essas ações, é fundamental que nesse conjunto de informações seja destacado:

1. Plano de Ação, descrevendo detalhadamente as fases e etapas de cada produto a ser elaborado, acompanhado de prazos de execução;
2. Definição/Detalhamento das atividades necessárias para alcançar os objetivos e metas estabelecidas;
3. Objetivos e atividades correspondentes;

4. Metodologia a ser aplicada;
5. Identificar os componentes da equipe técnica, que ficarão responsáveis por cada atividade a ser executada;
6. Estratégias de acompanhamento da evolução dos trabalhos a serem elaborados.

Observação: As atividades listadas a seguir, podem acontecer em paralelo ou em sequência até a elaboração do diagnóstico, a depender da forma de execução proposta pela contratada, podendo ter sugestão de outra proposição de execução para este período, desde que apresentada a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC no momento da aprovação do Plano de Trabalho, com justificativa considerando os princípios da participação social.

d) É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

II - PRODUTO II: Elaboração do Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados SIG

a) Nesse produto deve ser entregue um projeto de SIG, com arquivos em formato digital "shape file" de modo que permita a integração com o Sistema Estadual de Informações Ambientais (SEIA). Ressalte-se que todos os parâmetros técnicos da aplicação do referido sistema serão repassados à Consultoria Especializada executora, pelo IDEMA, seguindo uma agenda específica a ser estabelecida no Plano de Trabalho. Sendo assim, no material a ser produzido, deve constar:

1. Estrutura do projeto, descrevendo as respectivas fases/etapas, incluindo a pesquisa preliminar, modelagem dos dados, execução técnica, testes e validação. Ressalte-se que cada fase deve ser detalhada, de forma a permitir a clareza e o acompanhamento do progresso dos trabalhos realizados;
2. Produto Final. Cumprir destacar que os produtos gerados devem incluir um banco de dados geoespacial completo, documentação técnica, relatórios de análise de dados, e ferramentas de visualização, que permitirão a exploração das informações de forma intuitiva;
3. Recursos necessários. Nessa descrição devem ser incluídos, para hospedagem do banco de dados, software PostGIS, ferramentas de visualização de dados e materiais de apoio, bem como manuais e tutoriais para a equipe;
4. Tecnologia Utilizada. Cumprir salientar que o PostGIS será a tecnologia central para a implementação do banco de dados, permitindo o armazenamento e a análise de dados espaciais. A escolha dessa tecnologia se deve a sua robustez e compatibilidade com outras ferramentas GIS;
5. Gestão de dados. Nesse aspecto, devem ser desenvolvidas estratégias para a gestão e atualização contínua dos dados no banco, incluindo rotinas de backup e planos de manutenção para garantir a integridade e segurança da informação.

b) O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá ser desenvolvido para tornar efetiva a gestão dos dados e das informações geradas no ZEE-LS, estruturando e cruzando informações dos produtos: Produto III ao X. Tal base espacial do meio físico será composta pelos dados do Diagnóstico Socioambiental descrito neste TR, assim como as informações do Prognóstico, até a elaboração do zoneamento pretendido, com as devidas adequações e complementações provenientes de contribuições das oficinas participativas deste processo.

c) Quanto a escala de vetorização da zona litorânea, a delimitação das unidades geoambientais e áreas estuarinas, deverão ser realizadas na escala de, no mínimo, 1:3.000, conforme ilustrado nas Figuras 3 e 4, sendo a escala de vetorização das áreas interiores de, no mínimo, 1:10.000. Em se tratando da plotagem dos mapas, deve-se utilizar a escala de 1:10.000 para representação de estuários e 1:25.000 no restante.

d) As imagens a serem utilizadas, para o mapeamento das unidades geoambientais, baixadas no site da Planet georreferenciadas e ortoretificadas pelo IDEMA com base no banco de dados de imagens existente, serão de acesso gratuito.



Figura 3 - Ilustração da escala de vetorização das unidades geoambientais mais significativas. (Fonte: IDEMA, 2021.)



Figura 4 - Ilustração da escala de vetorização das unidades geoambientais mais significativas. (Fonte: IDEMA, 2021.)

e) Ressalta-se que as bases cartográficas deverão seguir as normas técnicas definidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a base espacial do meio físico, deve ser composta pelas informações existentes, disponíveis gratuitamente na internet, datadas de, no máximo 3 anos anteriores ao início do contrato, com as devidas adequações e complementações, quando necessárias, prevendo-se a realização de trabalhos de campo, pela Consultoria Especializada contratada, observando as orientações técnicas do IDEMA mediante reuniões prévias.

f) As particularidades relacionadas à configuração das informações espaciais, estruturadas em Banco de Dados para SIG, devem ser alvo de reunião específica entre a contratada e a equipe do Geoprocessamento do IDEMA (GEO/IDEMA), antes de se iniciar o processo de alimentação do banco de dados, para que seja compatível com o sistema SIG utilizado pelo IDEMA.

g) De acordo com as especificações acima descritas, o banco de dados deverá ser alimentado com bases cartográficas em formato digital "shape file" nas escalas especificadas no presente TR. Os mapeamentos preexistentes, como os produtos temáticos gerados por instituições federais e estaduais, serão inseridos no banco de dados, registrados e georreferenciados, através da transformação geométrica, que relaciona coordenadas do produto com coordenadas de um sistema de referência. Este banco de dados deve ter estruturação e diagramação de mapas completos integrados às legendas utilizadas pelo SEIA, podendo a consultoria sugerir melhoramentos, desde que aprovados pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC.

h) As informações socioeconômicas, também deverão ser inseridas no banco de dados, nas suas diversas unidades de desagregação, com inserções e recortes municipais. Para facilitar o processo de atualização dos dados e consultas espaciais, tais informações deverão ser inseridas como categoria cadastral. Ou seja, cada um de seus elementos é um objeto geográfico que possui atributos, sendo associado a várias representações gráficas. A estruturação dos dados no ambiente deste projeto no Sistema de Informações Geográficas (SIG-IDEMA) se fará por distribuição em camadas (layers ou planos de informação). Dessa forma, o banco de dados do ZEE-LS deve ser composto por um conjunto de planos de informação - PI, que varia em número, tipos de formato e categorias. Os diversos planos de informação serão detalhados, com a ligação dos atributos alfanuméricos e os domínios espaciais correspondentes. Os esquemas dos modelos conceituais serão devidamente documentados. Diagramas, dicionário de dados e toda a informação necessária para a compreensão e realização de futuras alterações serão apresentados juntamente com o banco de dados.

i) Ainda deve constar no banco de dados, os produtos de integrações temáticas, análises, simulações e modelagens de fenômenos do mundo real, necessários para o diagnóstico das potencialidades, fragilidades, vulnerabilidades e limitações dos recursos naturais, da dinâmica socioeconômica, da organização institucional e legal, e das fases de prognóstico e de consolidação do ZEE-LS. O objetivo deste SIG-IDEMA é possibilitar análises de dados espaciais aos municípios abrangidos pelo ZEE-LS, assim como empreendedores e população envolvida, de forma que seja institucionalizada a divulgação desses estudos no RN, como política pública.

III - PRODUTO III: Realização de pesquisa documental

a) Para a realização da pesquisa documental, que corresponde ao levantamento, avaliação, classificação e sistematização de informações e documentos, disponíveis sobre o Litoral Setentrional, a Contratada poderá usar o banco de dados, tanto do IDEMA como de outros órgãos públicos do estado, da União, bem como de instituições de ensino e pesquisa.

b) Nos municípios devem ser observadas as orientações dos Planos Diretores Municipais, dos Planos de Bacias Hidrográficas, dos Planos de Manejo existentes, bem como Zoneamentos de Unidades de Conservação, suas zonas de amortecimento e Planos de Gestão ambiental quando houver, entre outros pertinentes.

c) No estado, devem ser consultadas a Secretaria Estadual de Planejamento e Finanças com seus Planos de Desenvolvimento Regional e outras pesquisas cabíveis. Neste âmbito, cabe destacar os seguintes títulos:

1. Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do RN - 2000 (exceto a capacidade de suporte);
2. Zoneamento Ecológico-Econômico dos Estuários do Rio Grande do Norte (2000/2002),
3. Projeto Macrozoneamento Econômico e Ecológico da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu/RN (2020);
4. Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte (2004);
5. Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte - Relatório do Mapeamento das Unidades Geoambientais do Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte (2008);
6. Zoneamento Ecológico Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte: relatório do mapeamento das unidades geoambientais do litoral oriental do Rio Grande do Norte (2009).

d) Além desses, devem ser consultados estudos ambientais contidos nos processos de licenciamento ambiental de:

Carcinicultura, Salinas, Atividades Petrolíferas, Parques Eólicos, Usinas Fotovoltaicas, Mineração, Empreendimentos turísticos de médio e alto porte, Agricultura Irrigada, entre outros. Somam-se, também, os relatórios de qualidade da água contidos no Programa Água Azul, o qual contempla informações de água superficial, subterrânea e balneabilidade das praias.

e) Na instância federal, devem ser observados os processos de licenciamento ambiental da região do ZEE-LS no IBAMA, entre outros estudos pertinentes. Além desses relatórios de projetos anteriores, estudos técnicos para criação de unidades inseridas na área de abrangência do presente ZEE, artigos acadêmico/científicos, resultados alcançados por estudos e consultorias realizadas anteriormente pelos setores dos três níveis de governo, como as Cartas de Sensibilidade ao Derrame de Óleo (SAO) elaborado pelo Ministério do Meio Ambiente, a publicação denominada Panorama da Erosão Costeira (MMA, 2018), dentre outros.

f) Esta base de dados secundários deve assimilar: cartografia, estudos, projetos, relatórios, estatísticas, leis e outros documentos com informações sobre a geologia, geomorfologia, climatologia solos, vegetação, recursos hídricos, fauna, paisagens, ecossistemas, demografia, aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais, político-administrativos e históricos, sobre o espaço e o território costeiro e sua organização de forma a atender os objetivos deste termo de referência.

g) Deve-se também levantar e analisar a legislação ambiental, marítima, urbanística e de recursos hídricos vigente ou em estágios preliminares de implementação na área de estudo, bem como os arranjos institucionais predominantes na região.

h) É necessário acentuar que a pesquisa documental, enquanto oportunidade de coleta e junção de estudos anteriores sobre a área a ser investigada, organizada e sistematizada em um banco de dados, analítico e comparativo, possibilita novos conhecimentos sobre a área a ser investigada. Sendo assim, no relatório correspondente a essa etapa dos trabalhos, deve constar:

1. As fontes de pesquisa, organizadas e classificadas;
2. Catalogação dos estudos assimilados, e justificativa de integração aos estudos do ZEE-LS;
3. Critérios de análise e interpretação dos dados;
4. Comparação das informações/dados consultados e analisados;
5. Análise conclusiva das interpretações e análises feitas;
6. Fichas documentais, com registros e análises do material consultado, destacando as constatações sobre cada documento analisado;
7. Relatório síntese, com metodologia de sistematização das informações assimiladas, e catalogação dos estudos incorporados;
8. Banco de dados, com a apresentação dos resultados finais, contendo todas as informações conclusivas, pormenorizadas, reunidas em formato digital, integradas ao Sistema de Informações Geográficas – SIG.

i) Salienta-se que as informações relevantes, que compõe a pesquisa documental, devem ser integradas aos produtos e ao banco de dados do SIG, quando couber. Tais informações devem ter relação e pertinência com o solicitado neste TR, para cada produto. Esta pesquisa documental e de referências não deve ser resumida a uma listagem simplificada de estudos na área de ZEE litorâneo, uma vez que deve atentar para a funcionalidade das informações assimiladas, tomando como orientação o objetivo deste TR e funcionalidade para o banco de dados e sistema em constituição.

j) Ao final, deverá ser entregue: relatório síntese com metodologia de sistematização das informações em banco de dados, catalogação dos estudos assimilados, justificativa de integração aos estudos do ZEE-LS e o próprio banco de dados, como material de concretização para entrega deste produto. Junto ao relatório deverão constar as informações digitais compiladas, integradas ao ambiente SIG, necessariamente em banco de dados, documentos sistematizados e, nas atividades deste produto, incluir-se-á a realização de um seminário para apresentação à Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual – BTAAGFC dos resultados deste levantamento, e a metodologia de sistematização escolhida. Quanto ao relatório impresso, este deve obedecer às normas descritas no item 6 deste Termo de Referência, correspondente às formas de apresentação.

4.4.4. FASE DO DIAGNÓSTICO

4.4.4.1. Os estudos a serem efetuados na fase do diagnóstico devem levar em consideração as relações de interdependência entre os quatro componentes: físico, biótico, social e econômico, o que possibilitará definir problemáticas comuns e específicas às unidades territoriais básicas que constituirão as zonas de intervenção.

I - PRODUTO IV: Elaboração do Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional do RN

a) O diagnóstico dos aspectos socioambientais do Litoral Setentrional do RN, delimitado na área de abrangência deste TR, deve atender aos requisitos dispostos nos itens pertinentes ao tema, estabelecidos nos objetivos. Cumpre destacar que esse diagnóstico deve ser realizado por meio da assimilação de dados existentes, complementados por novos levantamentos, através de visitas de campo, nos segmentos em que houver deficiência de informações, reunidos em relatórios técnicos, produtos cartográficos, modelos digitais e quaisquer outros mecanismos de síntese.

b) A respeito das dinâmicas relativas ao meio socioeconômico, o diagnóstico deverá conter a atualização de todos os parâmetros, com foco na dinâmica do uso do território, suas formas de produção e os modos e condições de vida a elas associadas, a partir das condições sociais e econômicas das diversas áreas incidentes no território em estudo. Essa análise deve buscar identificar as tendências históricas das formas de aparecimento das relações de produção e de reprodução social nas diferentes áreas, o que ocorre através da reconstrução de territórios e da apropriação dos recursos naturais disponíveis. As temáticas devem incluir os estudos demográficos, econômicos, urbano-regionais e de condições de vida, além de pesquisa que possibilite vislumbrar o surgimento de conflitos envolvendo a estruturação e territorialização de novos arranjos produtivos, com relação aos padrões tradicionais das relações de produção e de reprodução social. No que se refere aos dados censitários, à unidade de pesquisa em socioeconomia é o município, e a agregação dos dados contidos nesta unidade, deve permitir configurar unidades de análises, formando áreas econômico-sociais. Neste sentido as temáticas básicas do diagnóstico socioeconômico são:

c) Histórico da ocupação físico territorial no Estado do Rio Grande do Norte, com foco na região abrangida pelo Litoral Setentrional, com destaque relativo à presença de diferentes etnias e culturas, que contribuíram para a formação da sociedade ao longo de décadas, em que a ocupação humana e o uso da terra se sedimentaram;

d) Dinâmica econômica apresentando: ocupação e Articulação Regional, PIB, Renda per capita, Renda Familiar, Emprego, Comércio, Serviços, Indústria, Agropecuária, destacando as principais atividades econômicas de cada município e seu impacto na capacidade de suporte a impactos cumulativos dos sistemas ambientais. Com base nestas informações, deve ser confeccionado o Mapa de Dinâmica Econômica.

e) Dinâmica Social com: Grupos Étnicos, Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM e outros; Taxas de Pobreza; Sítios Arqueológicos; Antropologia, Tradições e Costumes, Povos e Populações Tradicionais; Aglomerações Subnormais, Saúde, Educação, e Segurança Pública, existência de edificações históricas tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), ou sob tutela de outros grupos da sociedade civil;

f) Dinâmica Demográfica com: Estrutura Atual da População por Idade, Sexo; Área Rural e Urbana; Município e Bacias Hidrográficas; Densidade Demográfica; Movimentos Migratórios; e, Crescimento Geométrico. Com base nestas informações, deve ser confeccionado o Mapa de Dinâmica Demográfica.

g) Povos e populações tradicionais (Povos Indígenas, Povos oriundos de Quilombolas, entre outros);

h) Com relação às dinâmicas socioeconômicas, devem ser abordadas a descrição e análise das formas de colocação dos produtos nos mercados local, regional, nacional e internacional, com avaliação do nível de agregação de valor dos produtos comercializados. Esse material também deve conter a descrição e análise dos segmentos econômicos, onde se identificam os elos de sua cadeia produtiva e outros agentes e atores associados, identificando: a quantidade dos produtos, nível tecnológico e competitividade dos sistemas para operar no mercado global, e o papel indutor do governo e articulador de lideranças do setor produtivo; identificação do regime de organização e cooperação, normas, padrões e certificação, vantagens comparativas e competitivas, também dos recursos humanos e tecnológicos; rede de negócios; integração dos pequenos produtores; controle de qualidade e sistemas de padronização e produção limpa.

i) Uso e Ocupação do Solo Rural (Estrutura Fundiária, Ocupação e Uso da terra, por Atividade Extrativista, de Agricultura e de Pecuária; Áreas Irrigadas, dentre outros, destacando seu impacto na capacidade de suporte a impactos cumulativos dos sistemas ambientais);

j) Uso e Ocupação do Solo Urbano (Infraestrutura: Viária com espacialização das Centralidades, Energética, de Abastecimento Público de Água, de Saneamento, de Telefonia Fixa e Móvel, de Transporte, destacando seu impacto na capacidade de suporte a impactos cumulativos dos sistemas ambientais), bem como inconformidades relacionadas aos padrões urbanísticos definidos no Plano Diretor, Decreto 5.300/2004 e a Lei 6766/1979.

k) No tocante às análises de Uso do Solo, seu Mapa deve conter a localização dos seguintes empreendimentos/atividades: salinas; carciniculturas; atividades petrolíferas; indústrias; parques eólicos; usinas fotovoltaicas; extrativismo mineral; resorts/hotéis; condomínios; loteamentos; agricultura (irrigada e não irrigada); pecuária; entre outros. Delimitar: organização político-institucional; espaços urbanos e campos rurais; serviços públicos como: malha viária (rodoviária e ferroviária); linhas de transmissão de energia elétrica; adutoras de água; portos; aeroportos; áreas de identidade sociocultural protegida como: parques e áreas de turismo, lazer e outros espaços de ocupação humana que configurem sistemas de produção e comercialização.

l) Nas áreas dos estuários o mapeamento deve fazer a devida diferenciação entre mangue, apicuns e salgados, em atendimento ao § 5º do Art. 11-A da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), estendendo-se por uma faixa mínima de 2 km, a partir de cada margem do estuário, possibilitando a efetuação de análises futuras que orientem o possível disciplinamento da utilização de apicuns e salgados em atividades de carcinicultura e salinas no Litoral Setentrional.

m) O Diagnóstico Socioeconômico deve apontar a existência da: necessidade de promover ações destinadas à regularização fundiária, urbanística e ambiental, envolvendo, especialmente, áreas de preservação permanente (APP), localizadas nas faixas litorâneas do Litoral Setentrional; ações voltadas ao planejamento e gestão integrada da orla marítima, contextualizando e mapeando as áreas irregularmente ocupadas, descrevendo os conflitos e apontando as perspectivas de agravamento dos conflitos, que trazem prejuízos ao patrimônio ambiental e paisagístico da orla; capacidade institucional das administrações municipais, incidentes na região, partindo da identificação e avaliação da estrutura administrativa, corpo funcional, legislação ambiental, urbanística e tributária, e arranjos técnicos científicos, passíveis de serem desenvolvidos, mediante o estabelecimento de parcerias entre as instituições municipais com as instituições de pesquisas instaladas na região.

n) A respeito das temáticas básicas relativas aos meios físico e biológico, o diagnóstico deve contemplar, além da configuração e caracterização relativas à geologia, geomorfologia, cobertura vegetal, fauna, recursos hídricos e os diversos fatores, que compõem os sistemas ambientais, tendo como principal objetivo retratar e avaliar as dinâmicas existentes na região, as respostas associadas às funcionalidades ecossistêmicas, fragilidades, potencialidades e ameaças derivadas da super exploração, ou degradação dos recursos naturais e dos serviços ambientais.

o) Essas análises devem ser subsidiadas e ter como princípio norteador as interações entre os componentes físicos, bióticos e socioeconômicos, devendo ser traduzido, também, pela interpretação cartográfica desses componentes, mediante a apresentação de mapas representativos das unidades geoambientais, com conteúdos concatenados e contíguos, devidamente georreferenciados, com ilustrações de fácil visualização e interpretação, abrangendo toda a área de estudo.

p) Portanto, considerando os aspectos acima mencionados, os estudos para os meios físico e biótico devem apresentar:

q) Descrição dos elementos naturais, com mapeamento atualizado da geologia. Neste quesito devem ser correlacionados os aspectos físicos e econômicos, que envolvem atividades existentes que operam as potencialidades geológicas, mediante a mineração de argilas, carbonatos, basalto, areia, ou qualquer outro material;

r) Descrição dos elementos naturais, com mapeamento atualizado da geomorfologia e pedologia, identificando a delimitação das dunas fixas e móveis, dos tabuleiros, chapadas, planícies fluviais e marinhas, respectivos corpos hídricos, falésias e demais feições incidentes na região, abordando, também, as características pedológicas com a identificação dos solos, mantos residuais, capas lateríticas, além da caracterização sedimentológica. Devem ser abordadas, também, análises relacionadas aos espaços que representam riscos ambientais, questões referentes à erosão, movimentos de massa, colapso de superfície (cavidades), inundação, seca;

s) Apresentação e discussão de informações históricas relacionadas ao clima e outras variáveis acopladas: (i) temperatura, regime de chuvas, ventos; ondas e maré, (ii) disponibilidade de recursos hídricos, para suportar a intensificação do abastecimento em assentamentos humanos e para o desenvolvimento de atividades agrícolas, ou outras de dependam de água doce. As discussões nesse tópico tratarão sobre a atuação dos componentes climáticas em processos relacionados às dinâmicas costeiras, a influência da pluviosidade no escoamento superficial, movimentação de dunas ativas, condicionamento do clima das ondas marítimas, incidentes na linha de costa, sobre a resposta das feições costeiras, frente aos fenômenos climáticos globais, cabendo destaque para a necessidade de delimitação de setores que apresentam tendência de processos relacionados à erosão costeira, abrangendo áreas urbanizadas, ou não. Com base nestas informações, deve ser confeccionado o mapa de Precipitação Pluviométrica e de Temperatura Média.

t) Descrição e mapeamento atualizado da cobertura vegetal, com indicação de corredores ecológicos, ecossistemas (mata atlântica, caatinga, campos de dunas, manguezais, planície costeira, restingas e outros) e caracterização da sua diversidade de fauna e flora incidentes no Litoral Setentrional, incluindo a especificação das espécies vulneráveis ou ameaçadas de extinção, assim como, a delimitação das unidades de conservação incidentes na área de estudo. A

representação dos recursos biológicos deve pautar-se na avaliação do estado de conservação e capacidade de suporte do estoque ambiental, possibilitando a definição de indicadores de monitoramento. A caracterização dos ecossistemas costeiros, passa pela identificação do estado de conservação e avaliação da incidência e distribuição espacial, variedade e densidade de espécies comuns e exóticas da fauna e flora. Neste item deve ser elaborado um catálogo da fauna presente nesses ecossistemas e avaliar o grau de preservação da flora e da fauna costeira, com recomendações específicas. Com base nestas informações, deve ser confeccionado o mapa de Cobertura Vegetal.

u) Avaliar e mapear a qualidade ambiental das unidades geoambientais, onde houver dados disponíveis, identificando vulnerabilidade, potencialidade e capacidade de suporte, existência de fontes emissoras de cargas de nutrientes e outros poluentes, assim como conflitos e impactos decorrentes do uso e ocupação do solo, gerando Mapa de Unidade Geoambiental e de APP

v) Identificar e mapear as Áreas de Preservação Permanente - APPs, conforme o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e Resoluções CONAMA nº 302/2002 e 303/2002;

w) Identificar e mapear as Unidades de Conservação, Sítios Arqueológicos, áreas com populações tradicionais e áreas com potenciais de Geossítios e Geoparques no Litoral Setentrional.

x) Descrição e mapeamento da hidrografia e com a descrição da hidrogeologia, delimitando as bacias hidrográficas, rios, lagoas, lagos, lagunas, açudes, estuários. Além disso, os limites municipais, as sedes e maiores cidades dos municípios, empreendimentos isolados das malhas urbanas, e a rede rodoviária, relacionando a quantidade e a qualidade das águas superficiais e subterrâneas, com a vulnerabilidade e as potencialidades dos recursos hídricos. Estas informações devem gerar o mapa de Hidrografia e o de Oferta Hídrica.

y) Diagnóstico da Qualidade das águas superficiais dos estuários, apresentando a qualidade das águas dos Estuários dos Rios Apodi-Mossoró, Piranhas-Açu, Guamaré e Galinhos, com os dados existentes do Programa "Água Azul" para o período de 2008 a 2016, bem como em informações existentes no IGARN e CAERN, e publicações técnico-científicas. Nos mesmos pontos georreferenciados, monitorados pelo Programa Água Azul, deverá ser realizado uma campanha de coleta de água para caracterizar a qualidade atual desses estuários, utilizando os mesmos parâmetros desse programa. Os resultados deverão ser avaliados e comparados com os dados do Programa Água Azul, e com os dados do projeto do Zoneamento Ecológico-Econômico dos Estuários, bem como com os padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005;

z) Complementação do diagnóstico atual da qualidade das águas superficiais, considerando os parâmetros utilizados no Programa Água Azul, por meio de uma campanha de coleta de água, para caracterizar a qualidade atual das águas, no mínimo, para os seguintes corpos hídricos: Lagoa do Boqueirão; Lagoa dos Coelhos; Lagoa do Fogo e Lagoa Gravatá no Município de Touros; Lagoa Canto da Ilha de Cima e Lagoa do Cardeiro no Município de São Miguel do Gostoso; Lagoa da Catanduba em Galinhos; Lagoa da Cutia e Lagoa Canto de Baixo no Município de Pedra Grande e nas lagoas formadas nas áreas úmidas existentes no Município de Tibau;

aa) Realização de análises estatísticas de vazão média, mínima e máxima dos principais cursos d'água, traduzindo o volume veiculado pelo canal, durante certo período de tempo, o qual depende diretamente da distribuição pluviométrica ao longo do ano. Esse parâmetro pode influenciar diretamente as condições de qualidade da água e seu monitoramento oferece importantes subsídios às decisões relacionadas aos processos de outorga e prevenção de impactos por eventos extremos. Como sugestão para sua medição, indica-se a utilização de flutuadores, molinetes ou equipamento com sensor *Acoustic Doppler Current Profiler* (ADCP). Também podem ser resgatados dados de vertedor de barragem;

ab) Balanço da qualidade das águas das praias, para recreação de contato primário, utilizando os dados dos últimos 5 anos do Programa Água Azul - Balneabilidade das Praias;

ac) Estudo da qualidade das águas subterrâneas, por meio de dados secundários, envolvendo a caracterização litológica dos aquíferos, contextualizada com relação aos domínios hidrogeológicos, predominantes na área de estudo, contemplando aspectos sedimentológicos, estruturais e estratigráficos. É importante que seja realizado o levantamento dos poços existentes na região, com informações sobre o tipo do poço, localização e forma de abastecimento a que se destina com dados atuais de no máximo 2 anos. Essas informações têm intuito de identificar espacialmente as características da água que abastece as diversas comunidades, empreendimentos e indústrias do Litoral Setentrional do RN. Além do Programa Água Azul, uma importante fonte de dados é o Projeto Cadastro de Fontes de Abastecimento por Água Subterrânea, realizado pelo Serviço Geológico Brasileiro (CPRM), Companhia de Águas e Esgotos do RN (CAERN) e IGARN;

ad) Deverá ser efetuada a caracterização de alguns poços em operação e que sejam representativos da área estudada, no que concernem aos aspectos hidrogeológicos e hidrogeoquímicos, observando parâmetros tais como: comportamento e potencial hidráulico do aquífero; teores de metais alcalinos; carbonatos; sulfatos; elementos oxidantes; pH; condutividade elétrica; sólidos totais dissolvidos; turbidez; nitrogênio amoniacal; nitrito; nitrato; coliformes termotolerantes e metais pesados, bem como outros parâmetros de qualidade das águas julgados necessários. Deve-se analisar a vulnerabilidade dos aquíferos a fontes e riscos de poluição por contaminantes (disposição de efluentes líquidos, resíduos sólidos no solo e vazamentos de combustíveis nos postos de abastecimento).

ae) Considerando os aspectos do diagnóstico socioeconômico e ambiental, percorrido neste produto, salienta-se que os indicadores a serem considerados nas análises, que resultarão no diagnóstico socioeconômico, devem permitir medir ou avaliar as condições de conservação dos ecossistemas, a qualidade de vida das populações e as tendências de ocupação do território e seus respectivos impactos.

af) Os estudos a serem realizados para a elaboração do diagnóstico socioeconômico e ambiental, englobam a assimilação de dados existentes, a serem complementados por informações atualizadas, por meio do processamento de imagens atuais, pesquisas e visitas de campo, reunidos em relatórios técnicos, produtos cartográficos, modelos digitais e outros mecanismos de síntese.

ag) Considera-se, também, que a integração das análises setoriais servirá de base para os debates que ocorrerão nas oficinas participativas, subsidiando a elaboração dos cenários, a identificação das unidades de planejamento e a formulação das diretrizes gerais de ordenamento das atividades, tendo como parâmetro a avaliação prévia da vulnerabilidade, potencialidade, capacidade de suporte ambiental e as estratégias de utilização e restrição passíveis de serem aplicadas a cada uma delas.

ah) Ademais, a identificação e caracterização das principais unidades geoambientais presentes na região, devem ser analisadas, considerando-se os processos dinâmicos de modificação da paisagem, aspectos morfométricos do relevo, bem como a ocorrência ou susceptibilidade a agentes erosivos, incluindo-se a análise do efeito de escoamento superficial sazonal das bacias ou sub bacias da região, ligando essa discussão às análises que avaliam o aporte de sedimentos, bem como a variação de lençol freático e recarga de aquífero.

ai) Em se tratando da discussão abrangendo os sistemas deposicionais quaternários presentes na área de estudo,

relacionados aos depósitos de praias, dunas, planícies de maré ou flúvio-estuarinas, ou seja, aos registros que apresentam informações sobre o balanço sedimentar, incidentes em variados trechos litorâneos, também devem ser efetuados e apresentados, como subsídio para abordar os aspectos relacionados à erosão costeira, variação de linha de costa, abertura e fechamento de canais de maré, terrenos alagadiços, entre outros.

aj) Além das informações indicadas nesse quesito, devem ser apresentados os dados relativos ao levantamento e estudos das principais fontes atividades e empreendimentos do Litoral Setentrional, emissores de cargas poluentes sólidas, líquidas e gasosas. Em complemento, devem ser apresentadas também, as estimativas das cargas contidas nos efluentes líquidos, emitidas por essas fontes, e a capacidade de absorção pelos corpos de água (rios, lagoas, estuários, baías, barragens), em função da arquitetura e da hidrodinâmica da bacia receptora.

ak) De forma geral, é necessário identificar vulnerabilidades e potencialidades no aproveitamento econômico de todos os recursos, a partir de informações sobre população, abrangência territorial, tempo de reprodução e crescimento, risco de extinção, entre outros aspectos. Devem ser identificadas, ainda, áreas de relevância faunística, como locais de alimentação e reprodução, bem como áreas de interesse científico, unidades de conservação ou áreas com potencial para conservação e preservação.

al) Com relação à elaboração de um panorama sobre a faixa marinha, foi prevista a realização de estudos baseados em pesquisas documentais e em debates realizados nas oficinas, visando à identificação: de eventos relativos à erosão costeira e a delimitação das áreas urbanas atingidas; de atividades incidentes em áreas oceânicas, a exemplo da exploração de petróleo offshore; da pesca artesanal; instalações portuárias e navegação mercante; passeios turísticos; à identificação de novas atividades projetadas, ou previstas para instalação, como usinas eólicas e solares, extração de areia, instalação de estruturas de contenção costeiras, incluindo os aterros hidráulicos; a identificação de conflitos envolvendo as práticas tradicionais e as atividades mais recentemente instaladas, em função de competição por espaços marinhos, em virtude de incompatibilidades de técnicas e ocupação entre os atores que coexistem nesse ambiente.

am) Ainda na porção marinha do ZEE-LS, é importante que sejam apontadas atividades de uso e ocupação de área marítima, bem como seus equipamentos de apoio, a exemplo de áreas de interesse turístico; locais destinados a esportes náuticos, lazer e mergulho esportivo ou com potencial para tais atividades; regiões com significado cultural, religioso ou histórico; além de áreas destinadas a treinamentos e manobras militares. Deve ser destacada, também, a presença ou mesmo a necessidade da instalação de portos; terminais; ancoradouros de embarcações comerciais; canais de navegação; entrada de baías e sinalizações em terra e mar de apoio náutico. Ainda nesse escopo, devem ser identificadas estruturas de prospecção, produção, dutos, carga e descarga de bens minerais e derivados; instalações destinadas à geração de energia, ou áreas com potencial para tais estruturas. A frota de navegação deve ser caracterizada em termos da distribuição, finalidade, tipo, dimensões, frequência de atividade e principais rotas de navegação. Tais informações devem gerar o Mapa das Atividades Náuticas no Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte.

an) No âmbito das informações mencionadas, o produto a ser apresentado nessa fase, obrigatoriamente, deve conter:

1. Levantamento e análise de dados correspondentes aos aspectos físicos e bióticos da área investigada, tais como: geologia, geomorfologia, pedologia, recursos hídricos, qualidade da água, cobertura vegetal, fauna, clima e condições meteorológicas;
2. Dinâmicas socioeconômicas, contendo histórico e atualização do uso e ocupação do território (inclusive populações tradicionais), com suas produções, modo vida e condições a elas associados;
3. Identificação e análise das tendências históricas e formas de aparecimento das relações de produção social nas diferentes áreas;
4. Caracterização e análise do meio antrópico: economia, infraestrutura, uso e ocupação do solo, dinâmica populacional e organização social;
5. Condições ambientais atual da área em estudo, indicando as principais características e interações entre os meios físicos, biótico e socioeconômico da região examinada;
6. Estudo da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;
7. Descrição e mapeamento atualizado da geomorfologia e pedologia, identificando a delimitação de dunas fixas e móveis, dos tabuleiros, chapadas, planícies fluviais e marinhas, respectivos corpos hídricos, falésias e demais feições existentes na região;
8. Mapeamento da hidrografia, com a descrição da hidrogeologia, delimitando bacias hidrográficas, rios, lagoas, lagos e lagunas e estuários;
9. Mapeamento da qualidade ambiental das unidades geoambientais, identificando vulnerabilidades, potencialidades e capacidade de suporte, existência de fontes emissoras de cargas de nutrientes, assim como conflito e impactos decorrentes do uso e ocupação do solo;
10. Mapeamento da dinâmica econômica, contendo dados como o PIB, Renda per capita, Renda Familiar, Emprego, principais atividades econômicas, por município, sua capacidade de suporte, e os impacto cumulativos dos sistemas ambientais;
11. Mapeamento atualizado da cobertura vegetal, com indicação de corredores ecológicos, ecossistemas, e caracterização das unidades de conservação incidentes na área de estudo;
12. Descrição e Mapeamento das APPs, das áreas consolidadas em APP, fragilidades ambientais, restrições, potencialidades e avaliação de riscos;
13. Mapeamento e descrição das áreas frágeis, degradadas e de risco, indicando potencialidades de restauração ou recuperação ambiental, com base nas suas funções ambientais e riscos avaliados;
14. Mapeamento das áreas de interesse ecológico e ambiental relevante, e Unidades de Conservação;
15. Síntese conclusiva da qualidade ambiental atual da área investigada.

ao) Nesta etapa de trabalho, ocorrerá uma reunião técnica mensal, segundo agendamento acordado entre a consultoria e a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, para apresentação do andamento dos resultados obtidos parcialmente, o qual deve ser descrito em relatórios resumos, enviados previamente, com sínteses dos dados parciais coletados e sistematizados nessa atividade. O relatório resumo pode ser apresentado em tópicos, com registros de imagens datadas e apresentação de mapeamentos em construção.

ap) O produto resultante do diagnóstico socioeconômico e ambiental deve ser entregue em formato de relatório, contendo todos os mapas solicitados, obedecendo às normas descritas neste Termo, correspondente as formas de

apresentação. Além disso, este produto inclui a realização de um seminário para apresentação dos resultados do levantamento final de dados à Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC e assimilação das informações em banco de dados sistematizados integrados ao ambiente SIG, o que será conteúdo do produto VI - Implementação e apresentação do SIG.

É importante assegurar que esse material produzido do diagnóstico, além de apresentar o conjunto de elementos específicos, capazes de caracterizar os meios físico, biótico e socioeconômico de forma integrada, formando um SIG-ZEE-LS seja compatível com o sistema SIG utilizado atualmente pelo IDEMA.

II - PRODUTO V: Apresentação do Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional (Oficina I)

a) A **participação social** será efetivada por meio de reuniões, oficinas e audiências públicas, previamente divulgadas, mediante recursos escritos, iconográficos e audiovisuais em mídia digital radiofônico, mídias sociais atrativas a comunicação a todos os atores envolvidos no processo de ZEE-LS.

b) Para tanto, é de responsabilidade da contratada a coordenação técnica das oficinas, confecção de todo o material de divulgação, o transporte de sua equipe e insumos para a apresentação do conteúdo, produzido pela mesma. Salienta-se que se deve buscar a parceria com os municípios, mas é de inteira responsabilidade da contratada a mobilização das oficinas, assim como o registro em vídeo, por fotos, relatórios e listas de participantes.

c) Salienta-se que, previamente a cada oficina, devem-se estabelecer os canais de divulgação desses encontros, com estratégia apropriada para cada agente social, integrante do processo participativo. Para os técnicos municipais e estaduais aconselha-se, após envio de ofícios e e-mails, a formação de grupos em mídias sociais para integrar e agilizar o agendamento e transmissão dos conteúdos das oficinas. Quanto às entidades representativas, associações comunitárias e a população em geral, devem ser enviados e reiterados ofícios, exposição de cartazes em locais estratégicos, carros de som, divulgação em rádio e mídias sociais locais, previamente, de forma a garantir a participação desejada às oficinas.

d) Para melhor acompanhamento desta atividade pelos agentes envolvidos, deve ser preparado o “Caderno de trabalho 01”, em versão on-line, o qual será disponibilizado à Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC e aos participantes do workshop com antecedência, possibilitando que se preparem para participar da primeira oficina de construção do Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional.

e) Além disso, a contratada deverá formular questões, a serem apresentadas previamente aos participantes das oficinas, para apoiar a reflexão nesta atividade de discussão do Diagnóstico Socioambiental (Produto IV: Elaboração do Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional do RN, para estimular as contribuições. Para tanto, deverão ser realizadas 03 (três) oficinas setoriais, uma em cada cidade sede dos polos, a fim de apresentar e discutir o diagnóstico com segmentos representativos da sociedade, nas cidades, conforme melhor demonstrado na figura 05.

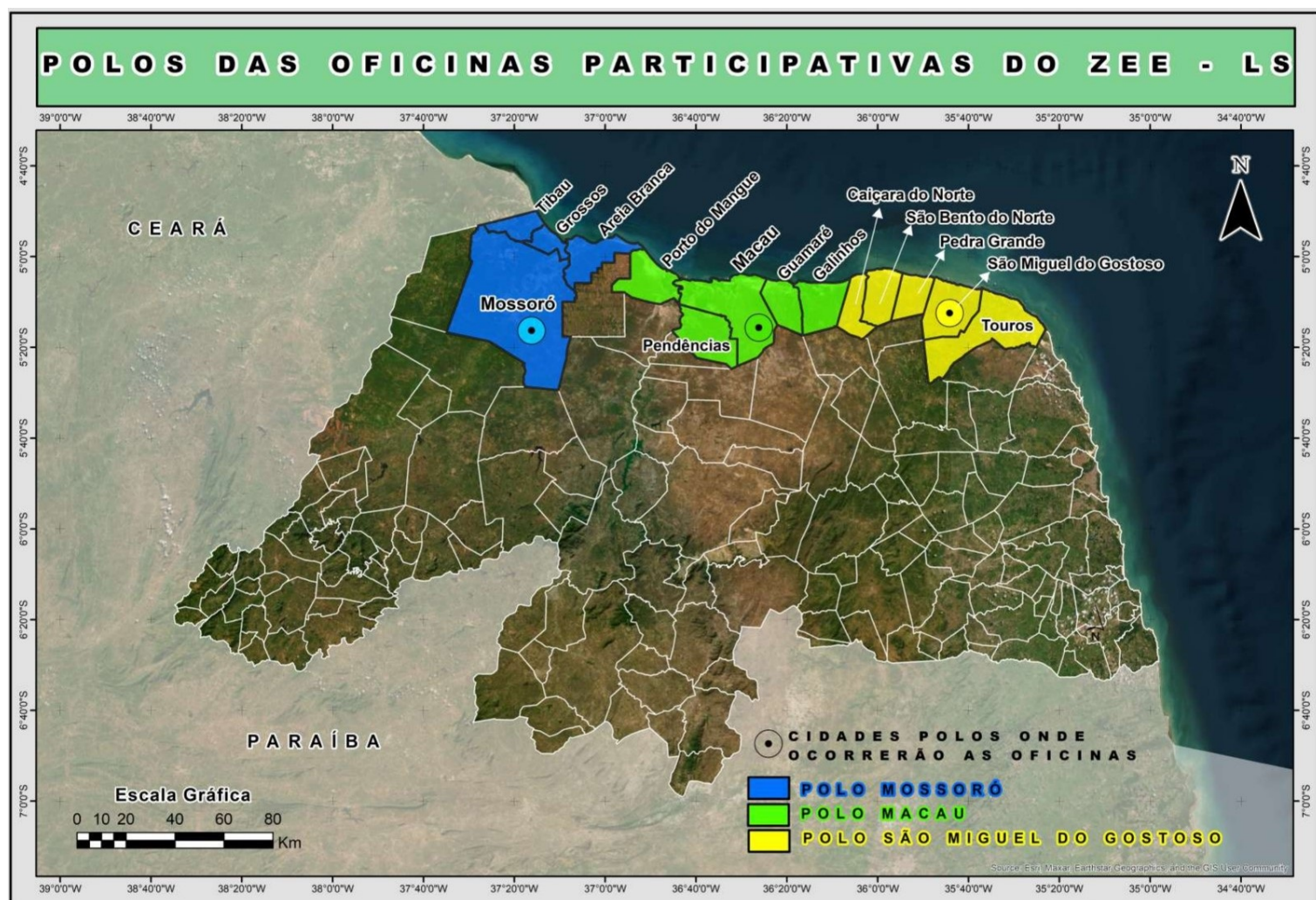


Figura 5 - Pólos das Oficinas do ZEE-LS. Fonte: IDEMA, 2021. Pólo 01. Mossoró (incluindo Mossoró, Tibau, Grossos e Areia Branca); Pólo 02. Macau (incluindo Macau, Galinhos, Porto do Mangue, Pendências e Guamaré), Pólo 03. São Miguel do Gostoso (São Miguel do Gostoso, incluindo Caçara do Norte, São Bento do Norte, Pedra Grande e Touros).

f) O relatório final deste produto, deverá conter a síntese dos resultados da Oficina I de todos os polos, assim como suas atas e serem disponibilizados, em versão on-line, para a apreciação da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC. Salienta-se que, a integração das discussões relativas ao Diagnóstico Socioambiental do Litoral Setentrional deverá ser feita no ambiente SIG e a consultoria se encarregará das mudanças necessárias. Tal relatório, contendo o detalhamento da Oficina I, nos setores articulados aos municípios polos (Mossoró, Macau e São Miguel do Gostoso), deve apresentar as seguintes informações: metodologia utilizada,

quantidade de pessoas, lista de participantes devidamente assinadas, registros fotográficos e em vídeo, e avaliação das oficinas, apontando pontos fortes e fracos, assim como registro dos assuntos discutidos em ata.

III - PRODUTO VI: Implementação e Apresentação do SIG (versão Beta)

a) A consultoria deverá apresentar a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC uma versão prévia e funcional do SIG, a qual consistirá em uma versão da sistematização das informações levantadas no Diagnóstico, incluindo as mudanças provenientes das discussões ocorridas na Oficina I (conteúdo dos Produtos IV e V), em banco de Dados Geográficos (metadados), estruturado em plataforma GIS. Esta versão deve ser construída de forma articulada e dinâmica, buscando as retroalimentações necessárias à manutenção do instrumento e seus componentes, conforme definido e aprovado no Produto II.

4.4.5. FASE DE PROGNÓSTICO

I - PRODUTO VII: Elaboração de Prognóstico

a) O prognóstico ambiental apresentado, deve conter formalmente a análise da situação instalada, projeções de cenários futuros alternativos e ideais, bem como as opções de intervenção possíveis, viáveis e desejáveis, mediante amplo debate com os gestores públicos e representantes dos segmentos sociais.

b) Tal prognóstico deve orientar a: adoção de políticas públicas para resolver conflitos e promover potencialidades econômicas e otimização do aproveitamento dos recursos naturais; proposição de diretrizes e normas para a gestão integrada do território, descentralizada e compartilhada entre as esferas administrativas; gestão da qualidade ambiental e da biodiversidade dos ecossistemas; programas de educação ambiental, para firmar a consciência do desenvolvimento em bases sustentáveis. É nessa etapa que ocorre a delimitação de zonas ecológico-econômicas de fato, bem como a proposição das diretrizes gerais e específicas de ações, observando as [Diretrizes Metodológicas para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil](#) (MMA, 2006).

c) O prognóstico deve integrar e sistematizar as temáticas levantadas no diagnóstico, apontando as limitações e potencialidades naturais (físicas e biológicas), econômicas e sociais. Neste produto, deve ocorrer a quantificação e representação gráfica e cartográfica, dos efeitos ambientais das simulações propostas sobre a realidade atual, avaliando os impactos e medidas para seu incremento, minimização ou supressão, considerando:

1. Os impactos resultantes da evolução da matriz energética sobre a realidade econômica, social e ambiental do Litoral Setentrional do RN;
2. As atividades econômicas estratégicas (petrolíferas, eólicas, fotovoltaicas, atividades salineiras, carcinicultura e outras em destaque levantadas nas oficinas do diagnóstico), os Parques Hoteleiros, empreendimentos habitacionais como Condomínios e Loteamentos e as tradicionais desenvolvidas Litoral Setentrional do RN;
3. As áreas que apresentam necessidade de recuperação ambiental: áreas degradadas por desmatamentos, perda ou degradação decorrentes de práticas inadequadas, usos inadequados ou permissivos, exploração irregular dos recursos naturais e a ocupação urbana descontrolada;
4. As áreas sociais e ambientais críticas, merecedoras de estudos e estratégias a serem detalhados;
5. As áreas potenciais para o desenvolvimento de atividades econômicas específicas, de caráter convencional ou alternativo ao atual processo de desenvolvimento econômico;
6. A relação entre atividades econômicas e sustentabilidade ambiental;
7. Os efeitos das atuações derivadas do ordenamento do território, por meio dos Planos de Bacias Hidrográficas, dos Planos Diretores Municipais, dos Planos de Gestão de Integrada da Orla Marítima, dentre outros;

d) Norteado pelos indicadores observados no diagnóstico, o prognóstico deve apresentar os cenários atuais, tendenciais e desejados, contendo, no mínimo:

1. Descrição, análise e mapeamento atualizado, representativo da Potencialidade Natural do Litoral Setentrional e dos recursos naturais, incluindo, entre outros, o mapeamento das aptidões do solo e do potencial para a proteção ambiental e para o desenvolvimento estratégico de atividades;
2. Descrição, análise e mapeamento atualizado representativo da Vulnerabilidade Natural do Litoral Setentrional, especialmente no tocante a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e ao estado de conservação da biodiversidade, em função de processos intrínsecos à dinâmica natural, ou desencadeados por intervenções antrópicas;
3. Descrição, análise e mapeamento das áreas de inundação com avanço marítimo, incidentes no Litoral Setentrional;
4. Descrição, análise e mapeamento da Erosão e Progradação de Linha de Costa incidente no Litoral Setentrional;
5. Descrição, análise e mapeamento das projeções de uso do solo, incidentes no Litoral Setentrional, tais como: atividades agrícolas, ocupação do solo com atividades de lazer e turismo, condomínios, loteamentos, extrativismo mineral, usinas de geração de energia elétrica e outras atividades/cenários julgados relevantes.
6. Descrição e análise dos principais conflitos envolvendo fragilidade natural potencial, uso do solo e elementos antrópicos, incidentes no Litoral Setentrional;
7. Descrição e análise dos principais conflitos envolvendo vulnerabilidade natural, uso do solo e elementos antrópicos, incidentes no Litoral Setentrional;
8. Cenários hipotéticos, direcionados as qualidades ambientais da região;
9. Previsão dos cenários socioambientais da região.

e) Como material de concretização para entrega deste produto, o relatório final do produto VII, Elaboração do Prognóstico, deverá seguir os mesmos trâmites de aprovação do Diagnóstico (Produto IV) e constar a PROPOSTA "PRELIMINAR DO ZEE", a ser apresentada na Oficina II, em versão on-line previamente, para a apreciação da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, seguindo orientação de entrega dos produtos descrita no item 6.1 deste TR, correspondente às Formas de Apresentação.

f) É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

II - PRODUTO VIII: Apresentação do Prognóstico (Oficina II)

a) A Oficina II terá o objetivo de apresentar a Proposta Preliminar do ZEE-LS, resultante do Prognóstico Técnico que, por sua vez, identificará tendências de uso, as quais serão aprimoradas e validadas pela sociedade da região, visando o uso sustentável do Litoral Setentrional, de acordo com as premissas deste documento, na rodada de Oficinas II.

b) Logo, a Proposta Preliminar do ZEE-LS deverá representar os possíveis acordos participativos, discutidos nas oficinas participativas com os agentes do território, apontando para a definição de uma política que confirme tendências e/ou proponha mudanças em função de eventuais conflitos de uso, dentre outros, que possam vir a alterar o rumo da dinâmica atual.

c) Deverão ser realizadas, neste produto, mais 03 (três) oficinas, intitulada de Oficinas II, para apresentação da Proposta Preliminar do ZEE-LS, com segmentos representativos da sociedade, seguindo as mesmas orientações de cidades polos, entrega do relatório, apresentação a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, competências e responsabilidades da contratada para realização do evento, descritas para a Oficina I (Produto V). Nesse contexto, cabe lembrar que a integração das discussões do Prognóstico Socioambiental do Litoral Setentrional, também, deverá ser feita no ambiente SIG e a consultoria se encarregará das mudanças necessárias.

d) Nessa etapa, a consultoria deverá elaborar o “Caderno de Trabalho 02”, reunindo e sintetizando os elementos e informações obtidas nas atividades correspondentes à produção do Diagnóstico, importante para a discussão do Prognóstico do Litoral Setentrional, e o conteúdo de apoio aos participantes da Oficina II do Prognóstico, que terá por objetivo a construção do documento norteador para a consolidação da proposta do ZEE-LS, assim como adotar a mesma metodologia de realização e entrega do relatório final da Oficina I definida no Produto V deste TR.

4.4.6. FASE DE CONSOLIDAÇÃO

I - PRODUTO IX: Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS) e minuta do seu Projeto de Lei Estadual

a) As principais atividades nesta fase são as Proposições das Unidades Geoambientais e suas Zonas de Utilização e Restrição, as quais serão estabelecidas a partir das potencialidades, vulnerabilidade, fragilidade e limitações de cada uma das unidades identificadas no diagnóstico. A partir das discussões entre os atores envolvidos, deverão ser levantadas as condições para a formalização das unidades de planejamento, que não serão apenas uma divisão territorial para identificação da aptidão ou capacidade de uso das terras, mas o resultado da interação sociedade e natureza, tratada de acordo com os princípios do desenvolvimento sustentável, que fundamentarão as propostas das diretrizes. As diferentes unidades geoambientais constituirão, ainda, um plano de informação do banco de dados.

b) Na definição de cada zona, de acordo com o decreto nº 4.297, observará, no mínimo:

1. O diagnóstico dos recursos naturais, do socioeconomia e do marco jurídico-institucional;

2. As informações constantes do;

3. Os cenários tendenciais e alternativos, os quais são prospecções de tendências de evolução de longo prazo e serão elaborados se considerando, de um lado, as condições naturais, sociais e econômicas do território e, de outro, o contexto regional, nacional e global do mundo contemporâneo. de desenvolvimento da dinâmica territorial (cenário tendencial), bem como as expectativas acerca da sustentabilidade socioambiental (cenário desejado). Os cenários apresentarão uma projeção no âmbito das políticas sociais, ambientais e econômicas do Estado, devendo contemplar a fase de implantação das ações propostas, com um cronograma de ações em curto prazo (emergências), uma fase de médio prazo (efetivação das medidas propostas) e uma terceira fase de longo prazo com indicações para avaliação, acompanhamento e gestão das propostas sugeridas;

4. As atividades adequadas a cada zona, de acordo com sua fragilidade ecológica, capacidade de suporte ambiental e potencialidades; necessidades de proteção ambiental e conservação das águas, do solo, do subsolo, da fauna e flora e demais recursos naturais renováveis e não-renováveis;

5. A identificação de áreas com potencial para criação unidades de conservação, de proteção integral e de uso sustentável;

6. Delimitação de unidades geoambientais e o uso e ocupação do solo, incidentes na faixa terrestre, apresentando a cartografia nas escalas de impressão e vetorização definidas neste TR, de acordo com as necessidades e confluências das várias áreas de estudos específicos;

7. Os critérios para orientar as atividades: madeireira e não-madeireira, agrícola, pecuária, pesqueira, aquicultura, de urbanização, de industrialização, de mineração, salineira, de geração de energia elétrica e de outras opções de uso dos recursos ambientais;

8. As medidas destinadas a promover, de forma ordenada e integrada, o desenvolvimento ecológico e economicamente sustentável do setor rural, com o objetivo de melhorar a convivência entre a população e os recursos ambientais, inclusive com a previsão de diretrizes para implantação de infraestrutura de fomento às atividades econômicas;

9. As medidas de controle e de ajustamento de planos de zoneamento de atividades econômicas e sociais resultantes da iniciativa dos municípios, visando a compatibilizar, no interesse da proteção ambiental, usos conflitantes em espaços municipais contíguos e a integrar iniciativas regionais amplas e não restritas às cidades;

10. Os possíveis impactos e viabilidade de planos, programas e projetos dos governos federal, estadual e municipal, que estejam em andamento ou em fases iniciais de implantação, mediante a divisão territorial proposta.

c) Para a faixa marítima que integra o Litoral Setentrional, definir diretrizes a serem aplicadas à solução dos conflitos e controle de usos identificados como indesejáveis e conflitantes com o desenvolvimento sustentável da região, além do apontamento de estudos que mereçam ser aprofundados.

d) Ressalta-se que o ZEE é uma importante base para a implantação de um Sistema de Monitoramento Ambiental, cabendo nesta etapa, dentre outros aspectos associados à vulnerabilidade ambiental, espacializar e quantificar os processos de erosão costeira, aumento do nível do mar (e possíveis eventos de inundação) e desertificação, localizando a necessidade de proteção e manejo e geração de índices que possam ser utilizados por gestores estaduais, municipais e federais, tomadores de decisão e elaboradores de políticas públicas.

e) Há, também, que serem identificados os principais promotores de risco e vulnerabilidade atuantes no Litoral Setentrional do RN e desenvolver análises espaço-temporais, com base em metodologias e índices numéricos de classificação adequados às especificidades dos agentes envolvidos. Pode-se listar alguns estudos regionais com esse enfoque, a saber: Grégio (2003); Amaro e Souto (2005); Duarte, et al. (2005); Amaro e Araújo (2008); Boori, Amaro e Vital (2010); Boori e Amaro (2010, 2011); Lima e Amaral (2013). É pertinente, ainda, que se realize a comparação entre os principais índices de vulnerabilidade ambiental que estão disponíveis na literatura, passíveis de aplicação na área de estudo, testando e avaliando sua adequabilidade às peculiaridades da região a partir de algoritmos de apoio à decisão, a exemplo da Lógica Fuzzy e Análise Multicritério. Os resultados deverão ser apresentados em relatórios,

produtos cartográficos, tabelas, gráficos, diagrama e quaisquer outros recursos visuais de explanação.

f) A consultoria, também, se encarregará da análise e definição dos cenários prospectivos dos recursos hídricos e do uso do solo do Litoral Setentrional, formulando uma proposta técnica preliminar do ZEE-LS, contemplando a delimitação das zonas com as orientações voltadas ao desenvolvimento regional pautado no uso sustentável do solo e dos recursos naturais.

g) Neste produto, a consultoria deverá elaborar um relatório que representará o planejamento estratégico para o desenvolvimento sustentável do Litoral Setentrional, o qual consistirá no zoneamento deste litoral, orientando a implantação de atividades econômicas e sociais, em equilíbrio com o uso dos recursos naturais. Esta proposta deverá ser articulada com os planos, programas, políticas públicas e projetos de interesse do poder público e do setor produtivo, existentes ou planejados para a região. Deverá, também, estabelecer as diretrizes para o ZEE-LS, orientando o uso e ocupação do solo e dos recursos naturais no âmbito desse território, sendo a integração dos estudos feita no ambiente SIG de acordo com as especificações definidas no Produto II e entregue no formato de mapa.

h) Considerando as diretrizes mencionadas, a Proposta de Zoneamento a ser apresentada nessa etapa deve conter as proposições das Unidades Geoambientais, e suas Zonas de Utilização e Restrição, a serem estabelecidas a partir das potencialidades, vulnerabilidades, fragilidade e limitações de cada uma das unidades, fundamentadas e delimitadas, com base nos resultados obtidos no diagnóstico, e nos princípios do desenvolvimento sustentável. Dessa forma, norteado pela integração e sistematização das temáticas levantadas, e indicadores observados no diagnóstico, o prognóstico deve apresentar:

i) Proposição e delimitação das Unidades Geoambientais, bem como zonas de utilização e Restrição de Uso. Ressalte-se que, na definição de cada zona, de acordo com o decreto nº 4.297/2002, deverá ser observado, no mínimo:

1. As atividades adequadas a cada zona, de acordo com a fragilidade, necessidade de proteção, capacidade de suporte, potencialidades, e demais recursos naturais renováveis e não renováveis;
2. Identificação de áreas com potencial para a criação de unidades de conservação, de proteção ambiental e de uso sustentável;
3. Delimitação de unidades ambientais de uso e ocupação do solo;
4. Definição de diretrizes a serem aplicadas à solução dos conflitos e controle de usos identificados como indesejáveis e conflitantes com o desenvolvimento sustentável da região;
5. Relatório final do zoneamento proposto, contendo todos os mapas correspondentes, com as zonas devidamente definidas e representadas, seguida da Minuta do Projeto de Lei Estadual;

j) A minuta do Projeto de Lei Estadual estará constituída ao final do processo de elaboração do ZEE-LS discutido com a população envolvida nas Oficinas III. A Lei deverá instituir, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o ZEE-LS, estabelecendo seus objetivos, metas e diretrizes, e disciplinando os instrumentos para sua implementação e revisão, inclusive apontando o modelo de gestão a ser implementado.

k) Ressalta-se que a Consultoria Especializada contratada estará responsável por designar técnico envolvido na elaboração deste zoneamento, para apresentar o produto resultante deste processo em reuniões nos Comitês do Projeto Orla e Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONEMA;

l) Neste produto a contratada deverá entregar Relatório Final da proposta de Zoneamento e Minuta da lei de implantação do ZEE-LS, em formato de Projeto de Lei, seguindo os mesmos trâmites de aprovação do Diagnóstico (Produto IV), contendo a síntese dos resultados de todas as Oficinas incluindo a III, assim como suas atas e ser disponibilizado, em versão on-line previamente, para a apreciação da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, sob orientação de entrega dos produtos descrita neste TR.

Observação: É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

II - PRODUTO X: Discussão da Proposta preliminar do ZEE-LS (Oficina III)

a) O conteúdo do Produto IX, que consiste na proposta preliminar de Zoneamento do Litoral Setentrional com todos os estudos assimilados até o momento, deve ser apresentado à população, e demais agentes envolvidos no processo, para discuti-la e constituir uma proposta técnico-comunitária final do respectivo zoneamento.

b) Para tanto, será realizada a Oficina III, para apresentação da Proposta Preliminar de Zoneamento do Litoral Setentrional, com segmentos representativos da sociedade, nas cidades-sedes dos polos. Tal Oficina deve seguir as mesmas orientações de entrega de produto, apresentação à Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, competências e responsabilidades da contratada para realização do evento, descritas para a realização da Oficina I, conforme orientações estabelecidas neste Termo de Referência.

c) Nessa etapa, a consultoria deverá elaborar o “Caderno de Trabalho 03”, reunindo e sintetizando os elementos e informações obtidas nas atividades correspondentes ao Produto IX deste TR, importante para a discussão da Proposta Preliminar de ZEE-LS, e conteúdo de apoio aos participantes da Oficina III, que terá por objetivo a construção do documento norteador para a consolidação da proposta do ZEE-LS.

III - PRODUTO XI: Elaboração de Cartilha

a) Para a socialização, apreensão do conteúdo e utilização do ZEE-LS, deverá ser elaborada cartilha contendo síntese didática de todo o conteúdo elaborado, a ser produzido pela consultoria contratada, a qual adotará uma linguagem simples e de fácil compreensão. Esse material será difundido e utilizado nas escolas, nas prefeituras, por empreendedores e pela sociedade em geral. É importante destacar que, por possibilitar ampla divulgação dos conteúdos referentes ao ZEE-LS, o material a ser produzido nessa fase é de grande relevância, por se tratar de um instrumento que facilita o entendimento/compreensão das diferentes temáticas trabalhadas. Sendo assim, por essas peculiaridades, deve apresentar:

1. Textos curtos com uma linguagem objetiva e simplificada, de forma a propiciar uma fácil compreensão do público alvo;
2. Apresentar conceitos básicos e imagens, que facilitem um melhor entendimento dos principais assuntos a serem abordados;
3. Possibilitar a articulação das principais temáticas em seus aspectos fundamentais.

b) Possibilitar a articulação das principais temáticas em seus aspectos fundamentais.

c) Devem ser entregue cartilha em formato digital e impressas 400 unidades. Esta deve apresentar material diagramado de qualidade, apresentando texto, imagens, tabelas, gráficos e mapas, sendo aprovado previamente pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, contendo especificação técnica: formato aberto 42 x 29,7 centímetros (mais valor de lombada), fechado 21 x 29,7 centímetros; capa couché

brilho, 300 gramas, com laminação fosca; miolo couché brilho 115 gramas, 120 páginas; 4x4 cores, uma dobra, lombada quadrada e colada.

Observação: É importante assegurar que todo o material produzido, e compilado nessa etapa dos trabalhos, seja compatível com o Sistema de Informações Geográficas (SIG) utilizado pelo IDEMA.

IV - PRODUTO XII: Implementação e apresentação do SIG (Versão Final)

a) Este produto consiste na versão final do SIG, com possibilidade de ajustes finais e acréscimo de funções, com base no feedback dos usuários selecionados, para testar o sistema.

b) O Sistema de Informações Geográficas (SIG) deverá ser desenvolvido para tornar efetiva a gestão dos dados e das informações geradas no ZEE-LS, estruturando e cruzando informações para os produtos resultantes das atividades desenvolvidas nas oficinas, de forma articulada e dinâmica, buscando as retroalimentações necessárias à manutenção do instrumento e seus componentes. Esta atividade será iniciada logo após a assinatura do contrato, e será desenvolvida concomitante aos produtos II ao X. Ressalte-se, também, que a contratada deve apresentar e entregar um Banco de Dados Geográficos (metadados), estruturado em plataforma GIS, com funcionalidade, contendo todos os dados relativos às atividades/produtos desenvolvidos, disponibilizando a versão final do SIG integrado ao SEIA, conforme definições dispostas no Produto II deste TR.

1. **Elaboração de Oficinas de Treinamento do SIG:** Neste produto, a consultoria deverá promover uma oficina de capacitação, para acesso às novas informações sobre o ZEE-LS, aos usuários do sistema, contemplando todos os órgãos envolvidos, especialmente para os técnicos do Estado, que ficarão responsáveis por manter o sistema e atualizá-lo. Nessa oficina, a Consultoria Especializada deverá repassar todas as informações e documentação necessária, para que a equipe do estado possa continuar a desenvolver o sistema.

4.4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.7.1. A garantia do êxito na execução do objeto contratual está diretamente vinculada à capacidade técnica dos profissionais contratados, especialmente quanto à comprovação de experiência prévia e qualificação. Dada a especificidade da contratação: serviços técnicos especializados voltados à elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), faz-se imprescindível a demonstração de aptidão e domínio técnico no segmento, como condição para assegurar a adequada entrega do objeto.

4.4.7.2. Nesse sentido, exige-se que a empresa contratada comprove possuir em seu quadro equipe qualificada, conforme disposto no **ANEXO I - DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**.

4.4.7.3. A comprovação de capacidade nos termos informado no referido anexo atende aos critérios da Lei nº 14.133/2021 e visa não restringir a competitividade, mas sim prevenir riscos à Administração Pública, especialmente a contratação de empresas que, embora formalmente constituídas, não possuam efetiva experiência no setor.

4.4.7.4. Importa destacar que as exigências técnicas estarão estritamente limitadas às necessidades do objeto e serão proporcionais em termos de características, quantidades e prazos, conforme dispõe a legislação vigente, de modo a garantir a legalidade e razoabilidade dos requisitos.

4.4.7.5. Por fim, a realização de pesquisa de mercado e consultas a experiências anteriores em contratações similares, inclusive em bases públicas de dados, demonstra que a exigência de qualificação técnica é prática recorrente e recomendada para assegurar a boa execução contratual, prevenindo prejuízos ao erário e assegurando o atingimento dos objetivos estratégicos da contratação.

4.4.7.6. Dessa forma, resta plenamente justificada a exigência de qualificação técnica da futura contratada, nos termos do art. 62, inciso II e art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.7.7. A realização do estudo do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS) requer uma equipe multidisciplinar altamente qualificada. O ZEE-LS é um instrumento essencial para o planejamento territorial, visando equilibrar o desenvolvimento socioeconômico com a proteção ambiental. Para garantir a qualidade e eficácia do estudo, é fundamental que a equipe seja composta por profissionais com expertise em diversas áreas, incluindo geografia, ecologia, geologia, economia, engenharia ambiental, sociologia e planejamento urbano.

4.4.7.8. Composição da Equipe

A equipe deve ser liderada por um coordenador com experiência em projetos de zoneamento ecológico-econômico, responsável por garantir a integração das diferentes disciplinas e a coerência metodológica do estudo. Além disso, a equipe deve incluir:

- **Especialistas em Ecologia e Conservação:** Responsáveis por avaliar a biodiversidade e os ecossistemas da região, identificando áreas de alta sensibilidade ambiental e propondo medidas de conservação;
- **Economistas e Planejadores:** Devem analisar as dinâmicas econômicas locais, identificando oportunidades de desenvolvimento sustentável e setores estratégicos para investimentos;
- **Geógrafos e Cartógrafos:** Encarregados de mapear as características físicas e socioeconômicas do território, utilizando sistemas de informações geográficas (SIG) para integrar dados espaciais;
- **Sociólogos:** Contribuem com a análise das dinâmicas sociais e culturais, garantindo que as propostas sejam compatíveis com as necessidades e expectativas da comunidade local;
- **Engenheiros Ambientais:** Responsáveis por avaliar o impacto ambiental de atividades humanas e propor soluções tecnológicas para mitigar efeitos negativos, incluindo soluções para os sistemas de saneamento ambiental.

4.4.7.9. Metodologia e Ferramentas

A equipe deve empregar uma metodologia que combine diagnóstico, prognóstico e implementação, conforme estabelecido em diretrizes nacionais para ZEE. Utilizarão ferramentas como SIG para espacializar dados, além de realizar levantamentos de campo e análises de dados secundários. A participação da comunidade e de atores locais é essencial, por meio de audiências públicas e consultas, para garantir que as propostas sejam aceitas e eficazes.

4.4.7.10. Critérios de Seleção

Para selecionar a equipe, devem ser considerados critérios como:

- **Experiência em Projetos Similares:** Histórico de participação em estudos de zoneamento ecológico-econômico ou projetos de desenvolvimento sustentável;

• **Qualificação Acadêmica e Profissional:** Graus acadêmicos relevantes e certificações profissionais que comprovem a especialização necessária;

• **Capacidade de Trabalho em Equipe:** Habilidade de colaborar efetivamente em um ambiente multidisciplinar;

- **Conhecimento da Região:** Familiaridade com as características geográficas, culturais e socioeconômicas do Litoral Setentrional.

4.4.7.11. A equipe deve ser liderada por um coordenador com experiência em projetos de zoneamento ecológico-econômico, responsável por garantir a integração das diferentes disciplinas e a coerência metodológica do estudo. Além disso, a **equipe deve incluir:**

A qualificação técnica da equipe pluridisciplinar justifica-se em razão do aprofundamento verticalizado somado à experiência profissional e acadêmica, esta última que se divide em três pilares fundantes, a saber, ensino, pesquisa e extensão, cuja construção, válido destacar, foi realizada no correr dos anos de formação desses profissionais (graduação, mestrado e doutorado), que não se confundem a partir do nível de formação e aprofundamento do conhecimento, tal como prevê a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

4.4.7.12. Nesse contexto, a formação necessária ao Coordenador Geral do Projeto mostra-se adequado ao fim pretendido pela Administração, havendo, inclusive, uma gama de profissionais que podem se habilitar para o exercício da referida fundação, tendo-se por necessário, considerando o grau de responsabilidade e a natureza técnica da atividade a ser desenvolvida, ter o profissional formação mínima de mestrado ou doutorado, independentemente de sua formação a nível de graduação.

4.4.7.13. A experiência exigida dos referidos profissionais (Coordenador do SIG e de Geoprocessamento, Biólogo ou Ecólogo, Sociólogo, Geógrafo, Oceanógrafo, Especialista em SIG, Geólogo, Especialista em Banco de Dados, Arquiteto e Urbanista, Especialista em análises socioeconômicas, Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental, Bacharel em Direito e Especialista em planejamento participativo e análise social) justifica-se com objetivo de a Administração ter a comprovação do exercício da atividade a ser empreendida, a qual foi devidamente entregue pelos concorrentes da licitação em projetos semelhantes.

4.4.7.14. A qualificação do Especialista em Recursos Hídricos, a nível de mestrado ou doutorado, é não só fundamental como necessária ao fim pretendido pelo Poder Público, profissional este que lidará com os dados mais sensíveis do presente estudo, tal como o gerenciamento e análise dos recursos hídricos, considerando a água como um bem de domínio público e um recurso natural limitado, conforme dispõe a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal.

4.4.7.15. A qualificação técnica da equipe multidisciplinar é crucial para o sucesso do estudo do ZEE-LS. Com uma equipe bem preparada e experiente, é possível garantir que o zoneamento seja um instrumento eficaz para promover o desenvolvimento sustentável na região, equilibrando as necessidades econômicas, sociais e ambientais.

4.4.7.16. A consultoria deverá ter a seguinte qualificação mínima:

- I - Experiência comprovada em elaboração e/ou revisão de estudos de zoneamento ecológico-econômico;
- II - Experiência comprovada na execução de ações voltadas para o planejamento e gestão de recursos ambientais;
- III - Experiência comprovada em planejamento participativo envolvendo dinâmica de grupo.
- IV - A equipe técnica deverá ser definida e estruturada para a montagem de um quadro técnico interdisciplinar, com especialistas nas áreas temáticas de maior relevância para o ZEE-LS, com preferência aos profissionais que já tenham desenvolvido trabalhos de Planejamento e administração de recursos ambientais, planejamento participativo envolvendo dinâmica de grupo e metodologias para elaboração de propostas de desenvolvimento sustentável.
- V - Sendo assim, para o desenvolvimento dos trabalhos da consultoria, será necessário o seguinte quadro especializado:

a) **Coordenador Geral do Projeto:** Responsável por acompanhar as equipes de trabalho e promover a integração de ações, realização das análises, e propostas integradas na linha da multi interdisciplinaridade. Deverá, também, ser responsável pela condução das discussões para a integração dos estudos que resultarão no ZEE-LS. Qualificação exigida para esse profissional: mestrado ou doutorado na Área de Geografia, Geologia, Ciências Sociais, Arquitetura e Urbanismo, ou áreas correlatas e comprovação de experiência profissional de 10 (dez) anos em Planejamento e Gestão de Projetos Ambientais (ZEE, Plano de Manejo de Unidades de Conservação), em Gestão Ambiental e Territorial, ou implementação de Políticas Ambientais e Territoriais.

b) **Coordenador do SIG e de Geoprocessamento:** Responsável pela organização do trabalho e orientação das equipes, com a atribuição de acompanhar todas as etapas do ZEE-LS, com vistas à inserção de cada produto no sistema. Qualificação exigida para esse profissional: Geólogo, Geógrafo, tecnólogo em geoprocessamento ou áreas afins, com experiência e/ou conhecimento comprovado na utilização de ferramentas aplicadas na elaboração de mapas de uso do solo e de vegetação, através do sensoriamento remoto; experiência com manutenção e registro de informações em bases de dados georreferenciadas, tais como: ArcGIS (ARC/INFO, ArcView), Access, etc.; experiência na análise de dados, na elaboração de relatórios e de cartografia temática e experiência comprovada de pelo menos 05 (cinco) anos em desenvolvimento e implantação de SIG.

c) **Especialista em Recursos Hídricos:** profissional com mestrado ou doutorado, com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.

d) **Biólogo ou Ecólogo:** profissional com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento e gestão ambiental e zoneamento.

e) **Sociólogo:** com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental, análise em dinâmica populacional, setor produtivo, políticas públicas e zoneamento.

f) **Geógrafo:** com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.

g) **Oceanógrafo:** profissional com experiência de no mínimo 03 anos na área de oceanografia, gestão ambiental e modelagem costeira.

h) **Especialista em SIG:** responsável pela inserção de dados na implantação do Sistema Geográfico de Informações (SIG). Qualificação: Graduado ou Mestre, com experiência comprovada de pelo menos 03 anos nesse tipo de ferramenta de planejamento e gestão.

i) **Geólogo:** profissional com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento

j) **Especialista em Banco de Dados:** responsável pelo desenvolvimento do banco de dados e orientação da sistematização das informações com experiência comprovada de 03 anos.

- k) **Arquiteto e Urbanista:** com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento territorial e/ou gestão ambiental.
- l) **Especialista em análises socioeconômicas** (economista, sociólogo, geógrafo, dentre outros), com experiência de no mínimo 03 anos em planejamento, gestão ambiental e zoneamento.
- m) **Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental:** Curso Superior em Engenharia Sanitária, Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental, com experiência mínima de 03 anos em planejamento de sistemas de saneamento ambiental e implantação de sistemas de gestão ambiental.
- n) **Bacharel em Direito:** com experiência em elaboração de normas oriundas de planos e projetos, que orientem o disciplinamento de recursos ambientais, visando assegurar a conciliação dos aspectos econômicos, sociais e ecológicos com a melhoria das condições ambientais e bem-estar da população.
- o) **Especialista em planejamento participativo e análise social:** Com formação em Ciências Humanas (Serviço Social, Sociologia, Psicologia e áreas afins) e Políticas Públicas, com experiência em planejamento, execução e avaliação de oficinas de Planejamento Participativo, de preferência com conhecimento prévio e algum trabalho desenvolvido em região Litorânea. As oficinas deverão viabilizar espaços para discussão sobre os problemas identificados ou não pelo corpo técnico, desde a caracterização ambiental e territorial do Litoral Setentrional, os problemas, a avaliação e implementação das estratégias propostas previamente pela consultoria e as que possam ser acrescentadas. O profissional responsável deve ser capaz de estimular a participação dos envolvidos, assim como estabelecer relacionamentos com os mesmos, além de desenvolver esforços para que a participação seja efetiva e alcance todos os objetivos.

5. **PROPRIEDADE DO MATERIAL (SIGILO)**

- 5.1. Todos os produtos finais e intermediários como dados, modelos, mapas, relatórios, textos, gráficos, planilhas, imagens, ou outros, como algoritmos, software, etc., elaborados no âmbito das atividades previstas neste TR serão de domínio do IDEMA e do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, e deverão ser fornecidos de forma completa e detalhados de modo a permitir à Administração Pública a internalização, replicação, revisão, atualização e aperfeiçoamento, bem como sua difusão em outros contextos ou regiões, de forma independente. A CONTRATADA poderá reter uma cópia de tais documentos, com exceção das licenças de software sujeitos a royalties a terceiros utilizados para o desenvolvimento de tais materiais.
- 5.2. Para fins de elaboração dos produtos constantes neste TR, em atendimento aos objetivos, serão utilizadas fontes de dados que permitam seu livre uso pela Administração Pública para fins de gestão e divulgação para a sociedade em geral.
- 5.3. Fica a CONTRATADA proibida de divulgar informações confidenciais relativas aos serviços previstos neste Termo de Referência, sem o prévio e escrito consentimento do IDEMA.

6. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. **CARACTERÍSTICAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO**

- 6.1.1. A Base Cartográfica será composta pelos mapas temáticos e de síntese produzidos no escopo do ZEE-LS, relacionados ao material produzido, da etapa de Diagnóstico Ambiental até o Zoneamento Ecológico-Econômico final, passíveis de divisão em quantos mapas e folhas forem necessárias à sua apresentação, segundo as escalas espaciais estabelecidas no Produto II deste TR.
- 6.1.2. Essa padronização cartográfica, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, pode ser revisada pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, ainda em etapa anterior ao início dos trabalhos técnicos do ZEE-LS, cabendo a decisão final a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC. Ressalte-se que todos os mapas, devem ser acompanhados de memórias explicativas, discussões e interpretações pertinentes, com apoio visual de gráficos e diagramas sempre que possível.
- 6.1.3. Os relatórios e mapas deverão ser escritos em Língua Portuguesa Formal, segundo regras do Acordo Ortográfico da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, vigente no Brasil desde janeiro de 2009, observando-se clareza, elegância, coesão, coerência e fluidez textual. A estruturação geral dos documentos deve seguir normas técnicas ABNT, no que couber.
- 6.1.4. Todos os produtos contratados, apresentados em nível e linguagem compatível com sua destinação, em sua versão digital preliminar, devem ser entregues para análise e considerações pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, a qual deverá aprovar a versão final dos referidos produtos. Em se tratando do relatório final, contemplando todos os produtos, este deverá ser entregue em versão digital e 30 versões impressas.
- 6.1.5. Os produtos/relatórios preliminares serão apresentados em língua portuguesa, em arquivo digital com extensão “PDF”, “DOCX” e “ODT”. Caso os produtos não sejam aprovados, deverão ser revistos pela contratada.
- 6.1.6. Para as bases cartográficas e mapas temáticos, serão apresentados os mapas das unidades geoambientais, com a delimitação de domínios naturais, sistemas ambientais e setores ambientais estratégicos. Subsequentemente serão apresentados os mapas das unidades de intervenção, de uso e ocupação e das unidades de planejamento, com as tipologias das zonas e subzonas que devem ser entregues em uma via, no formato analógico (impresso) e digital (pen drive ou HD), organizado em formato de banco de dados, estruturado em padrão SIG; Planos de Informação do SIG detalhados; Esquemas dos modelos conceituais do SIG devidamente documentados, com diagramas e dicionário de dados.
- 6.1.7. Para as bases cartográficas e mapas temáticos, serão apresentados os mapas das unidades geoambientais com a delimitação de domínios naturais, sistemas ambientais e setores ambientais estratégicos. Subsequentemente, serão apresentados os mapas das unidades de intervenção, de uso e ocupação e das unidades de planejamento com as tipologias das zonas e subzonas. Todos os mapas comporão um conjunto, os quais devem ser entregues no formato analógico (impresso) para cada relatório final e uma versão digital (pen drive ou HD), organizado em formato de banco de dados estruturado em padrão SIG; Planos de Informação do SIG detalhados; Esquemas dos modelos conceituais do SIG, devidamente documentados, com diagramas e dicionário de dados.
- 6.1.8. Toda a base de dados espaciais produzida/atualizada no ZEE-LS deverá estar povoada no banco de dados geográficos do SEIA, aptos a entrar em produção. O ZEE-LS, em sua forma definitiva, deverá ser editada e normalizada, em tamanho 30,0 cm X 21,0 cm fechado. O documento deverá conter além de texto, mapas, gráficos, fotos, tabelas e outros elementos gráficos envolvendo tratamento de imagens e projeto gráfico.
- 6.1.9. A lista que segue, no Quadro 3, relaciona os mapas, que devem ser gerados neste trabalho, os quais foram solicitados no corpo dos respectivos produtos:

Quadro 3 - Listagem dos mapas do ZEE-LS

Mapa de Unidades Geológicas	Mapas de Uso e Ocupação do Solo
Mapa de Unidades Geomorfológicas	Mapa dinâmica econômica.
Mapa de Pedologia	Mapas de Indicadores Demográficos
Mapa de pluviometria	Mapa de Vulnerabilidade Ambiental

Mapa de temperatura média.	Mapa de Potencialidade Ambiental
Mapas de Hidrografia	Mapa das áreas de inundação com avanço marítimo.
Mapa de Oferta Hídrica	Mapas das projeções de uso do solo.
Mapa de Cobertura Vegetal	Mapa de Erosão e Progradação de Linha de Costa
Mapa de APPs	Mapas das Atividades Náuticas no Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte.
Mapa de Unidades de Conservação, Sítios Arqueológicos e Áreas com Populações Tradicionais; Mapa de potenciais áreas com Geossítios e Geoparques (Caso existam).	Mapas de Unidades Geoambientais
Mapas de Zonas Ecológico-Econômicas	

Fonte: IDEMA, 2021.

7. ENTREGA DOS PRODUTOS E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. SUPERVISÃO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

7.1.1. Os trabalhos a serem executados pela consultoria, seguirão as orientações deste Termo de Referência para o desenvolvimento do ZEE-LS, serão acompanhados e avaliados pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC.

7.1.2. Para esse acompanhamento e avaliação, serão realizadas reuniões mensais entre a consultoria e a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, com o objetivo de nivelamento e progresso das atividades realizadas, pactuação de datas, para os eventos previstos neste Termo de Referência, bem como encaminhamentos sobre quaisquer problemas identificados no decorrer do Contrato.

7.1.3. Além das reuniões técnicas e discussões citadas neste TR, sempre que a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC considerar necessário, serão solicitadas outras oportunidades de discussões técnicas, acordadas com a consultora ao longo do trabalho, ou reuniões ampliadas com outras instituições, incluindo setores do Governo do Estado e representações da sociedade organizada em nível estadual e regional. Essa orientação se mostra relevante para que o estado, através dos setores envolvidos no processo de elaboração do ZEE-LS, possa acompanhar e opinar durante todo esse processo. Nesse contexto, cumpre destacar o papel a ser desempenhado pelas oficinas de trabalho, pois elas serão responsáveis por viabilizar o planejamento estratégico, com o envolvimento de maior número de representações dos segmentos organizados da população.

7.1.4. Com relação a aprovação dos produtos apresentados pela contratada, a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC deverá se manifestar sobre a aprovação ou necessidade de adequação do conteúdo aos prazos, conforme o Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 - Prazos de aprovação dos produtos.

Quadro de prazos de aprovação dos produtos			Manifestação BTAAGFC	Correções Contratada
Fase de Planejamento	Produto I	Plano de trabalho	15 dias	15 dias
	Produto II	Realização de Pesquisa Documental	15 dias	15 dias
	Produto III	Elaboração do Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados	15 dias	15 dias
Fase do Diagnóstico	Produto IV	Proposta Técnica: Diagnóstico do Litoral Setentrional	30 dias	30 dias
	Produto V	Oficina I: Apresentação do Diagnóstico Técnico	30 dias	30 dias
	Produto VI	Implementação e apresentação do SIG (versão Beta)	30 dias	30 dias
Fase do Prognóstico	Produto VII	Elaboração de Prognóstico	30 dias	30 dias
	Produto VIII	Oficina II: apresentação e discussão do prognóstico.	30 dias	30 dias
Fase da	Produto IX	Elaboração do ZEE-LS e Minuta de lei	30 dias	30 dias
	Produto X	Oficina III: Apresentação de Proposta Preliminar de ZEE-LS	30 dias	30 dias

Consolidação	Produto XI	Cartilhas ZEE-LS	15 dias	30 dias
	Produto XII	Implementação e apresentação do SIG (Versão Final)	15 dias	30 dias

- 7.2. **PRAZOS DE ENTREGA**
- 7.2.1. O prazo para entrega final do ZEE-LS em sua versão consolidada será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, seguindo a entrega dos produtos enumerados neste TR, conforme cronograma físico-financeiro apresentado no quadro 5.
- 7.3. **LOCAL DE ENTREGA:**
- 7.3.1. A entrega será efetuada no endereço abaixo, após agendamento:
- a) IDEMA, localizado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP 59015-350.
 - b) O Responsável pelo agendamento da entrega, será a Chefia da Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF/IDEMA, no horário das 08h às 14h, onde este deverá entrar em contato com a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC do IDEMA, a ser designada.
8. **DO PAGAMENTO**
- 8.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, cada uma até 30 (trinta) dias após a entrega e aprovação com Atesto da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC do IDEMA dos produtos enumerados no Cronograma de Execução (Físico e Financeiro) e na “Tabela 05” constante neste TR, observando o disposto abaixo:
- 8.1.1. O pagamento será efetuado pela Unidade de Finanças e Contabilidade - UIFC/IDEMA, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo 30 dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, através do Atesto da Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC do IDEMA;
- 8.1.2. NÃO SERÃO efetuados pagamentos antecipados conforme regulamenta os artigos 62 e 63 da Lei n.4.320/64 e art.141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.3. Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.
- 8.1.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pela Banca Técnica Multidisciplinar do IDEMA.
- 8.1.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 8.1.6. O pagamento observará o Cronograma de Execução (Físico e Financeiro), estabelecido no Termo de Referência, bem como a proporcionalidade mínima exigida neste. A execução acima da proporcionalidade mínima exigida poderá ser aceita mediante o estabelecimento no Plano de Trabalho Proposto pela CONTRATADA, com aceite da Banca Técnica Multidisciplinar do CONTRATANTE e após a revisão ou repactuação do Cronograma de Execução (Físico e Financeiro).
- 8.1.7. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.
- 8.1.8. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da Consultoria Especializada e rescisão contratual.
- 8.1.9. A Contratada só terá direito à remuneração após a emissão de um Relatório Técnico ao fim de cada entrega em papel timbrado, contendo informações dos serviços prestados, assinado pelos responsáveis legais da mesma, com posterior atesto apresentado pela Equipe Multidisciplinar do Contrato do IDEMA;

9. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FÍSICO E FINANCEIRO)**

Quadro 05 - Cronograma Físico e Estimativo com percentual de desembolso

Fases	Atividades	Prazo para apresentação dos produtos em meses																		Programação de desembolso
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	
Planejamento	Elaboração do Plano de Trabalho. Produto I																			2%
	Realização de Pesquisa Documental. Produto II																			8%
	Elaboração do Projeto do Banco de Dados SIG. Produto III																			4%
Diagnósticos	Elaboração do Diagnóstico do Litoral Setentrional. Produto IV																			21%
	Realização da Oficina I (Apresentação do Diagnóstico) Produto V																			10%
	Implementação e Apresentação do SIG (versão Beta). Produto VI																			5%
Prognóstico	Elaboração de Prognóstico. Produto VII																			10%
	Oficina II: Apresentação e discussão do Prognóstico. Produto VIII																			10%
Consolidação	Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS) – Mapas, Minuta do Projeto de Lei Estadual. Produto IX																			10%
	Oficina III: Apresentação, discussão e consolidação da proposta preliminar do ZEE-LS. Produto X																			10%
	Cartilha ZEE-LS. Produto XI																			5%
	Implementação e apresentação do SIG (versão final). Produto XII																			5%

10. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Segundo a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, ou seja, 12 meses, segundo os art. 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

10.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.2.1. Depois de homologado o resultado, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

10.2.2. O prazo de convocação de que trata o Item 10.2.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.2.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no Item 10.2.1, ou;

10.2.4. O CONTRATANTE poderá disponibilizar via Sistema Sei o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no Item 10.2.1;

10.2.5. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no Item 10.2.1 será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

10.2.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

10.3. O prazo de execução contratual é de 12 (doze) meses, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, a partir da Vigência do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação de licitações vigente.

10.4. DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.4.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

10.4.2. Dessa forma, o prazo de vigência será de 01 (um) ano, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei nº 14.133/2021.

10.4.3. O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

11.1. O valor estimado para a contratação descrita neste Termo de Referência, com base na Pesquisa Mercadológica (id 33235662) é:

11.1.1. DO MAPA DEMONSTRATIVO DE PREÇOS (série de preços coletados - Art. 3º, I da IN SEGES nº 65/2021)

11.1.1.1. A pesquisa iniciou através da busca de preços no sistema Banco de Preços por meio das expressões: "Zoneamento Ecológico Econômico"; "Zoneamento Ecológico Econômico Litoral Setentrional" a ferramenta retornou diversos resultados, realizando a filtragem para identificar os resultados com similaridade ao objeto do presente processo (quantidade da unidade de medida serviço e demais especificações), todavia **não** identificamos contratações similares nos parâmetros I e II da IN nº65/2021, conforme print's das telas de parte dos resultados no item da metodologia.

11.1.1.2. Assim, não sendo objeto possível de pesquisa no parâmetro III da citada Instrução Normativa, seguimos para obtenção de preços por meio do parâmetro IV da IN 65/2021.

11.1.1.3. Foram realizadas solicitações de proposta de preços Id 33235662, com prazo para envio das propostas em 07 dias úteis,

todavia após o prazo 02 empresas apresentaram propostas e 04 empresas solicitaram dilação de prazo, a Direção Administrativa autorizou a dilação do prazo. Assim, foi possível obter 06 (seis) propostas para a verificação do valor de mercado, contudo 3 (três) empresas não entraram no quadro, tendo em vista que duas não cumpriram com os elementos mínimos da proposta e a terceira o valor apresentado foi superior ao valor de referência (maior que 31,31%). Segue a tabela de preços oriunda da pesquisa mercadológica:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	EMPRESA	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA
						MÉDIA VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de Consultoria Especializada na elaboração do Zoneamento Ecológico - Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), integrante da Zona Costeira do RN.	SERVIÇO	01	A	R\$ 3.889.644,46	R\$ 3.830.705,34
				B	R\$ 3.943.277,29	
				C	R\$ 3.659.194,27	

DESCRIÇÃO DOS ITENS	TIPO	MÉDIA VALOR TOTAL (R\$)
Contratação de Consultoria Especializada na elaboração do Zoneamento Ecológico - Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS), integrante da Zona Costeira do RN.	Prestação de Serviço	R\$ 3.830.705,34

11.1.1.4. Para a **formação de cesta de preços válida**, apresentada no Mapa acima, foram consideradas as cotações de preços de fornecedores por ausência de resultados nos parâmetros prioritários da Instrução Normativa nº65/2021 - SEGES/Ministério da Economia.

11.1.2. **MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO** (Art. 3º, v da IN SEGES nº 65/2021)

11.1.2.1. Considerando tratar-se de um procedimento de contratação de serviço, no âmbito da administração pública autárquica foram aplicados todos os parâmetros necessários para obtenção da Pesquisa Mercadológica, realizado pelo Grupo Auxiliar de Administração Geral - GAAG/IDEMA, para ser incluída nos autos deste processo.

11.1.2.2. A presente pesquisa de mercado foi realizada em atenção às orientações da IN nº 65/2021 - SEGES/ME e às recomendações mais recentes acerca do tema, tomando-se por referência o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ ([Link para o site oficial do manual do STJ](#)).

11.1.2.3. Conforme elencado no referido Manual, são funções da pesquisa de preço, que foram plenamente observadas no presente documento:

- Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se as seguintes:
- I. Informar a todos interessados o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar;
 - II. delimitar e prover os recursos orçamentários necessários à licitação;
 - III. auxiliar na identificação do enquadramento da modalidade licitatória;
 - IV. fundamentar a justificativa de preços na contratação direta;
 - V. identificar sobrepreço em itens de planilhas de custos;
 - VI. identificar jogos de planilhas;
 - VII. conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta;
 - VIII. impedir a contratação acima do preço praticado no mercado;
 - IX. servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
 - X. garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - XI. auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços
 - XII. subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

[SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ]

11.1.2.4. A referida IN foi utilizada como referência para elaboração do Mapa de pesquisa mercadológica visto a ausência de norma estadual que discipline sobre a pesquisa de preços.

11.1.3. **justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável** (Art. 3º, vi da IN SEGES nº 65/2021)

11.1.3.1. O art. 6º da IN 65/2021 - Ministério da Economia, disciplina que o preço de referência deve ser conseguido através da utilização de métodos estatísticos como a média e a mediana, ou através do menor preço.

11.1.3.2. Foi utilizado para a obtenção do valor de referência a **média aritmética simples** que é a medida de centralidade mais usual para o cálculo do valor de referência obtidos nas pesquisas. Tal método foi utilizado devido os valores das pesquisas incluídas na cesta de preços não apresentarem elevadas distorções, estando distribuídos uniformemente próximo ao valor central.

12. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A Disponibilidade Orçamentária decorrente do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários assim classificados:

12.2. Dotação 27.203.18.122.0100, Subação 334001 - Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional, Fonte 0.501 - Outros recursos não vinculados, Elemento de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

13. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

13.1. Para a elaboração do ZEE-LS foram observadas soluções capazes de atender as necessidades demandadas, de forma a alcançar os objetivos e metas definidos neste documento:

13.1.1. Quadro técnico do IDEMA: Nesta opção, observou-se que atualmente o IDEMA não possui no seu quadro técnico, servidores suficientes, e com expertise necessária, para a elaboração de um trabalho com o alcance e complexidade de um Zoneamento-Ecológico Econômico. Além do aparato de especialistas de diferentes áreas temáticas de conhecimento, para a elaboração de um ZEE, cumpre destacar, também, os prováveis equipamentos e materiais que serão necessários para a execução desse trabalho.

13.1.2. Contratação de consultoria especializada através de licitação: Nesta opção, observou-se que algumas consultorias já possuem expertise na elaboração de Zoneamento Ecológico-Econômico, o que facilitaria e daria celeridade à execução desse

documento. Atentou-se, também, que a opção por esse tipo de contratação possibilitará ao IDEMA atender, com maior rapidez, as demandas crescentes e urgentes, referentes ao litoral setentrional.

13.1.3. **Convênio:** As instituições públicas de ensino superior, a princípio, não possuem experiência na realização de Zoneamento Ecológico-Econômico, direcionado a uma área com elevada extensão territorial, abrangendo 14 municípios, o que demandaria muito tempo para a sua execução, tendo em vista os diferentes trabalhos com os quais os professores geralmente estão envolvidos, em especial as atividades de sala de aula.

14. DA BANCA TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC tem o objetivo de acompanhar o contrato e avaliar se está sendo executado dentro das normas técnicas, do prazo e Plano de Trabalho regido por este TR, devendo emitir parecer técnico referente à análise de cada produto apresentado, para, em caso de aprovação, o IDEMA providenciar o pagamento referente ao produto aprovado

14.2. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2.1. A nomeação de uma Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, ao invés de um único servidor, para acompanhar o contrato, se faz necessário tendo em vista a complexidade do objeto deste Termo de Referência, que abrangem várias áreas de atuação profissional, produção intelectual e material, necessitando assim, da composição de integrantes que atuam em áreas diferentes, mas que se completam para o desenvolvimento de um projeto específico.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. SUPERVISÃO E DIREÇÃO DOS TRABALHOS

14.4.1. Todas as atividades desenvolvidas para a consecução do objeto de contratação serão supervisionadas pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC constituída.

14.4.2. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC designada para fiscalizar o contrato acompanhará direta e presencialmente os trabalhos da CONTRATADA, inclusive em suas dependências, sempre que conveniente à Administração Pública. A CONTRATADA resta obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de monitoria.

14.4.3. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC deliberará quanto a:

- a) Seleção de fontes de dados secundários porventura usados na classificação temática;
- b) Alterações ou alternativas metodológicas;
- c) Outros detalhes metodológicos relevantes;

14.4.4. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC avaliará a observância às disposições deste TR ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e a qualidade dos produtos concluídos na medida em que forem entregues, principalmente com relação a:

- a) Cumprimento do cronograma de execução;
- b) Métodos empregados no processamento das imagens, seu mapeamento e classificação;
- c) Adequação dos métodos de amostragem de campo às particularidades ecológicas e territoriais dos ecossistemas amostrados e à obtenção das variáveis de interesse para o treinamento e a certificação da classificação temática e, conforme os Itens deste TR;
- d) Suficiência e representatividade das amostras de campo;
- e) Validação dos modelos de classificação e ajustes para garantia da acurácia pretendida.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 e 98 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos;

15.2.2. seguro-garantia;

15.2.3. fiança bancária;

15.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do contratante.

15.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 100 da Lei nº 14.133/2021).

15.8. Conforme parâmetro aventado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3.126/2012 - Plenário), as garantias devem ser exigidas quando se fala em contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.

15.9. Com isso, a exigência posta neste Termo de Referência é de extrema importância e necessidade, tendo em vista que o presente objeto licitado tratará de uma contratação de um grande valor e com riscos financeiros consideráveis.

15.10. De acordo com o alerta do Ilustre Doutrinador Marçal Justen Filho sobre tal exigência: "A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça

necessária. Quando inexisterem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).

15.11. Consoante à orientação de Marçal Justen Filho, consagrado jurista especializado em Direito Administrativo e Licitações, a exigência de garantia à execução emerge como uma prerrogativa discricionária da Administração Pública, devendo ser imposta tão somente nas circunstâncias em que se revele indispensável para salvaguardar a efetiva realização e conclusão dos serviços contratados.

15.12. Segundo o ilustre doutrinador, a finalidade primordial desta garantia reside em assegurar que a empresa contratada honre integralmente com as obrigações estabelecidas no contrato, provendo, por conseguinte, uma garantia de ressarcimento célere em face de eventuais danos decorrentes de seu inadimplemento.

15.13. A finalidade da garantia é assegurar a boa execução do contrato. Serve como instrumento destinado a compensar o Poder Público pelos eventuais danos decorrentes da má execução ou do adimplemento inadequado das prestações contratuais.

15.14. Como bem elucidado por Dora Maria de Oliveira Ramos, respeitável autora na área jurídica, a exigência de prestação de garantia tem por escopo “assegurar que o contratado efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento”.

15.15. A garantia de execução contratual é exigida quando o contrato for assinado pela empresa vencedora da licitação, para assegurar que esta cumprirá as condições, prazos e custos expressos no contrato.

15.16. Se, por alguma razão, a empresa contratada não puder cumprir as condições, prazos ou custos do contrato, a seguradora indenizará a empresa contratante.

15.17. Se, por alguma razão, a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas no contrato durante a vigência da garantia, a empresa contratante, neste caso este IDEMA, pode acioná-la nos termos da apólice.

15.18. Segundo a Lei de Licitações nº 14.133/21, a garantia de execução contratual pode ser solicitada para o vencedor da licitação. Assim, traz segurança ao contrato de que o contratado é capaz de cumprir as obrigações assumidas.

15.19. Neste sentido, e conforme já bem sinalizado e utilizando as razões postas, o objetivo da exigência da garantia à execução tem por finalidade cobrir possíveis prejuízos causados ao IDEMA, caso a futura empresa contratada não execute o contrato conforme as cláusulas pactuadas entre as partes.

15.20. Portanto, sob a égide da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e sob a luz da doutrina especializada, a exigência de garantia à execução por parte do IDEMA reveste-se de um caráter não apenas coercitivo, mas sobretudo preventivo, visando a resguardar os interesses da Administração Pública e assegurar a consecução eficaz dos objetivos contratuais estabelecidos.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Além das determinações contidas neste instrumento, bem como daquelas decorrentes de lei, a CONTRATADA deverá:

16.2. Entregar o serviço de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer exigência estabelecida neste TR.

16.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

16.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao IDEMA e ao Estado do Rio Grande do Norte ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas neste TR.

16.5. Manter sigilo absoluto sobre a natureza, conteúdo e andamento dos serviços, bem como sobre todas as informações, dados e documentos pertencentes a CONTRATADA, sejam eles relativos ou não à prestação dos serviços; isso inclui, sem se limitar, à adoção de procedimentos adequados para armazenamento, transmissão, transporte e utilização de informações em qualquer mídia, tanto nas dependências do IDEMA ou em ambiente externo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

16.6. Atender às solicitações de serviços de acordo com as diretrizes, especificações técnicas, cronogramas e condições especificadas neste TR.

16.7. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, greve, demissão ou outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

16.8. Transferir para a Banca Técnica Multidisciplinar do Contrato do IDEMA, por meio de capacitação e disponibilização de material didático, o conhecimento na utilização das ferramentas, processos, metodologias e softwares utilizados em todas as etapas de execução dos trabalhos, bem como os necessários a sua atualização ou replicação, incluindo os métodos de aquisição e compilação de dados, manipulação de banco de dados, elaboração de formulários e realização de consultas online e utilização dos softwares envolvidos na execução dos trabalhos.

16.9. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do IDEMA.

16.10. Sanar qualquer defeito ou mau funcionamento dos produtos e subprodutos, respeitando os prazos constantes neste TR, sem ônus para a CONTRATANTE.

16.11. Compete à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes da realização de consultas remotas ou presenciais, oficinas, reuniões técnicas, workshops, bem como quaisquer outros eventos necessários ao andamento do projeto, exceto pelas despesas individuais de participação dos servidores do IDEMA em tais eventos.

16.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Encaminhar à contratada as solicitações de correção dos serviços, se for o caso.

17.2. Realizar a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferindo os serviços executados e atestando os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços.

17.3. Como parte dos procedimentos de fiscalização, a Contratante pode, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

17.4. Comunicar À Contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional envolvido com os trabalhos por parte da Contratada.

17.5. Efetuar os pagamentos devidos À Contratada, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

17.6. Disponibilizar dados e informações necessárias ao cumprimento das ações previstas neste TR.

- 17.7. Deverá fornecer a Contratada após a assinatura do Contrato:
- a) Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Oriental do RN - 2000 (exceto a capacidade de suporte);
 - b) Zoneamento Ecológico-Econômico dos Estuários do Rio Grande do Norte (2000/2002),
 - c) Projeto Macrozoneamento Econômico e Ecológico da Bacia Hidrográfica do Piranhas-Açu/RN (2020);
 - d) Projeto Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte (2004);
 - e) Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte - Relatório do Mapeamento das Unidades Geoambientais do Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte (2008);
 - f) Zoneamento Ecológico Econômico da Região Costeira do Rio Grande do Norte: relatório do mapeamento das unidades geoambientais do litoral oriental do Rio Grande do Norte (2009);
 - g) Banco de Dados das Unidades Geoambientais do Litoral Setentrional-2007 (Escala 1:25.000);
 - h) Imagens Quickbird do Litoral Setentrional-2005 (Resolução 40cm);
 - i) Imagens dos Estuários situados no Litoral Setentrional (iknos) - 2001/2002 (Resolução de 1m);
 - j) Ortofotos PRODETUR/IDEMA de 2006 (de Touros até Pedra Grande);
 - k) Fotografias oblíquas, tiradas através de sobrevoos - 2004/2010 (Programa Estadual de Monitoramento e Fiscalização Ambiental Aéreos - PEMFAA/IDEMA).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

18.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento, e das demais cominações legais.

18.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Rio Grande do Norte.

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3.6. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei

19.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.1.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

19.1.3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.1.4. De conformidade com o § 2º do artigo 138, da Lei nº 14.133/2021, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

19.1.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

19.2. Fica reconhecida pela futura CONTRATADA os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista em lei vigente.

20. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

20.1. É imprescindível solicitar à empresa fornecedora as certidões de regularidade. Essas certidões são documentos essenciais para garantir que a empresa está em conformidade com todas as exigências legais e fiscais, assegurando, assim, a idoneidade e a aptidão para realizar negócios com o Estado.

20.2. Ao requerer as certidões de regularidade, o órgão responsável pela contratação ou licitação tem maior segurança ao selecionar seus fornecedores. Dessa forma, é possível minimizar riscos jurídicos e eventuais problemas que poderiam surgir durante a relação contratual.

- I - São as Certidões de Regularidade solicitadas;
- II - Certidão FGTS;
- III - Dívida ativa da União;
- IV - Tributos da Fazenda Estadual e Municipal;
- V - Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- VII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- VIII - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- IX - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal (CADIN);
- X - Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

21. QUALIFICAÇÕES

21.1. A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

22. EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

23. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado conforme o art. 125 da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

24. ANEXOS

24.1. ANEXO I - DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

24.1.1. O presente procedimento será efetivado pela modalidade concorrência eletrônica, cujo critério se dará pelo julgamento por técnica e preço.

24.1.2. O procedimento será estabelecido pela Instrução Normativa nº SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023, principalmente:

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os

seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

24.1.3. Os procedimentos a serem adotados para a ponderação e a valoração de técnica e de preço, a serem atribuídas a cada proposta, devem considerar os seguintes **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO**:

1. **Considerações iniciais**

Será realizada uma avaliação individualizada, das propostas técnica e de preço, de cada uma das instituições/Consultorias licitantes qualificadas conforme definições de Edital e seus Anexos. As pontuações alcançadas, na avaliação das propostas, servirão para classificar a Consultoria Especializada considerando-se:

- a) A Nota Técnica (NT), obtida a partir da avaliação da Proposta Técnica (contida na Proposta Técnica) e;
- b) A Nota de Preço (NP), obtida a partir da análise da Proposta de Preços (contida na Proposta de Preços).

A Nota Final da Proposta (NFP) do licitante, será a soma ponderada das duas notas: NT e NP, cujo valor não inteiro será considerado até a 2ª casa decimal, desprezando-se as demais casas em todas as etapas do cálculo.

2. **Critérios para Avaliação da Proposta Técnica**

As propostas técnicas, exclusivamente dos licitantes habilitados conforme regras contidas em Edital e seus Anexos, serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos a seguir, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, sua metodologia, organização, tecnologia e recursos materiais, bem como a qualificação da equipe técnica para a execução do serviço.

Neste intuito, a Nota Técnica será obtida a partir da composição de três fatores:

- A: Qualificação da instituição (20 pontos)
- B: Qualificação da equipe técnica (46 pontos)
- C: Qualificação da abordagem metodológica (34 pontos)

- **Fator A: Qualificação da Instituição/Consultoria Especializada**

O licitante deverá comprovar a execução de trabalhos em área costeira similar ao objeto deste termo de licitação. A comprovação de trabalhos para terceiros, deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Consultoria Especializada, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos, e abertura dos envelopes. Não há restrição ao número de atestados apresentados, mas apenas quatro serão considerados. A pontuação máxima neste fator será 20 (vinte) pontos, conforme quadro 1.

Caso o licitante não apresente nenhum atestado para o Fator A1, será desclassificado.

***Quadro 1. Pontuação da Experiência da Instituição/Consultoria Especializada Quanto a Trabalhos Realizados (Fator A1)**
(Pontuação Máxima: 20 pontos)

EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO	NÚMERO MÁXIMO DE ATESTADOS	NOTA POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Trabalhos realizados em área costeira similar ao objeto, correspondente a este Termo de Referência.	4	5	20

- **Fator B: Qualificação da equipe técnica**

O licitante deverá apresentar a relação nominal dos profissionais de nível superior da Equipe Principal, com seus respectivos currículos, acompanhados de autorização para sua inclusão na equipe técnica proposta. Os currículos e os atestados deverão demonstrar a experiência dos profissionais na execução de serviços compatíveis com as funções a que são indicados.

• **Fator B1: Experiência profissional da equipe técnica**

O profissional deverá comprovar a sua participação, preferencialmente, na execução de trabalhos em área costeira similar ao da área objeto deste Termo de Referência, ou na execução de trabalhos similares ao da área objeto deste Termo de Referência, através da apresentação de publicações técnico-científicas, trabalhos para terceiros ou similares. A comprovação de trabalhos para terceiros deverá ocorrer mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome do profissional, emitidos até a data da sessão pública de recebimento dos documentos e abertura dos envelopes. Nos casos de trabalhos técnico/científicos, a comprovação se dará pela apresentação de cópia das publicações em revistas técnicas, periódicos, anais de congressos, seminários e simpósios.

A Equipe Técnica deverá ser composta minimamente pelos profissionais habilitados relacionados no Quadro 2, cuja pontuação máxima neste fator será 23 (vinte e três) pontos.

Para avaliação da formação profissional da equipe técnica, serão analisados o grau de formação acadêmica e o currículo dos principais integrantes da equipe técnica, conforme mostra o Quadro 2. Ressalte-se que a avaliação da formação profissional e pontuação da pós-graduação, correlatos a área ambiental, será realizada considerando as graduações descritas no Quadro 2. Cumpre destacar que os diplomas correspondentes à formação profissional, correspondentes às titulações mencionadas, devem ser apresentados. (Pontuação máxima: 23 pontos).

Caso o licitante não apresente nenhum atestado para o Fator B1, será desclassificado.

***Quadro 2. Pontuação da experiência profissional da equipe técnica (Fator B1)**

(Pontuação máxima: 23 pontos)

Profissional	Experiência da equipe			Número máximo de pontos
	Até 2 trabalhos com atestados	Até 3 trabalhos com atestados	Acima de 3 trabalhos com atestados	
Coordenador Geral do Projeto	0,6	1,0	1,4	3
Coordenador do SIG e de Geoprocessamento	0,4	0,8	0,86	2,06
Especialista em Recursos Hídricos	0,33	0,45	0,6	1,38
Geógrafo	0,33	0,45	0,6	1,38
Geólogo	0,33	0,45	0,6	1,38
Biólogo ou Ecólogo	0,33	0,45	0,6	1,38
Oceanógrafo	0,33	0,45	0,6	1,38
Sociólogo	0,33	0,45	0,6	1,38
Arquiteto e Urbanista	0,33	0,45	0,6	1,38
Bacharel em Direito	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em SIG	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em Banco de Dados	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em análises socioeconômicas	0,33	0,45	0,6	1,38
Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	0,33	0,45	0,6	1,38
Especialista em planejamento participativo e análise social.	0,33	0,45	0,6	1,38
Pontuação Máxima				23

• Fator B2: Avaliação da formação profissional da equipe técnica

Para pontuação, serão analisados o grau de formação acadêmica e o currículo dos principais integrantes da equipe técnica, conforme o Quadro 3. A avaliação da formação profissional, será realizada considerando as graduações descritas no Quadro 3, e a pontuação da pós-graduação será realizada para aqueles cursos relacionados à área ambiental. Deve ser apresentada comprovação através de diploma (Pontuação máxima: 23 pontos). Neste item, cumpre esclarecer que, quando se está referindo a “ambiental”, entende-se que a pós-graduação, preferencialmente, tenha sido realizada para aqueles cursos que tenham relação com o trabalho a ser realizado, conforme especificado neste Termo de Referência.

*Quadro 3. Pontuação da Formação Profissional da equipe principal (Fator B2)

(Pontuação máxima: 23 pontos)

Formação da equipe	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	Número máximo de pontos
Coordenador Geral do Projeto	0	0,25	0,75	2	3
Coordenador do SIG e de Geoprocessamento	0	0,20	0,50	1,36	2,06
Especialista em Recursos Hídricos	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Geógrafo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Geólogo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Biólogo ou Ecólogo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Oceanógrafo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Sociólogo	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Arquiteto e Urbanista	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Bacharel em Direito	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em SIG	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em Banco de Dados	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em análises socioeconômicas	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Especialista em planejamento participativo e análise social	0	0,15	0,35	1,00	1,38
Pontuação Máxima					23

- Fator C: Qualificação da metodologia

A abordagem metodológica deve ter como base o termo de referência.

- **Fator C1: Abordagem Metodológica:** descrever o detalhamento da metodologia a ser aplicada abrangendo os aspectos descritos no Quadro 4 e com base nas necessidades apresentadas no Termo de referência. (Pontuação máxima: 18 pontos)
- **Fator C2: Planejamento das atividades:** apresentar o planejamento detalhado para a execução dos serviços, alocando a equipe técnica necessária, incluindo as informações descritas no Quadro 4, e as orientações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Referência. (Pontuação máxima: 16 pontos)

*Quadro 4. Avaliação da Qualificação Metodológica da proposta (Fator C)

(Pontuação Máxima: 34 pontos)

Tipo	Item	Critérios	Máximo
------	------	-----------	--------

Clareza e correção textual	Adequação técnica do item com os objetivos			
Abordagem Metodológica (Fator C1)	I - Descrição da metodologia a ser aplicada, contendo método e equipamentos a serem utilizados.	3,0	3,0	6,0
	II - Descrição dos aspectos metodológicos referentes à organização do banco de dados, literatura técnica, e outros sistemas de informação.	3,0	3,0	6,0
	III - Descrição do planejamento direcionado à aplicação da metodologia adotada nas fases do diagnóstico, prognóstico, consolidação e oficinas.	3,0	3,0	6,0
Planejamento das atividades (Fator C2)	I - Identificação e descrição das atividades a serem executadas.	1,6	1,6	3,2
	II - Apresentação de cronograma de execução para consecução dos produtos descritos no plano de trabalho	1,6	1,6	3,2
	III - Apresentação do fluxograma das atividades e suas respectivas dependências	1,6	1,6	3,2
	IV - Planejamento Organizacional e Montagem da Equipe	1,6	1,6	3,2
	V - Matriz de responsabilidade da equipe técnica e as atividades elencadas	1,6	1,6	3,2
PONTUAÇÃO MÁXIMA				34

Observação:

I - Entende-se por clareza e correção textual: a possibilidade de entendimento rápido e completo do que se está apresentando, com objetividade, clareza, utilização de ferramentas visuais (como gráficos, tabelas e mapas) e em linguagem profissional.

II - Entende-se por adequação técnica do item com os objetivos: a aderência do que foi apresentado com o que a Contratante espera dos produtos, considerando todo o plano de trabalho, seus objetivos, as diretrizes e descrições dos itens.

3. Classificação e Julgamento

3.1. Nota Técnica (NT): considerará o somatório da pontuação alcançada em cada um dos fatores de avaliação, sendo:

I - Fator A - Qualificação da Instituição (20 pontos)

a) Fator A1 - Experiência da Consultoria Especializada (20 pontos)

II - Fator B - Qualificação da equipe técnica (46 pontos)

a) Fator B1 - Experiência Profissional (23 pontos)

b) Fator B2 - Formação Profissional (23 pontos)

III - Fator C - Qualificação da metodologia (34 pontos)

a) Fator C1 - Abordagem Metodológica (18 pontos)

b) Fator C2 - Planejamento das atividades (16 pontos)

3.1.1. $NT = \sum \text{da pontuação do Fator A} + \sum \text{da pontuação dos Fatores B} + \sum \text{da pontuação dos Fatores C.}$

3.1.2. As propostas técnicas que não atingirem no mínimo 60 (sessenta) pontos na NT serão desclassificadas. Lembrando que, caso a Consultoria Especializada obtenha pontuação igual a 0 (zero) para os Fatores A1 e B1 será desclassificada.

3.2. Nota de Preço (NP): os procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, seguirão o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2)$$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

3.3. Nota Final da Proposta (NFP): será obtida a partir da soma ponderada das notas financeira e técnica conforme a seguinte fórmula: **NFP = 0,3 x NF + 0,7 x NT**

3.4. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a maior Nota Final da Proposta (NFP).

3.5. Havendo empate, far-se-á a decisão mediante sorteio, observado o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

25. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

25.1. Este Termo de Referência, deverá ser encaminhado ao sr. **Diretor Geral**, na condição de Autoridade Máxima da Instituição, para o devido conhecimento, análise, atinente aos itens definidos neste documento, de acordo com a conveniência e

oportunidade e achando-se concluso, viável e de direito, para a sua **APROVAÇÃO** e tramitação, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/21.

Salvo Melhor Juízo, segue o referido.

Elaboração:

SAMANTHA RIQUE FERREIRA GUERRA
Advogada Bolsista/FUNCITERN
LOTAÇÃO: UIAG/IDEMA

Requisitantes:

ROSA MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Subcoordenadora da Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro - SUGERCO

SÉRGIO LUIZ MACÊDO
Supervisor do Núcleo de Monitoramento Ambiental - NMA
(data da assinatura eletrônica)

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA), E A PESSOA JURÍDICA (NOME DA CONTRATADA-CNPJ-ENDEREÇO), PROCESSO SEI Nº **02810038.001339/2024-72**- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO Nº XX/2025.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE (IDEMA), doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ n.º 08.242.166/0001-26, sediado na Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP: 59015-350 - Telefone: (84) 3113 - 6111 / 0800-084-7004, neste ato representado pelo Diretor-Geral, no uso da competência que lhe foi atribuída, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto Legal, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a pessoa jurídica [NOME DA CONTRATADA], CNPJ nº [XX], estabelecida na [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrita no RG sob o nº [XX] - [ÓRGÃO]/[UF], e no CPF sob o nº [XX], residente e domiciliado em [Cidade/UF], e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/2025, homologado pelo Ordenador de Despesas, documento digital do Processo Sei nº. **02810038.001339/2024-72**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 10.579, de 07 de agosto de 2019; Lei Complementar Estadual nº. 695 de 18 de janeiro de 2022, Decreto nº. 32.449, de 07 de março de 2023, **Instrução Normativa Seges/Mgi nº. 2, de 7 de fevereiro de 2023**, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas afins, e da Política de Contratações e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I, II da Lei nº 14.133/2021)

O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO de *Contratação de Consultoria Especializada na elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS)*, integrante da Zona Costeira do RN, com fornecimento total de materiais e mão de obra capacitada, equipamentos e demais elementos, necessários a execução do serviço de acordo com as especificações, obrigações e demais condições e regras editalícias da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO e seus anexos, para todos os fins e efeitos, constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII da Lei nº 14.133/2021).

São obrigações da CONTRATADA, além das **previstas no Edital e seus Anexos**, de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - Manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - Manter seus empregados e prepostos uniformizados;
- VI** - Comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo IDEMA, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.
- VII** - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:
- a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
 - b)** gozo de férias e licenças;
 - c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
 - d)** automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - e)** quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
 - f)** sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao CONTRATANTE, devidamente justificado.
- VIII** - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação por dia trabalhado, conforme definido o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- IX** - Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;
- X** - Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;
- XI** - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do "BANCO DE HORAS", de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- XII** - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no §2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do CONTRATANTE o acesso aos respectivos dados.
- a)** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.
 - b)** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.
 - c)** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.
- XIII** - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato.
- XIV** - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do edital).
- XV** - Observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.
- XVI** - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.
- XVII** - manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás.
- XVIII** - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
- XIX** - fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- XX** - Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:
- a)** relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;
 - b)** indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;
 - c)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente assinada pela contratada;
 - d)** exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;
- XXI** - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:
- a)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b)** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - c)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- XXII** - entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- a)** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;
 - b)** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;
 - c)** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d)** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale- alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e)** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- XXIII** - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:
- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

- b)** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c)** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d)** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXIV - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXI.

XXV - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

- a)** mês de referência;
- b)** nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;
- c)** valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;
- d)** valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;
- e)** campos para observações e assinaturas.

XXVI - entregar as documentações previstas no edital e seus anexos, por ocasião da assinatura do contrato;

XXVII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXVIII - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXIX - observar as diretrizes de que trata o ônus financeiro e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA, segundo o Edital e seus anexos.

XXX - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXI - Fornecer ao gestor a relação de todos os equipamentos, ferramentas, EPI's e acessórios utilizados na execução do contrato, efetuando as reposições necessárias em razão de consumo ou de solicitação fundamentada do gestor ou do fiscal;

XXXII - Colocar à disposição dos empregados alocados nos postos de trabalho armários individuais e/ou coletivos para a guarda dos pertences, em local definido pelo CONTRATANTE;

XXXIII - Fornecer mensalmente relatório das atividades desenvolvidas pelos colaboradores.

XXXIV - A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes (negras e negros), durante toda a execução contratual, conforme LEI Nº 11.015, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reservar no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme LEI Nº 11.481, DE 05 DE JULHO DE 2023.

I - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

II - Após autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do CONTRATANTE, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada do CONTRATANTE, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do CONTRATANTE.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do CONTRATANTE não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea "a".

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea "b" acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no Parágrafo Terceiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Concorrência Eletrônica por Técnica e Preço e seus anexos nº .XX/2025

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o CONTRATANTE comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO - Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na impossibilidade de pagamento direto pelo CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no CONTRATANTE (LOCAL DE TRABALHO), de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I - Não haverá solicitação de folguistas, pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus

empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do LOCAL DE TRABALHO DO CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA **não poderá contratar** para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes **até o 3º grau**, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de ocupantes da Diretoria Geral e servidores do Quadro de Pessoal do CONTRATANTE que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto da Lei Estadual nº.10.579, de 07 de agosto de 2019, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá fornecer rádios transceptores digitais compatíveis com a infraestrutura do CONTRATANTE.

I - Juntamente com o conjunto de rádios deverá ser fornecido o aplicativo de configuração (compatível com Windows 10), juntamente com eventual licença aplicável, e 1 (um) cabo de programação, além de outros acessórios que venham a ser necessários para a completa programação do dispositivo;

II - Os rádios deverão ser programados na sede do CONTRATANTE, utilizando as máquinas deste e seguindo as orientações da equipe para a integração com o sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Caberão ao CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda das **previstas no Edital e seus Anexos** e deste contrato:

I. exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI. Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o CONTRATANTE;

VII. Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

IX. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao CONTRATANTE na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de instrução referido no parágrafo segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam além das **previstas no Edital e seus Anexos**, a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII, XVIII da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, segundo as CARACTERÍSTICAS E FORMA DE APRESENTAÇÃO dos produtos em meses, e cronograma físico e estimativo com percentual de desembolso, **previstas no Edital e seus Anexos.**

- I. A Base Cartográfica será composta pelos mapas temáticos e de síntese produzidos no escopo do ZEE-LS, relacionados ao material produzido, da etapa de Diagnóstico Ambiental até o Zoneamento Ecológico-Econômico final, passíveis de divisão em quantos mapas e folhas forem necessárias à sua apresentação, segundo as escalas espaciais estabelecidas no Produto II do TR;
- II. Essa padronização cartográfica, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, pode ser revisada pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, ainda em etapa anterior ao início dos trabalhos técnicos do ZEE-LS, cabendo a decisão final a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC. Ressalte-se que todos os mapas, devem ser acompanhados de memórias explicativas, discussões e interpretações pertinentes, com apoio visual de gráficos e diagramas sempre que possível;
- III. Os relatórios e mapas deverão ser escritos em Língua Portuguesa Formal, segundo regras do Acordo Ortográfico da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, vigente no Brasil desde janeiro de 2009, observando-se clareza, elegância, coesão, coerência e fluidez textual. A estruturação geral dos documentos deve seguir normas técnicas ABNT, no que couber;
- IV. Todos os produtos contratados, apresentados em nível e linguagem compatível com sua destinação, em sua versão digital preliminar, devem ser entregues para análise e considerações pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, a qual deverá aprovar a versão final dos referidos produtos. Em se tratando do relatório final, contemplando todos os produtos, este deverá ser entregue em versão digital e 30 versões impressas;
- V. Os produtos/relatórios preliminares serão apresentados em língua portuguesa, em arquivo digital com extensão “PDF”, “DOCX” e “ODT”. Caso os produtos não sejam aprovados, deverão ser revistos pela contratada;
- VI. Para as bases cartográficas e mapas temáticos, serão apresentados os mapas das unidades geoambientais, com a delimitação de domínios naturais, sistemas ambientais e setores ambientais estratégicos. Subsequentemente serão apresentados os mapas das unidades de intervenção, de uso e ocupação e das unidades de planejamento, com as tipologias das zonas e subzonas que devem ser entregues em uma via, no formato analógico (impresso) e digital (pen drive ou HD), organizado em formato de banco de dados, estruturado em padrão SIG; Planos de Informação do SIG detalhados; Esquemas dos modelos conceituais do SIG devidamente documentados, com diagramas e dicionário de dados;
- VII. Para as bases cartográficas e mapas temáticos, serão apresentados os mapas das unidades geoambientais com a delimitação de domínios naturais, sistemas ambientais e setores ambientais estratégicos. Subsequentemente, serão apresentados os mapas das unidades de intervenção, de uso e ocupação e das unidades de planejamento com as tipologias das zonas e subzonas. Todos os mapas comporão um conjunto, os quais devem ser entregues no formato analógico (impresso) para cada relatório final e uma versão digital (pen drive ou HD), organizado em formato de banco de dados estruturado em padrão SIG; Planos de Informação do SIG detalhados; Esquemas dos modelos conceituais do SIG, devidamente documentados, com diagramas e dicionário de dados;
- VIII. Toda a base de dados espaciais produzida/atualizada no ZEE-LS deverá estar povoada no banco de dados geográficos do SEIA, aptos a entrar em produção. O ZEE-LS, em sua forma definitiva, deverá ser editada e normalizada, em tamanho 30,0 cm X 21,0 cm fechado. O documento deverá conter além de texto, mapas, gráficos, fotos, tabelas e outros elementos gráficos envolvendo tratamento de imagens e projeto gráfico;
- IX. A lista que segue, no Quadro 3, relaciona os mapas, que devem ser gerados neste trabalho, os quais foram solicitados no corpo dos respectivos produtos:

Quadro 3 - Listagem dos mapas do ZEE-LS	
Mapa de Unidades Geológicas	Mapas de Uso e Ocupação do Solo
Mapa de Unidades Geomorfológicas	Mapa dinâmica econômica.
Mapa de Pedologia	Mapas de Indicadores Demográficos
Mapa de pluviometria	Mapa de Vulnerabilidade Ambiental
Mapa de Unidades Geomorfológicas	Mapas de Uso e Ocupação do Solo
Mapa de Unidades Geomorfológicas	Mapa dinâmica econômica.
Mapa de Pedologia	Mapas de Indicadores Demográficos
Mapa de pluviometria	Mapa de Vulnerabilidade Ambiental
Mapa de temperatura média.	Mapa de Potencialidade Ambiental
Mapas de Hidrografia	Mapa das áreas de inundação com avanço marítimo.
Mapa de Oferta Hídrica	Mapas das projeções de uso do solo.
Mapa de Cobertura Vegetal	Mapa de Erosão e Progradação de Linha de Costa
Mapa de APPs	Mapas das Atividades Náuticas no Litoral Setentrional do Rio Grande do Norte.
Mapa de Unidades de Conservação, Sítios Arqueológicos e Áreas com Populações Tradicionais; Mapa de potenciais áreas com Geossítios e Geoparques (Caso existam).	Mapas de Unidades Geoambientais
Mapas de Zonas Ecológico-Econômicas	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste contrato, edital e anexos, mesmo em casos de licença, faltas ou férias de qualquer empregado. Eventuais ausências devem ser supridas em até 2 (duas) horas após o início do expediente, salvo nas situações em que o Fiscal ou o Gestor do Contrato, formalmente, dispensar a substituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará pela Diretoria Administrativa-DA, por meio eletrônico, valendo-se do endereço eletrônico: [xxxxxxx](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO– Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

ZEE-LS, serão acompanhados e avaliados pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, segundo **previstas no Edital e seus Anexos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para esse acompanhamento e avaliação, serão realizadas reuniões mensais entre a consultoria e a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, com o objetivo de nivelamento e progresso das atividades realizadas, pactuação de datas, para os eventos previstos no Termo de Referência, bem como encaminhamentos sobre quaisquer problemas identificados no decorrer do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das reuniões técnicas e discussões citadas no TR, sempre que a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC considerar necessário, serão solicitadas outras oportunidades de discussões técnicas, acordadas com a consultora ao longo do trabalho, ou reuniões ampliadas com outras instituições, incluindo setores do Governo do Estado e representações da sociedade organizada em nível estadual e regional. Essa orientação se mostra relevante para que o estado, através dos setores envolvidos no processo de elaboração do ZEE-LS, possa acompanhar e opinar durante todo esse processo. Nesse contexto, cumpre destacar o papel a ser desempenhado pelas oficinas de trabalho, pois elas serão responsáveis por viabilizar o planejamento estratégico, com o envolvimento de maior número de representações dos segmentos organizados da população.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com relação a aprovação dos produtos apresentados pela contratada, a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC deverá se manifestar sobre a aprovação ou necessidade de adequação do conteúdo aos prazos, conforme o Quadro 4 - Prazos de aprovação dos produtos previsto no item 7.1.4 do Termo de Referência:

Quadro 4 - Prazos de aprovação dos produtos.				
Quadro de prazos de aprovação dos produtos			Manifestação Correções	
			CTAAGFC	Contratada
Fase de Planejamento	Produto I	Plano de trabalho	15 dias	15 dias
	Produto II	Realização de Pesquisa Documental	15 dias	15 dias
	Produto III	Elaboração do Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados	15 dias	15 dias
	Produto IV	Proposta Técnica: Diagnóstico do Litoral Setentrional	30 dias	30 dias
Fase do Diagnóstico	Produto V	Oficina I: Apresentação do Diagnóstico Técnico	30 dias	30 dias
	Produto VI	Implementação e apresentação do SIG (versão Beta)	30 dias	30 dias
Fase do Prognóstico	Produto VII	Elaboração de Prognóstico	30 dias	30 dias
	Produto VIII	Oficina II: apresentação e discussão do prognóstico.	30 dias	30 dias
	Produto IX	Elaboração do ZEE-LS e Minuta de lei	30 dias	30 dias
Fase da Consolidação	Produto X	Oficina III: Apresentação de Proposta Preliminar de ZEE-LS	30 dias	30 dias
	Produto XI	Cartilhas ZEE-LS	15 dias	30 dias
	Produto XII	Implementação e apresentação do SIG (Versão Final)	15 dias	30 dias

PARÁGRAFO QUARTO - PRAZOS DE ENTREGA. O prazo para entrega final do ZEE-LS em sua versão consolidada será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, seguindo a entrega dos produtos enumerados no TR, conforme cronograma físico-financeiro apresentado no quadro 5 no item 9.

PARÁGRAFO QUINTO - LOCAL DE ENTREGA. A entrega será efetuada no endereço abaixo, após agendamento, no IDEMA, localizado na Avenida Almirante Alexandrino de Alencar, 1397 - Tirol - Natal/RN - CEP 59015-350.

PARÁGRAFO SEXTO - O Responsável pelo agendamento da entrega, será a Chefia da Coordenadoria Administrativa e Financeira - CAF/IDEMA, no horário das 08h às 14h, onde este deverá entrar em contato com a Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC do IDEMA, **a ser designada**.

PARÁGRAFO SÉTIMO- No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.

I. **Recebimento provisório:** O recebimento provisório é realizado após a conclusão do cronograma, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.

II. **Recebimento definitivo:** O recebimento definitivo é realizado após a entrega do objeto à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade do serviço com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação do contratado. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo do objeto no prazo de 90 (noventa) dias, o serviço é considerado recebido de forma tácita.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento provisório e definitivo conforme Quadro 4 - Prazos de aprovação dos produtos, será regido pelo art. 140 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V, VI da Lei nº 14.133/2021)

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o VALOR MENSAL de R\$ (O valor mensal da homologação prevista na proposta final) e (valor por extenso), correspondente ao objeto ora licitado, **conforme proposta** da CONTRATADA, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços (e ou fornecimentos) não executados ou executados de forma incompleta, segundo as regras **previstas no Edital e seus Anexos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor anual do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de R\$ (O valor total da homologação prevista na proposta final), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XII da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da

CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão **não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.**

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Sétimo e à apresentação de:

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do CONTRATANTE específica deste contrato;

IV - Comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - Tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - Planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - Planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores previstos na Cláusula Sexta, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o **caput** da referida Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Quinto ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.

PARÁGRAFO NONO - A falta de qualquer empregado, com exceção daqueles em gozo de férias, sem a reposição prevista no inciso VIII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no **caput** do Parágrafo Quinto, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Quinto e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração, **previstas no Edital e seus Anexos** a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

II. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração (Art. 25, §7º, da Lei 14.133/2021);

III. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

V. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio;

VI. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme **previstas no Edital e seus Anexos**

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Projeto de atividade: 27.203.18.541.0402, Subação 334001- Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional, Fonte 0.501 - Outros

recursos não vinculados, Elemento de Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº _____ de _____ de 2025, conforme **previstas no Edital e seus Anexos**.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o CONTRATANTE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA (art. 92, XII, XIII da Lei nº 14.133/2021)

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ (), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, **previstas no Edital e seus Anexos**, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço na Diretoria Administrativa do CONTRATANTE, **endereçado ao Gestor do contrato**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I - Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.

I - A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II - Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV - obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I - Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o CONTRATANTE fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo CONTRATANTE para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III - A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de "expectativa de sinistro", o CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do IDEMA (Ordenador de Despesas) promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o **disposto no Edital e seus Anexos**.

I. Caberá aos gestores **designados** pela autoridade competente do IDEMA (Ordenador de Despesas) promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado a Lei nº. 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Nº 11.246, de 27 de Outubro de 2022, em caso de ausência de norma local;

II. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC tem o objetivo de acompanhar o contrato e avaliar se está sendo executado dentro das normas técnicas, do prazo e Plano de Trabalho regido pelo TR, devendo emitir parecer técnico referente à análise de cada produto apresentado, para, em caso de aprovação, o IDEMA providenciar o pagamento referente ao produto aprovado. **Edital 90004 (35978806)** SEI 02810038.001339/2024-72 / pg. 84

- III. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- IV. A nomeação de uma Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC, ao invés de um único servidor, para acompanhar o contrato, se faz necessário tendo em vista a complexidade do objeto deste Termo de Referência, que abrangem várias áreas de atuação profissional, produção intelectual e material, necessitando assim, da composição de integrantes que atuam em áreas diferentes, mas que se completam para o desenvolvimento de um projeto específico.
- V. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Todas as atividades desenvolvidas para a consecução do objeto de contratação serão supervisionadas pela Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC constituída;
- VII. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC designada para fiscalizar o contrato acompanhará direta e presencialmente os trabalhos da CONTRATADA, inclusive em suas dependências, sempre que conveniente à Administração Pública. A CONTRATADA resta obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de monitoria;
- VIII. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC deliberará quanto a:
- a) Seleção de fontes de dados secundários porventura usados na classificação temática;
 - b) Alterações ou alternativas metodológicas;
 - c) Outros detalhes metodológicos relevantes;
- IX. A Banca Técnica de Acompanhamento, Avaliação, Gestão e Fiscalização Contratual - BTAAGFC avaliará a observância às disposições do TR ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e a qualidade dos produtos concluídos na medida em que forem entregues, principalmente com relação a:
- a) Cumprimento do cronograma de execução;
 - b) Métodos empregados no processamento das imagens, seu mapeamento e classificação;
 - c) Adequação dos métodos de amostragem de campo às particularidades ecológicas e territoriais dos ecossistemas amostrados e à obtenção das variáveis de interesse para o treinamento e a certificação da classificação temática e, conforme os Itens deste TR;
 - d) Suficiência e representatividade das amostras de campo;
 - e) Validação dos modelos de classificação e ajustes para garantia da acurácia pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e as **previstas no Edital e seus Anexos**, o Licitante ou Contratado que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência.** A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §2º, da Lei 14.133 de 2021);
- II. **Multa.** A sanção prevista, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser **inferior** a 0,5% (cinco décimos por cento) **nem superior** a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#). (art. 156, §3º, da Lei 14.133 de 2021);
- III. **Impedimento de licitar e contratar.** A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. (art. 156, §4º, da Lei 14.133 de 2021);
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.** A sanção prevista será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º da Lei 14.133 de 2021);

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras, segundo art. 156, §6º da Lei 14.133 de 2021);

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas de advertência, **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar** do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

PARÁGRAFO OITAVO - Os atos previstos como infrações administrativas Lei 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

PARÁGRAFO NONO - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As disposições previstas nos art. 155 e seguintes tem previsão no Projeto Básico - anexo I deste Edital de Concorrência Eletrônica e são aplicáveis de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e as **previstas no Edital e seus Anexos**, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO - Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II - determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula:

GRAU 1	
De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação - DGBM, no prazo previsto

GRAU 2	
De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
5	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
6	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário.
7	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo IDEMA, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
8	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida , por empregado.

GRAU 3	
De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
9	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares

	e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
10	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
11	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
12	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

GRAU 4	
De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
14	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
15	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e calçado, por empregado.
GRAU 5	
De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Interromper a realização dos serviços.
17	Deixar de indenizar o CONTRATANTE ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
18	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, nos termos da Lei Estadual nº. 10.579, de 07 de agosto de 2019, por empregado.

GRAU 6	
De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 6,4% (seis inteiros e quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO NONO - A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Primeira sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em

atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e as **previstas no Edital e seus Anexos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes ; ou

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses, segundo o **Edital e seus Anexos**:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§6º do art. 135 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

PARÁGRAFO SEXTO: Para efeito do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Segundo a previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, ou seja, 12 meses, segundo os art. 105 a 114, podendo ser de até 5 anos, conforme **Edital e seus Anexos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o CONTRATANTE quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Terceira deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses, segundo o Edital e seus Anexos:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

PARÁGRAFO QUINTO - De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

PARÁGRAFO SEXTO - Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice

específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO- Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

PARÁGRAFO NONO - Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§6º do art. 135 da Lei Federal nº. 14.133/2021](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para efeito do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXIV da Cláusula Segunda e do Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

Depois de homologado o resultado desta Concorrência Eletrônica, a licitante vencedora será convocada para **assinar o contrato**, dentro do prazo de 5 (cinco) **dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

I. O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

II. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no inciso I, ou;

III. O CONTRATANTE poderá disponibilizar via Sistema Sei o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no inciso I;

IV. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no inciso I, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

V. **A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos** e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;

VI. No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;

VII. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

VIII. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONO- DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: 20 (vinte) dias úteis, **no caso de licitação**; 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dessa forma o prazo de vigência será de 01 (um) ano, **contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários**, podendo ser prorrogado nos ditames da Lei nº 14.133/2021, conforme este Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, normas do Estado do Rio Grande do Norte, Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro-LINDB, demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Estadual da Capital, Natal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, segundo o **Edital e seus Anexos**. Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Natal/RN, data registrada no sistema.

THALES EGÍDIO MACEDO DANTAS

Diretor Técnico do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte. Ordenador de Despesas

Edital 0004/2024 (559/2024) - SEI Nº 75 e 77, de 17 de fevereiro de 2025. 89

TESTEMUNHAS:
Nome: Marília Paiva de Souza
CPF: 654.404.044-49

Nome: Maria Ires Medeiros
CPF: 565.688.944-00

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, **conforme** composição da PLANILHA ANÁLITICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, pelo **critério de julgamento por técnica e Preço**, nos termos do Capítulo XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PLANILHA ANÁLITICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

01. Razão Social da Proponente		
02. CNPJ/MF n°:		03 - Inscrição Estadual n°:
04. Endereço:		
05. Bairro:	Cidade/UF	CEP
06. Fone:	Fax:	E-mail
07. Nome para contato:		
08. Condições de pagamento: conforme Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, pelo critério de julgamento por técnica e Preço .		
09. Valor total da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços do Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, pelo critério de julgamento por técnica e Preço .		
10. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para de abertura da sessão).		11. Prazo para entrega: conforme edital
12. Prazo de garantia: Contados da data do recebimento definitivo.		
13. Conta corrente n°:	14. Nome e número do banco	15. Nome e número da Agência
16. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital da Concorrência Eletrônica e seus anexos, pelo critério de julgamento por técnica e Preço nº. XX/2025, deflagrada pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, Processo Licitatório Sei nº. 02810038.001339/2024-72. Verificamos todas as especificações contidas no edital e demais peças que compõem o processo, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte. Estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos. 17. Declaramos, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que a data base para reajuste/revisão dos preços propostos é a data da apresentação da proposta, em detrimento de qualquer outra. 17.1. Declaramos também, que ocorrendo correção dos preços através de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124 e ss da Lei 14.133/93, do reajuste porventura concedido será compensado o percentual concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro. 18. Esta proposta é composta das informações contidas nesta folha, planilha de custos apresentada nos moldes daquela consignada na planilha demonstrativa abaixo.		
Edital 90004 (35978806) SEI 02810038.001339/2024-72 / pg. 90		

Local/UF _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário Base do Profissional		
B	Outros (especificar/justificar)		
Total da Remuneração			

MÓDULO 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS

2.1	Submódulo 1 - 13º Salário e adicional de férias	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,33		
B	Adicional de férias	2,78		
Total do 13º salário e adicional de férias		11,11		
2.2	Submódulo 2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20%		
B	SESI ou SESC	1,50%		
C	SENAI ou SENAC	1,00%		
D	INCRA	020%		
E	Salário Educação	2,50%		
F	FGTS	8,00%		
G	GIIL/RAT- Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho.	3,00%		
H	SEBRAE	060%		
Total dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		36,80%		
2.3	Submódulo 3 - Benefícios Mensais e diários			Valor (R\$)
A	Auxílio transporte dias úteis: -		R\$	
A.1	Dedução auxílio transporte		6%	
B	Auxílio alimentação dias úteis: -		R\$	
B.1	Dedução auxílio alimentação		%	
C	Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por Invalidez e Doença			
D	Auxílio Saúde			
E	Seguro de vida			
F	Outros (especificar/justificar)			
Total dos benefícios mensais e diários				
	QUADRO RESUMO - ENCARGOS E BENEFÍCIOS			Valor (R\$)
A	Submódulo 1 - 13º Salário e adicional de férias			
B	Submódulo 2 - Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
C	Submódulo 3 - Benefícios Mensais e diários			
Total dos Encargos e Benefícios				

MÓDULO 03: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3.	Provisão para Rescisão	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%		
C	Multa do FGTS s/ remuneração e av. prévio indenizado	3,44%		
D	Aviso prévio trabalhado - até 12 meses de contrato	1,94%		
E	Incidência do submódulo 2 s/aviso prévio trabalhado	0,72%		
F	Multa FGTS s/ remuneração e av. prévio trabalhado	0,06%		
Total da provisão para rescisão		6,61%		

MÓDULO 04: CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.	Composição do Custo pela Reposição do Profissional Ausente	Lucro real ou presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Substituição. Férias	8,33%		
B	Substituição. Ausências por Doença	1,39%		
C	Substituição. Licença maternidade	0,29%		
D	Substituição. Licença paternidade	0,02%		
E	Substituição. Ausências Legais	0,28%		
F	Substituição. Ausência por acidente de trabalho	0,07%		
Subtotal antes da incidência de proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição.		10,38%		
I	Proporcional de férias, 1/3 e 13º sobre custos de reposição (exceto licença maternidade).	1,96%		
Subtotal antes da Incidência do submódulo 2.		12,34%		
J	Incidência do submódulo 2 sobre o módulo 4.	4,54%		
Total do custo pela reposição do profissional ausente		16,88%		

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS

5.	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Equipamentos	
B	Materiais	
C	Licenças	
D	Programas	
E	Uniformes	
F	Outros (especificar/justificar)	
Total dos insumos diversos		

MÓDULO 06: CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

6.	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Lucro real (%)	Lucro presumido (%)	SIMPLES Nacional (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		5%		
B	Lucro		10%		
C	Tributos		14,25%		
C.1	Tributos Federais		9,25%		
C.1.1	Pis/Cofins: Regime Não-cumulativo.		9,25%		
C.1.1.A	Pis Não-cumulativo.		1,65%		

C.1.1.B	Cofins Não-cumulativo		7,60%		
C.1.2	CPRB - Não optante		0,00%		
C.2	Tributos Municipais (ISSQN)		5%	Variável	
	SIMPLES		0,00%	Variável	
	Total dos custos indiretos, lucro e tributos		29,25%		

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual					Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração					
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios					
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão					
D	Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente					
E	Módulo 5 - Insumos Diversos					
	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos					
VALOR TOTAL POR EMPREGADO						
Item	Profissionais	Qtd	Remuneração	Custo unitário mensal	Custo total mensal	Custo total anual
1	Coordenador Geral do Projeto	01				
2	Coordenador do SIG e de Geoprocessamento	01				
3	Especialista em Recursos Hídricos	01				
4	Biólogo ou Ecólogo	01				
5	Sociólogo	01				
6	Geógrafo	01				
7	Oceanógrafo	01				
8	Especialista em SIG	01				
9	Geólogo					
10	Especialista em Banco de Dados	01				
11	Arquiteto e Urbanista	01				
12	Especialista em análises socioeconômicas	01				
13	Engenheiro/a Sanitarista ou Engenheiro Ambiental	01				
14	Bacharel em Direito	01				
15	Especialista em planejamento participativo e análise social	01				
TOTAL		15				

QUADRO RESUMO DO VALOR TOTAL

Item	Profissionais	Quantidade		Custo total mensal	Custo total anual
1	Profissionais	15	-	R\$	R\$
2	Equipamentos		-	R\$	R\$
3	Materiais		-	R\$	R\$
4	Licenças		-	R\$	R\$
5	Programas		-	R\$	R\$
6	Uniformes		-	R\$	R\$

7	Outros (especificar/justificar)		-	R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$
VALOR GLOBAL			R\$		

VALOR POR FASES E TOTAL DO OBJETO LICITADO

Fases	Atividades	Prazos para apresentação dos produtos em meses												Programação de desembolso.
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Planejamento	Elaboração do Plano de trabalho. Produto I													2% R\$
	Realização de Pesquisa Documental. Produto II													8% R\$
	Elaboração do Projeto Conceitual, Lógico e Físico do Banco de Dados SIG. Produto III													4% R\$
Diagnóstico	Proposta Técnica: Elaboração do Diagnóstico do Litoral Setentrional. Produto IV													21% R\$
	Realização da Oficina I: (Apresentação do Diagnóstico Técnico). Produto V													10% R\$
	Implementação e apresentação do SIG (versão Beta). Produto VI													5% R\$
Prognóstico	Elaboração de Prognóstico. Produto VII													10% R\$
	Oficina II: apresentação e discussão do prognóstico. Produto VIII													10% R\$
Consolidação	Elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Setentrional (ZEE-LS) e minuta do seu Projeto de Lei Estadual. Produto IX													10% R\$
	Oficina III: Apresentação de Proposta Preliminar de ZEE-LS. Produto X													10% R\$
	Cartilhas ZEE-LS. Produto XI													5% R\$
	Implementação e apresentação do SIG (Versão Final). Produto XII													5% R\$

Nome e Ass. Contador -CRC

Assinatura do representante legal

ATENÇÃO:

1. Nos preços acima propostos estão inclusas todas as despesas e custos diretos e indiretos, como impostos, taxas, garantias, salários, encargos sociais, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros aplicáveis.
2. A Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços tem por base o Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça STJ(https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/MPMPCFP/article/view/4874/5_022), e
3. Instrução Normativa nº 5, de 26 de Maio de 2017 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>);
4. LINK: Modelo da Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços, desenvolvida em formato excel, permitindo aos usuários que optarem por utilizá-lo, tenham condições de realizar as necessárias adaptações às especificidades de cada contratação (<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>).
5. Conteúdo teórico da Planilha Analítica de Custos e Formação de Preços constante do Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017(<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>).
6. Declaramos que a empresa possui todos os requisitos exigidos no edital e no termo de referência para o cumprimento do objeto contratual.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no edital de Concorrência Eletrônica por Técnica e Preço nº. XX/2025, Processo Licitatório Sei nº. 02810038.001339/2024-72, DECLARO, que é (são) responsável (eis) técnico(s) pela execução de serviços, conforme projeto básico anexo a este edital, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional (ais) abaixo indicado(s):

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:

CREA/CAU nº

Assinatura do RT:

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2025.

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser assinada pelo Responsável técnico e pelo Representante da empresa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO RELAÇÃO DE PARENTESCO

(Nome/razão social) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ **DECLARO**, na forma do disposto da Lei Estadual nº.10.579, de 07 de agosto de 2019, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010, para fins de contratação de prestação de serviços junto ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, inclusive de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e

dos Recurso Hídricos (SEMARH). Não se aplicam as **vedações** a companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau a servidores aposentados ou falecidos.

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, inclusive de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA), Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA) e Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recurso Hídricos (SEMARH).

Nome do membro: _____
Cargo: _____
Órgão de Lotação: _____
Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura Representante Legal da Empresa)

ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, e-mail: xxxxxxx@xxxxx.com.br, por meio do seu Representante Legal, abaixo firmado, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações e obrigações relacionadas a este Edital e seus Anexos. Por este termo de confidencialidade e sigilo, segundo Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), compromete-se:

- 1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2. A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso;
- 3. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 4. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica a abaixo assinada ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura
(Representante legal da empresa)
RG Nº/ CPF nº

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO Nº XX/2025, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, sediada no (endereço completo), representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante da empresa), **vistoriou as áreas** onde serão executados os serviços, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

O Licitante Declara ainda que me foram apresentadas às áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome (por extenso): _____

Cédula de Identidade: _____

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES A LICITAÇÃO

Declaro, para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA POR TÉCNICA E PREÇO Nº XX/2025, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, sediada no (endereço completo), representada pelo(a) Sr(a). (nome do representante da empresa), optou por NÃO VISITAR O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, estando, assim, cientes de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no Instrumento Convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar futuros e supostos descumprimentos em relação ao Edital e seus anexos e ao Contrato.

Natal/RN, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome (por extenso): _____

Cédula de Identidade: _____

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA
PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que esta empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no

(a) _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar **todos** os contratos vigentes

Referência: Processo nº 02810038.001339/2024-72

SEI nº 35978806